



PROCESSO : RR - 787190 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788200 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788211 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : HENRY MAGGI
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA SANTOS E OUTRO	RECORRIDO(S) : PAULO RAMOS PEREIRA JUNIOR	RECORRIDO(S) : CLEONICE INÊS DA SILVA
ADVOGADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : RR - 787191 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788202 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788212 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BANE S. A.	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TONIOLLO BUSNELLO S.A. - TÚNEIS TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO	ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTITA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RITA DE CASSIA MENEZES DA FONSECA	RECORRIDO(S) : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : HAMILTON LEOCÁDIO BEGGE
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : CARMEN REY	ADVOGADO : ROBERTO DUTRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 788203 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788213 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 787192 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRENTE(S) : DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : AUTO POSTO E MOTEL CARIMÃ LTDA.
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS	RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES BEZERRA	ADVOGADO : DANIEL LEVI MACHADO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 788204 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788214 / 2001 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 787193 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS JUÇARA LTDA.	RECORRENTE(S) : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO BANE S. A.	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	RECORRIDO(S) : LUIZ ADANIRO WINTER	RECORRIDO(S) : AVACI TERÇO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ARGUS DE FRANÇA PENNA	ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO : JORGE FIRMINO SILVA
ADVOGADO : OTHÓRGENES BRANDÃO	PROCESSO : RR - 788205 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788216 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR - 787207 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BATEL
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ AFONSO DE SANTANA	RECORRIDO(S) : ILSE ELY SCHEIBIG	RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO : IVOGACY N. DA SILVEIRA	ADVOGADO : PLÍNIO ALOYSIO BACH
RECORRIDO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	PROCESSO : RR - 788206 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788217 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR - 787208 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA SOARES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : IRENE GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO : ARIANE DOS SANTOS TURELLA	ADVOGADO : LUIS ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CALDAS REIS	PROCESSO : RR - 788207 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788218 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR - 787212 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : VERA FRANCELINA PIOVEZAN DE LIMA	RECORRIDO(S) : ORLANDO FLAUZINO FILHO
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI	ADVOGADO : FÁBIO SILVEIRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS TIGRINHO	PROCESSO : RR - 788208 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788219 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR - 788189 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANGELA BEATRIZ DE VARGAS	RECORRENTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRENTE(S) : CASA DE PORTUGAL	RECORRIDO(S) : ECCO EXPORTADORA LTDA.	RECORRIDO(S) : ARNALDO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI	ADVOGADO : ELISA ANA SAUL	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTONIO PACHECO	PROCESSO : RR - 788209 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788220 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIAS CRAVO DE RAMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR - 788194 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA.	RECORRENTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE CARVALHO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELÍRIO BOLGENHAGEN	RECORRIDO(S) : ARNALDO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : PAULO DIAS DA ROCHA	ADVOGADO : ROBERTO ANTÔNIO RASCH	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA - FLETTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 788210 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788221 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ERETE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : ARNALDO ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO : ADILSON SANTANA	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA
PROCESSO : RR - 788196 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : AMAURI MEDINA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ELISEU MÂNICA	PROCESSO : RR - 788221 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO RICCI		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA		RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE SANTANA E OUTROS
RECORRIDO(S) : HOTÉIS DELPHIN LTDA.		ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA
ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA		RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA



PROCESSO : RR - 788222 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788233 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788245 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALOISIO BARBOSA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO COSMO SILVEIRA	RECORRIDO(S) : IVANIA LOURDES TEDESCO MENEGUZZO
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : RR - 788223 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788234 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788398 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : QUAKER BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MÍLTON JOSÉ WINCK	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO : ANTÔNIO LIMBERGER	ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA
RECORRIDO(S) : VALTER SCOPEL	RECORRIDO(S) : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.	RECORRIDO(S) : JOCELITO CHAVES LOPES
ADVOGADO : MARISA MINELLA	ADVOGADO : JOSÉ MELLO DE FREITAS	ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
PROCESSO : RR - 788225 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788235 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 789804 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : GLÁUCIO EDUARDO COZUBEK MALLET	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : PRIMAVERA COZUBEK MALLET	ADVOGADO : NELITON PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÉLIDA VENTURIN ALMEIDA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DIRCEU GOMES
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO KRAUSEN	ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
PROCESSO : RR - 788226 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788236 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	
RECORRIDO(S) : PEDRO LAUDEVINO	RECORRIDO(S) : ELIANE INÊS REOLON	
ADVOGADO : DAVID GUERRA FELIPE	ADVOGADO : MARLINO AMARO DOS SANTOS	
PROCESSO : RR - 788227 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788237 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	
RECORRENTE(S) : FERNANDO LOURENÇO DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO	ADVOGADO : ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR	
RECORRIDO(S) : PADARIA E CONFEITARIA PÃO DE OURO	RECORRIDO(S) : NERZI GRACIOLI FRANÇA	
ADVOGADO : SEBASTIÃO H. V. RABELLO	ADVOGADO : WOLNEI BOMBERG MARTINELI	
PROCESSO : RR - 788228 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788238 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S) : COPE E COMPANHIA LTDA.	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PIUBINI	RECORRIDO(S) : RONI PETERSON KWIAKOWSKI	
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : MAIRA MARGÔ MACHADO	
PROCESSO : RR - 788229 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788239 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	
ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS	ADVOGADO : CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE	
RECORRIDO(S) : LUCINÉIA MEYRELLES MARQUES	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADO : CINAIRA FIGUEIRÓ ALVES	
PROCESSO : RR - 788230 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788240 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	
RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO COMODO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO : REGINA DO AMARAL	
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO HEISSLER	
ADVOGADO : MARALICE MORAES COELHO	ADVOGADO : JEFERSON MALDANER	
PROCESSO : RR - 788231 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788241 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	
RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO COMODO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO : ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : PEDRO EDGAR FUHR	
ADVOGADO : MARALICE MORAES COELHO	ADVOGADO : MARCIANO LEAL DE SOUZA	
PROCESSO : RR - 788232 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788243 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO	
ADVOGADO : KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO	ADVOGADO : ALCEU GEORGI	
RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA FOLTRAN FERREIRA	RECORRIDO(S) : GERÔNIMO KUZIACH	
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA	ADVOGADO : VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO	
PROCESSO : RR - 788232 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788244 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	
ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERA-GO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG	
RECORRIDO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA GREGO SANTOS	RECORRIDO(S) : ELENIR FÁTIMA BALDISSARELLI	
ADVOGADO : MARIA ALICE HERNANDES	ADVOGADO : ZALMA MARIA AMARAL	

Brasília, 27 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 734242 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MÊLO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ROBERTO OTÁVIO DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JARINU
ADVOGADO : SÉRGIO VALÉRIO
PROCESSO : RR - 785535 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADY RONALDO CARVALHO
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND GAÚCHO
ADVOGADO : DALTRO SCHUCH
PROCESSO : RR - 785538 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : NELSI LEAL NOGUEZ
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR - 785539 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARQUES BARBOSA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 785540 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : GIUSEPPE CAPPELLI E OUTRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR - 785541 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : IVO SANTINO DA SILVA



PROCESSO : RR - 785542 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785554 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785565 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : ENGEFASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIS TENÓRIO PESSOA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ALTAIR PEDRO FERNANDES	RECORRIDO(S) : ITAMAR VIANA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO : EURIDES FRANCISCO DE RÉ	ADVOGADO : RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO
PROCESSO : RR - 785543 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785555 / 2001 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785566 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA BEBERIBE LTDA. - TRANSBEBE	RECORRENTE(S) : VALDEMIR FERREIRA ALVES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS	RECORRIDO(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.	RECORRENTE(S) : ALEKSANDER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR - 785546 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785556 / 2001 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 785567 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RECORRENTE(S) : JENILSON DOS SANTOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA BELISÁRIO	RECORRIDO(S) : VIEIRA SAMPAIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	ADVOGADO : LUCIANA FARIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : WILLIAN EUSTÁQUIO ISRAEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S) : FRUTISA S.A.	ADVOGADO : LÚCIA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA	PROCESSO : RR - 785568 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 785547 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : J. G. SERVIÇOS LTDA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : RR - 785557 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LEANDRA NARDI NEIVA MACHADO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : LAFAIETE CHAVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ MARTINS CARVALHO	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S) : RENITA BEZERRA PERNAMBUCO	PROCESSO : RR - 785570 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 785549 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : AMAURI GONZAGA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR - 785558 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
RECORRIDO(S) : DENILSON RIBEIRO CORREA	RECORRENTE(S) : ACÁCIO FAUSTINO PEREIRA NETO	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	PROCESSO : RR - 785571 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 785550 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S) : A ELETROTÉCNICA - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO DELFINO	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : HÉLIO CARVALHO DE SOUSA	PROCESSO : RR - 785559 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
ADVOGADO : VIRMONDES ABRAHÃO CHERIN	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : RR - 785572 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 785551 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NÍVIO ALVES PEREIRA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : GILSON DIAS LOPES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : PATRÍCIA VIANA VIDIGAL	ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS	ADVOGADO : RENATO MARTINS LOPES
RECORRIDO(S) : ROBEMGE LTDA E OUTRA	PROCESSO : RR - 785561 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARLETE MARTA PROKOPONISKI
ADVOGADO : MANOEL M BARBOSA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA
PROCESSO : RR - 785552 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : RR - 785573 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : DEUTERONÔMIO JOSÉ TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : PEDRO DE ABREU
ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR - 785563 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : DURVAL ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS	RECORRENTE(S) : AFL DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 785576 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 785553 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÔNIA DE AQUINO SILVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : RR - 785564 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES DO BONFIM
ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLAK	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RECORRENTE(S) : ESAB S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	
RECORRIDO(S) : JESNER JOSÉ BARBOSA	RECORRIDO(S) : AURECYL DALLA BERNARDINA JÚNIOR	
ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES	ADVOGADO : AURENTINO DE SOUZA COLEN	



PROCESSO : RR - 785577 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787085 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787209 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRO
RECORRIDO(S) : ISMAL BOTURA	RECORRIDO(S) : WALTER RAILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ISRAEL CERQUEIRA BRITO
ADVOGADO : ODORICO TOMASONI	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA
PROCESSO : RR - 785579 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787086 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787210 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO : MARCELO BARBOSA LEITE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : LOURIVAL PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO : RR - 785580 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADEMIR BERNARDINO	PROCESSO : RR - 787211 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR - 787087 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
RECORRENTE(S) : MARCELO CIPRIANO BARBOSA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : RITTA IDALINA DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
PROCESSO : RR - 785581 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 787213 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MÁRCIA VIANNA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : GILSON SCREMIM DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO MAX NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 787088 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILTON BARBOSA DA SILVEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
PROCESSO : RR - 785582 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO : RR - 787214 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBINO NOVAES PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : CRISTIANO MAX NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 787089 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO : RR - 785583 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTONIO DIAS RASQUINHO E OUTROS	PROCESSO : RR - 787215 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIANO F. MORAES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : REJANE MAUER ROSSNER BITTEN-COURT	PROCESSO : RR - 787090 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO : RR - 785586 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ FELICIANO E OUTROS	PROCESSO : RR - 787216 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ALTAMIRO DANIEL	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : MARCELO ABBUD	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSO : RR - 787091 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO : RR - 787082 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 787217 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : VALDIR COELHO SOARES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO : REUS IVAN PEREIRA GENRRO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 787094 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GIOVÂNIO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA VIANNA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : GERALDO COSTA DE FARIA
RECORRIDO(S) : JACI LUIZ DE MIRA	RECORRENTE(S) : VANDERLEI BENEDITO DE SOUSA E OUTROS	PROCESSO : RR - 787219 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIANO F. MORAES	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : RR - 787084 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 787097 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EVANDRO RODRIGUES MORAES
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : GUIOMAR CARLOS PEDRON	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO : RR - 787221 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
		ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
		RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ ROCHA DE ARAÚJO
		ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS



PROCESSO : RR - 787222 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787231 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788199 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RECORRENTE(S) : NELSON DA SILVA CAUPER	RECORRENTE(S) : NESTOR LOPES DE MESQUITA
ADVOGADO : LUDMILA FERREIRA QUADROS	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : HOMERO ALVES DE SÁ
RECORRIDO(S) : EDVALDO PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RECORRIDO(S) : PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS ANEXO COMARCA DE BARUERI E OUTROS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : RR - 787223 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787232 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788246 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DANIELA QUADROS COUTO	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
RECORRIDO(S) : CLEUZA PARANHOS	RECORRIDO(S) : RONEY PEIXOTO GOMES	RECORRIDO(S) : JORGE LUIS SAUER
ADVOGADO : LUCIENE A. COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO SALVADOR
PROCESSO : RR - 787224 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787234 / 2001 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788247 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DOS REIS NASCIMENTO LIMA	RECORRENTE(S) : AMAZONCARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO : FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA	ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : LUIZ GERMANO DA COSTA GADELHA	RECORRIDO(S) : RÉGIA MARIA BOFF CARNIEL
ADVOGADO : EMMANOEL LUNDBERG	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO : ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS
PROCESSO : RR - 787225 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787235 / 2001 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788250 / 2001 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARNEIRO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REJANE DE PAULA FERNANDES TÁVORA
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	RECORRIDO(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA.	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : WALTER JONES R. FERREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS-BÔAS	PROCESSO : RR - 787236 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS
PROCESSO : RR - 787226 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : RR - 788251 / 2001 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JAIME PEREIRA CAVALCANTE FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	RECORRENTE(S) : VAGUINER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA	PROCESSO : RR - 787237 / 2001 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : RR - 787227 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR - 788252 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ERIVALDO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO DA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : LANA CARLA SOUZA
RECORRIDO(S) : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ	RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO : CLÁUDIA MORAES NADAF DE LIMA	RECORRIDO(S) : LUIZ NUNES BINDÁ	ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA
PROCESSO : RR - 787228 / 2001 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 788253 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 787238 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE MENDONÇA LIMA	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RECORRIDO(S) : SILVANA MARIA CUBAS AZEVEDO
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE ASSIS	ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
PROCESSO : RR - 787229 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES	PROCESSO : RR - 788254 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : RR - 787239 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : LINDA ROSSI SIMÕES DE MELLO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S) : PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	RECORRIDO(S) : ADENILSON LUIZ BURANI E OUTRO
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EDILSON ALVES SANTANA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO BITANTE
PROCESSO : RR - 787230 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES	PROCESSO : RR - 788258 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : RR - 787240 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RECORRIDO(S) : JEAN BARANDA ROSSY	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : LUIZ ARNALDO COSTA
ADVOGADO : AROLDO DÊNIS MAGALHÃES SILVA	RECORRIDO(S) : WALTER RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO : WILSON MÁRCIO DEPES
	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 788259 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
	PROCESSO : RR - 787241 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RECORRENTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES
	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO
	RECORRIDO(S) : SÍLVIO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO : ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA
	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	



PROCESSO : RR - 788261 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788273 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 751788 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA	RECORRIDO(S) : MÁRIO DAUER
RECORRIDO(S) : LAIR ANTONIO MONTEIRO E OUTRO	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ALMEIDA DE ASSIS	ADVOGADO : ARTUR LUIZ LAUTH
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BORGES	ADVOGADO : RENATA MACHADO NOGUEIRA	PROCESSO : RR - 754744 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 788262 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788275 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA SERRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S) : IVONE FOUCHARD ARECHAVALA
RECORRIDO(S) : IVONE BRITO CASCIANO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ZANUTO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	PROCESSO : RR - 755800 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 788264 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788277 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RECORRENTE(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : IVONETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO : DANIELA SAVOI V. DE SOUZA	ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS	ADVOGADO : NILSON S. DA SILVA
RECORRIDO(S) : NILSON FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DE FREITAS	PROCESSO : RR - 756567 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR - 788265 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788278 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA BERNADETE SILVA DE LIMA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DORGIVAL VICENTE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : RR - 757864 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARTA HELENA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : WANDERLEY ANTONIO RICARDO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : ROSALINA MUSTASSO GARCIA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCESSO : RR - 788266 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788281 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LIZETTE UTAMI TANAKA FERRAZ DOS SANTOS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : RENATA FONSECA DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 761319 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANA CRISTINA GULARTE CONSUL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : ROBERTO MOREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : EZEQUIEL RAMOS MALAQUIAS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : WALTER MELO VASCONCELOS BARBARA	ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO	RECORRIDO(S) : JOÃO DE MELO E OUTROS
PROCESSO : RR - 788267 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788282 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍSIO LISBÔA BARBANTE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 763438 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOMINGOS PEIXOTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
RECORRIDO(S) : NATAL JOSÉ DE LIMA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
ADVOGADO : JOEL ALVES MATOS	ADVOGADO : FABÍOLA VOLINO BERWIG	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES COSTA MARTINS DA SILVA
PROCESSO : RR - 788268 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788284 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LOURICE ASSEKER SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 764282 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS	RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA MATA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA MELO GULART	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS	RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : RR - 788269 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		PROCESSO : RR - 779757 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HUBERTO MARCIAL FONSECA		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA		ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
PROCESSO : RR - 788270 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : OSMAR MIOZZO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		ADVOGADO : RENATO MARTINELLI
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		PROCESSO : RR - 785503 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA		RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : MAGNO RIBEIRO DA SILVA		RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA		ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : SÉRGIO RENATO DIAS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		ADVOGADO : MARCIA TRÁPAGA TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		PROCESSO : RR - 785560 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO		RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		ADVOGADO : SANDRA VALENTE DE MACEDO
PROCESSO : RR - 788270 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		RECORRIDO(S) : GLÁUCIO DE MELO PINHEIRO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS		
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA		
RECORRIDO(S) : MAGNO RIBEIRO DA SILVA		
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO		
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
PROCESSO : RR - 788270 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS		
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA		
RECORRIDO(S) : MAGNO RIBEIRO DA SILVA		
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO		
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
PROCESSO : RR - 788270 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS		
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA		
RECORRIDO(S) : MAGNO RIBEIRO DA SILVA		
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO		
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
PROCESSO : RR - 788270 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS		
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA		
RECORRIDO(S) : MAGNO RIBEIRO DA SILVA		
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO		
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
PROCESSO : RR - 788270 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS		
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA		
RECORRIDO(S) : MAGNO RIBEIRO DA SILVA		
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO		
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
PROCESSO : RR - 788270 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS		
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA		
RECORRIDO(S) : MAGNO RIBEIRO DA SILVA		
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO		
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
PROCESSO : RR - 788270 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS		
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA		
RECORRIDO(S) : MAGNO RIBEIRO DA SILVA		
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO		
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
PROCESSO : RR - 788270 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS		
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS		
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA		
RECORRIDO(S) : MAGNO RIBEIRO DA SILVA		
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA		
PROCESSO : RR - 788271 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ EUFRÁSIO		
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
PROCESSO : RR - 788270 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. MARIA CR		



PROCESSO	: RR - 785562 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785596 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785607 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	RECORRENTE(S)	: ASEA BROWN BOVERI LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB
RECORRIDO(S)	: EDIEL PAULINO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: SELMAR FERREIRA GARCIA
ADVOGADO	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ELVIO QUINTANA GARCIA
PROCESSO	: RR - 785575 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785597 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO P. MEIRA
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 785608 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: LUIZ MÁRCIO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: MARCOS BONFIM CAMPOS	ADVOGADO	: RICARDO VALENTIM NASSA
ADVOGADO	: ADALBERTO FONSAATI	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: SALVINA DE LOURDES ALOISSIO
PROCESSO	: RR - 785584 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785599 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURICIO JOSÉ GODOY
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 785609 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUCIMAR VARGAS COELHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: EDUARDO MATIAS DA ROCHA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVELISE HADLICH
ADVOGADO	: ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADO	: RAMÃO VASCONCELOS RUBIN	RECORRIDO(S)	: VANDERLI LEITE
PROCESSO	: RR - 785587 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LIEGE IZABEL PIRES CENI	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO	: RR - 785600 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785611 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MÁRIO GERSHENSON & CIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MILTON MESTER	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO PIZZATO RODRIGUES	ADVOGADO	: LISIAS CONNOR SILVA
ADVOGADO	: IARA MARIA MENEZES QUADROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NORMÉLIO BERGMANN
PROCESSO	: RR - 785588 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MIRIAN DOS REIS DUARTE	ADVOGADO	: NIVALDO MIGLIOZZI
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO SCRICO	PROCESSO	: RR - 785612 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: RR - 785601 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S)	: WILMA GERTZ BOTOMÉ	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO PIZZATO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MARCOS LUIZ DE MELLO RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 785589 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO CARLOS POTTUMATI
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	PROCESSO	: RR - 785613 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CONCESSIONÁRIO DE RODOVIAS RODOSUL S/A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO DANIEL BARTZEN	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO	RECORRIDO(S)	: RENATO LUIS SCHLINDWEIN	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: ANTONIO CARLOS DA COSTA BOEIRA	ADVOGADO	: EMANUEL CARDOZO	ADVOGADO	: MÔNICA FRANCO BRESOLIN
ADVOGADO	: ELISABETE RITTER DE VARGAS SILVA	PROCESSO	: RR - 785602 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PASQUAL RESTELATTO
PROCESSO	: RR - 785590 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DALTRO MARCELO MARONEZI
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785614 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: VIVIAN DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: ELTON DOS SANTOS ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
RECORRENTE(S)	: ROBERTO SOMMER	RECORRIDO(S)	: SILVIO DOTTO	ADVOGADO	: MÔNICA FRANCO BRESOLIN
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	ADVOGADO	: IVONNE DOMINGUES SEVERO	RECORRIDO(S)	: PASQUAL RESTELATTO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 785603 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALTRO MARCELO MARONEZI
PROCESSO	: RR - 785591 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 785615 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COLÉGIO J. OLIVEIRA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CANDIOTA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR MAIA COSTA	ADVOGADO	: RONI MAGALHÃES SILVEIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: REINALDO DE SOUSA BARROS	RECORRIDO(S)	: JOÃO IRIO AZAMBUJA DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MOLIZI YAMADA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA	ADVOGADO	: AMARÍLIO A. STURZA DUTRA	ADVOGADO	: NEIDIVO AFONSO
PROCESSO	: RR - 785592 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785604 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785616 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: KLEBER GONDIM DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CARLOS HERMÍNIO AGUIRRE SUPERTI	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MOLIZI YAMADA
ADVOGADO	: PEDRO WILLIAN NOGUEIRA DE SÁ	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO POLICENO DO PRADO	ADVOGADO	: NEIDIVO AFONSO
PROCESSO	: RR - 785595 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS CARLOS DREY	PROCESSO	: RR - 785617 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 785606 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE CIPATE - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM
ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO
RECORRIDO(S)	: OSMAR FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HAMILTON GARCIA DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BONACINI	ADVOGADO	: NEUSA MADALENA LINCK	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD
		RECORRIDO(S)	: AURI DOS SANTOS MARQUES	PROCESSO	: RR - 785619 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ADALBERTO PINTO DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				RECORRENTE(S)	: LOJAS ARAPUÃ S.A.
				ADVOGADO	: MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO
				RECORRIDO(S)	: CLAUDINEY APARECIDO GALVÃO BALASSA
				ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ CISCATO



PROCESSO	: RR - 785620 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DORIVAL MOREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 785710 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ MARINHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: GIOSITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 785633 / 2001 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CELSO DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIANA PAULON
RECORRIDO(S)	: ROSA DE LOURDES FERNANDES	RECORRENTE(S)	: METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO	: GENÉSIO PONTÓGLIO	ADVOGADO	: ANA MARIA MEDEIROS	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PROCESSO	: RR - 785621 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GIVAN DIAS	PROCESSO	: RR - 785713 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	PROCESSO	: RR - 785634 / 2001 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JARBAS REGATTIERI
ADVOGADO	: MARCELO ALESSI	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: PORFIRIA SOUZA DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: CUSTÓDIO ROBERTO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	: VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: RR - 785622 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	PROCESSO	: RR - 785716 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: GILSON FREIRE DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 785635 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: VALDOMIRO ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: MOACYR PIRES DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: AIRTON DA PENHA GONÇALVES
ADVOGADO	: JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ELIANA SAAD CASTELO BRANCO	ADVOGADO	: ELAINY CÁSSIA DE MOURA
PROCESSO	: RR - 785623 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA S.C. LTDA	PROCESSO	: RR - 785717 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ SPAGNUOLO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: RR - 785636 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: CLEBER TADEU YAMADA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S)	: SANTO CORTEZIA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIELETRÓ/MG
ADVOGADO	: JOÃO GALDINO GOMES GONÇALVES	ADVOGADO	: MARCELO TAVARES CERDEIRA	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 785624 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO NICOLAU	PROCESSO	: RR - 785718 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO MEIRELLES BÁFERO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 785637 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: PAULO LOPES DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LURDES CARVALHO MELO	RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIELETRÓ/MG
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 785625 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ODILON ROBERTO PARRA AFONSO PINTO	PROCESSO	: RR - 785720 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: TRANSIMARIBO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ODILON ROBERTO PARRA AFONSO PINTO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SALVADOR CORREIA DE QUADROS	PROCESSO	: RR - 785638 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSUÉ EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JAMES WAHL	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: GERALDO COSTA DE FARIA
PROCESSO	: RR - 785626 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN	PROCESSO	: RR - 785721 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DE LIMA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MAURO FALASTER	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: ELIANE DARIF	PROCESSO	: RR - 785639 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO ALVES DE LAIA
PROCESSO	: RR - 785627 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RODRIGO POZZOBOM	PROCESSO	: RR - 785722 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: DAURY AUGUSTO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI	RECORRENTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO PASSOS SILVA
RECORRIDO(S)	: JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 785640 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO	: IVONE BETT DE SÁ	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: RR - 785628 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: FLORISÂNGELÁ CARLA LIMA RIOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FABIANO ARCHEGAS	PROCESSO	: RR - 787153 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: VALDECIR TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: FRANCISCO EFFTING	ADVOGADO	: OLINTO ROBERTO TERRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ALEXANDRE AMARAL	PROCESSO	: RR - 785708 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: CÉLIO BONDI DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 785630 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: LAURA MARIA LEÃO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 787195 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SALOMÉ MENEGALI	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRIDO(S)	: PAULO JOSÉ BARON	PROCESSO	: RR - 785709 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: FABIANA VIOLATO MARTINS
PROCESSO	: RR - 785631 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERGIO PASSAFARO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NILSON CEREZINI
RECORRENTE(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	PROCESSO	: RR - 787196 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: HAMILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: EDYLENE PEREIRA XAVIER LEAL	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRIDO(S)	: EUCLÉSIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA ESTER DE SANTA ROSA	RECORRENTE(S)	: SÔNIA MARIA COSTA
ADVOGADO	: HERBERT ZIMATH JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIIZE M. DA CRUZ	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: RR - 785632 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARIIZE M. DA CRUZ	ADVOGADO	: MARCELO ADRIANO CAMPANER
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.				
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA				

PROCESSO : RR - 787197 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787243 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788029 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADO : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
RECORRIDO(S) : ALZERI TEREZINHA MOSTACHI	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : NEIDE DA SILVA ALMAR
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : GILMAR ARAÚJO RIBEIRO	ADVOGADO : MAURO TISEO
PROCESSO : RR - 787198 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787244 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788030 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : IRINEU PETERS	ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RECORRIDO(S) : OILSON NASSAR RIBAS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO	RECORRIDO(S) : SUSANA VELOSO DE SOUZA
ADVOGADO : DAVID GONGORA JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DÉBORA DE MAGALHÃES COSTA
PROCESSO : RR - 787199 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787249 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788032 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA ROCHA
RECORRIDO(S) : ARY LANG	RECORRIDO(S) : ZORAIDE DE NATIVIDADE MENDONÇA	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ SIMPLÍCIO
ADVOGADO : EMERSON AZEVEDO CALIXTO	ADVOGADO : NIVALDO ANTÔNIO OLIVEIRA	ADVOGADO : GUSTAVO PINTO ALBERTINO
PROCESSO : RR - 787200 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787250 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788033 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MILI - DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : IRINEU PETERS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARUAMA	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA
RECORRIDO(S) : ANDREA CRISTIANE CORREA	ADVOGADO : HYVANICE CASSIA DA FONSECA LUIZ	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SANTANA
ADVOGADO : ALEXANDRE LIPKA	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO : RODRIGO LOPES MAGALHÃES
PROCESSO : RR - 787201 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787251 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788034 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : MOYSÉS GAZALE	RECORRENTE(S) : VIACÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	ADVOGADO : KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
RECORRIDO(S) : LAURA ZANARDO ROCHA	RECORRIDO(S) : BANK BOSTON N.A.	RECORRENTE(S) : HERMES RIBEIRO BRITO
ADVOGADO : GISELE SOARES	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : NILTON FARIA
PROCESSO : RR - 787202 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787253 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788035 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : ENRICO GUARNIERI LTDA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : IRINEU PETERS	ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA ROCHA
RECORRIDO(S) : WALLACE REI DE SOUZA	RECORRIDO(S) : OTACÍLIO CUSTODIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CASSIANO DE PAULA
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE RODRIGUES SPERANDIO	ADVOGADO : CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE
PROCESSO : RR - 787203 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787255 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788036 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LILIAN ONO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITATIAIA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
RECORRIDO(S) : MOISÉS RÔMULO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : MARLI TAVARES DE O. MATTOS	RECORRIDO(S) : EDILBERTO MOREIRA DE GUSMÃO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	RECORRIDO(S) : CRISTINA FARIAS PEREIRA	ADVOGADO : GUILHERME GIANAZZI
PROCESSO : RR - 787204 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787256 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788037 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JORGE CORDEIRO MUNIS	RECORRIDO(S) : ANTENOR CELSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTO	ADVOGADO : SÔNIA ANANIAS CITELE JARDIM	ADVOGADO : GLAUCO BORGES MONTENEGRO
PROCESSO : RR - 787205 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 787257 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788038 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA.	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO GOMES SEDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRA
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : CÍCERO VITORINO DA ROCHA	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	RECORRIDO(S) : PASCHOA FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO : SILVIO SIDERLEI BRAÚNA	ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO	ADVOGADO : SEBASTIÃO JERÔNIMO DA COSTA
PROCESSO : RR - 787206 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788027 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788039 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARINA CARVALHO DE LIMA	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIZ SALVADOR	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	RECORRIDO(S) : LUIZ JERÔNIMO DE RESENDE	RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES	ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA	ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA



PROCESSO : RR - 788040 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788057 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788292 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : KEKO ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALCI DA SILVA	RECORRIDO(S) : IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DILAMAR JOSÉ PERONDI
ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA	ADVOGADO : RAFAEL FALCONE MOLDES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA
PROCESSO : RR - 788043 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788059 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788293 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AMILTON ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : AUGUSTO GUALANDI	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ALMIR QUEIROZ FARIAS	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR - 788044 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788276 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 788294 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : LIÊTA ANGÉLICA MAGALHÃES LULA	RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDOSO	ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	RECORRIDO(S) : GILBERTO GERALDO DA TRINDADE
PROCESSO : RR - 788045 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788279 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 788295 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	RECORRIDO(S) : VANIA MAIRA DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA	RECORRENTE(S) : PEDRO FERNANDES MORAIS
RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA BACELAR DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO : RR - 788283 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 788046 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : RAUL COUTO DA SILVA	PROCESSO : RR - 788296 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUAZEIRO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : BOLÍVAR FERREIRA COSTA	ADVOGADO : NILO GANZER	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA MENDES OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 788285 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALCYR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO CÂMERA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : PAULO ALLÓ BARROS
PROCESSO : RR - 788047 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR - 788297 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S) : ELTON JOSÉ ALVES DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 788287 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : REJANE DA ROSA HOFFMEISTER
ADVOGADO : TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 788048 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR - 788298 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : HÉLIO LUÍS DALLABRIDA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : GILSON SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) : ADELAR SCHWANBACH SCHRODER	RECORRENTE(S) : PATRÍCIA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO : DERLI VICENTE MILANESI	ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : RR - 788288 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : RUI SANTOS REIS
PROCESSO : RR - 788053 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 788300 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : VIVIAN DE VASCONCELOS	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	RECORRIDO(S) : DELMAR KOCH	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MAGALI BELCHIOR ASSEF	PROCESSO : RR - 788289 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE BENICHIO E OUTRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 788054 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ISMAEL MATOS PEIXOTO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : CIRO MANUEL SÁ FREITAS	ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO
RECORRENTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES	PROCESSO : RR - 788302 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 788290 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MANOEL BARROS DE ASSIS	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RECORRENTE(S) : ILHA SANTA CATARINA TURISMO E HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : NEILOR SCHMITZ
PROCESSO : RR - 788055 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : GILBERTO NUNES BRUM	ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI	
ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA	PROCESSO : RR - 788291 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO CAIADO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	
	ADVOGADO : FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : ADELIR FRANCISCO BONELI	
	ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUM	



PROCESSO : RR - 788303 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788314 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788339 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : ARBE AUTO TAXIS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO PINTO COELHO	RECORRIDO(S) : JOSEVALDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO : GERALDO LUIZ MAGESTE	ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO : CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
PROCESSO : RR - 788304 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788315 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788340 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : JACKFIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ALVES EMPREENDIMENTOS FLORESTAL LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : GILVAN JOSUÉ DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO AYRES	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DÉCIO MARINO DE JESUS
RECORRIDO(S) : GERALDO BENTO BARBOSA	RECORRIDO(S) : MARLENE CORREA MARQUES E OUTROS	PROCESSO : RR - 788341 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 788305 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788316 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EUCATEX QUÍMICA MINERAL LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRENTE(S) : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : OSCAR DA COSTA ARCENIO
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NEUSA TEIXEIRA REGO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LUÍS ALBERTO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 788342 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE	ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 788306 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788317 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ELETRODADOS S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
RECORRIDO(S) : ENGESOFT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO
RECORRIDO(S) : ESTER ALVAREZ RODRIGUEZ	RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA VIEIRA DA SILVA SANTOS	PROCESSO : RR - 788343 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 788308 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 788318 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA MOREIRA SAUD
ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO MARQUES VIEIRA	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR - 788345 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA AMARAL DE MATOS BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 788309 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 788335 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : NESTOR EDUARDO SANCHES SILVEIRA
ADVOGADO : PRISCILA LEITE ALVES PINTO	RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
RECORRIDO(S) : VILMAR ANTÔNIO TEODÓSIO	ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	PROCESSO : RR - 788346 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRIDO(S) : DEVANILDO FRANCISCO DA CRUZ	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 788310 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 788336 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : RENAR MAÇÃS S.A.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PESSOA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RECORRENTE(S) : ROBERTO HOLLNAGEL	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
RECORRIDO(S) : JULIANE APARECIDA ALMEIDA E OUTRA	ADVOGADO : ANTÔNIO MIGUEL	PROCESSO : RR - 788347 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MILTON SACCOL	RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 788311 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : DORIVAL DE ABREU
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : RESTAURANTE VILLA D'ESTE LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	PROCESSO : RR - 788337 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SUELI GOMES DO PRADO
ADVOGADO : HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO APRÍGIO FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO TOMÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : RR - 788348 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO	ADVOGADO : LUCIANO BACCIOTTE RAMOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR - 788312 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO BARRETA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : DJALMO DA VEIGA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FLAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR - 788338 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO RAMOS PACHECO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANO RIBEIRO FEIX
RECORRIDO(S) : LUCIANO VALÉRIO	RECORRENTE(S) : MÁRCIA'S CATERING LTDA.	
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS	
PROCESSO : RR - 788313 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUÍSA MARCELY PORTO ROCHA	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARIA DA PENHA SANTOS LOPES GUIMARÃES	
RECORRENTE(S) : TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO DE UBERLÂNDIA LTDA.		
ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO		
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDVALDO DE ARAÚJO		
ADVOGADO : GILDA HELENA DE MELO		

Brasília, 27 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 739056 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785594 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOSÉ CAETANO MARTINS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : LUÍS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : ISAMARA DOS SANTOS VIEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
PROCESSO : RR - 741741 / 2001 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	PROCESSO : RR - 785650 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR - 785605 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
RECORRENTE(S) : CÉA DE MEDEIROS BRITO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE
ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 742271 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ	ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : DALMO MESQUITA DA SILVA	PROCESSO : RR - 785651 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SEAD - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS	ADVOGADO : PAULO TELLES LOPES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES	PROCESSO : RR - 785618 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EKN - EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ IVAN SOBRAL
ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SUDÁRIO JOSÉ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA CUNHA SANTOS
PROCESSO : RR - 747769 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS	ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : DC MOCELIN & CIA LTDA.	PROCESSO : RR - 785652 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GUEDES DA COSTA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO	PROCESSO : RR - 785629 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TATUÍ	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
PROCESSO : RR - 747881 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PORTOBELLO S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CAVALCANTI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : ODEVAL FRANCISCO BARBOSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	RECORRIDO(S) : OSMAEL VALDIR COELHO	PROCESSO : RR - 785653 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LAYS CRISTINA DE CUNTO	ADVOGADO : MARCINEIA DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : FELIPE ERRERA PENHA	PROCESSO : RR - 785641 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO SOARES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 749107 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : EDMILSO MONTEIRO BAPTISTA	PROCESSO : RR - 785654 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDUARDO CURY	ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO	PROCESSO : RR - 785643 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
PROCESSO : RR - 760138 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO DE SOUZA MACEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANÍZIO CARLOS VIEIRA RESENDE E OUTROS	RECORRIDO(S) : SADI BERNARDO DA SILVA	PROCESSO : RR - 785655 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA	ADVOGADO : JOSUÉ DE SOUZA MENEZES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 776557 / 2001 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785644 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GEOVANNE SOUZA PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA KÊNIA LTDA.	RECORRIDO(S) : COPPA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
RECORRIDO(S) : ADELMO BENTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DENILSON ROCHA TRANCOSO	PROCESSO : RR - 785656 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 785511 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785645 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : IDELANIR ERNESTI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : LUDMILA HUBAR PATRIANI
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : ANTÔNIO VAZZOLER NETO	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RECORRENTE(S) : ADOLPHO MOREIRA COTTA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CARLOS NOGUEIRA DE MATTOS	PROCESSO : RR - 785657 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : RR - 785646 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
PROCESSO : RR - 785515 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SANTO JOSÉ DE FREITAS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : CARLOS NOGUEIRA DE MATTOS	PROCESSO : RR - 785658 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : AMAURI CELÚPPI	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS AGUIA AZUL LTDA.	PROCESSO : RR - 785647 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CDA/ES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
	ADVOGADO : RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
	RECORRIDO(S) : ANGELO DE OLIVEIRA GALLI	RECORRIDO(S) : VALÉRIO EDUARDO DO PRADO (ESPÓLIO DE)
	ADVOGADO : RONI FURTADO BORGIO	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
	PROCESSO : RR - 785648 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MULTIMPORT AGROINDUSTRIAL S/A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	
	RECORRIDO(S) : VAGNER DE OLIVEIRA LOPES	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL	
	PROCESSO : RR - 785649 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	



PROCESSO : RR - 785659 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785672 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 785682 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
RECORRIDO(S) : ARLINDO PEREIRA ZARONI	RECORRIDO(S) : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - ENGEPRON	RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VALENTE
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : CRISTINA PARANHOS OLMOS	ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
PROCESSO : RR - 785660 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : AGUINALDO RODRIGUES POVOA	PROCESSO : RR - 785683 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : GUIOSMEIRI MARTINS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO : RR - 785673 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : NEIDIVO AFONSO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : RICARDO FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO : ANGELA CRISTINA DE MORAES	ADVOGADO : JORGE ROBERTO GARCIA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR - 785661 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA ALVES DE MIRANDA LEONEL MEDEIROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO	PROCESSO : RR - 785684 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : RR - 785674 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : IRINEU PETERS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS RENATO DA SILVA	RECORRENTE(S) : CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
ADVOGADO : GERSON EURICO DOS REIS	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA DA	RECORRIDO(S) : OSMAR CABRAL DA SILVA
PROCESSO : RR - 785662 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DOUGLAS MAURÍCIO DA COSTA	ADVOGADO : HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : JOÃO GILMAR GÜNTZEL	PROCESSO : RR - 785686 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.	PROCESSO : RR - 785675 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : DONIZETE FERNANDES	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	RECORRIDO(S) : MANOEL LAURINDO FERREIRA
PROCESSO : RR - 785663 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CHRISTINA YUMI MITSUI TAURA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	PROCESSO : RR - 785687 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 785676 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : SONNY STEFANI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRASIF S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CEZAR DE MELLO	RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
ADVOGADO : CRISTIANE FERRAZ PIAS	ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	RECORRIDO(S) : BENEDITO LEONEL
PROCESSO : RR - 785665 / 2001 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO FERNANDES DE MORAIS	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO SANTANA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MÍRIAN VIEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 785688 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JORGE BARBOSA COELHO	PROCESSO : RR - 785677 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO NOGUEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARCONI GERALDO PEIXOTO ZANNON
RECORRIDO(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.
PROCESSO : RR - 785666 / 2001 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZENAIDE PINTO VASCONCELOS	ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	PROCESSO : RR - 785711 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG	PROCESSO : RR - 785678 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : AILTON SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TADEU VISGUEIRA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : CLUBE ÍTALO BRASILEIRO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : RR - 785667 / 2001 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUBENS ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO FERREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 785712 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALLERGAN - LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	PROCESSO : RR - 785679 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : HOMERO GUSTAVO R. PIRES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS COUTINHO
RECORRIDO(S) : WELLINGTON BARBOSA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : LUIS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : RR - 785669 / 2001 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLÚCIO DE CARVALHO	ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO	PROCESSO : RR - 785714 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO : RR - 785680 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : PEDRO ARAÚJO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINAI WAISBERG	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADO : MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA	ADVOGADO : CARLOS VICTOR MUZZI FILHO	RECORRIDO(S) : REOLDA MARIA FROES
PROCESSO : RR - 785671 / 2001 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERPA E VASCONCELOS IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CATUNDA CÉSAR DE SIQUEIRA	PROCESSO : RR - 785715 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDMUNDO PAULO DA SILVA	PROCESSO : RR - 785681 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RECORRIDO(S) : PEDRO CLEMENTINO BEZERRA
	RECORRIDO(S) : ADILSON ARAÚJO COSTA	ADVOGADO : JOSÉ WILSON PEREIRA
	ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	



PROCESSO : 2R - 787066 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788051 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788074 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO(S) : AUNÁRIO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DÉBORA BARRETO GOMES	ADVOGADO : ANTÔNIO LEIROZA NETO
ADVOGADO : MÁRCIA GUIMARÃES	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO BORGES
PROCESSO : RR - 787067 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788052 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLENE RICCI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 788075 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA	RECORRENTE(S) : MEDIC S.A. - MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : JAIDER AVERY DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ SARCIANELLI TERRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VILIBOR
ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : MAYUMI OTSUKA
PROCESSO : RR - 787068 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR - 788060 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788076 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : EDENILSON PIRES DE ALVARENGA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : SERRANA S.A.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS	ADVOGADO : NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO MARQUES	RECORRIDO(S) : SOLANGE BOCHI DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO HELENO DIAS	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI	PROCESSO : RR - 788061 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788077 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 787070 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO : IVAN PRATES
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENIVAL COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JAIR MENDES	RECORRIDO(S) : JOAQUIM SIQUEIRA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 788079 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 787071 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788063 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	ADVOGADO : EVANDRO RODRIGUES MORAES
RECORRENTE(S) : EDUARDO TADEU ALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : RUI LOPES FARIA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO	PROCESSO : RR - 788083 / 2001 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : RR - 787092 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788064 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : GELTINA SEVERIANO DE ANDRADE BARROSO E OUTROS	ADVOGADO : EVANDRO RODRIGUES MORAES
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	RECORRIDO(S) : PAULO CAETANO DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	PROCESSO : RR - 788091 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANK VOLTOLINI	PROCESSO : RR - 788065 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE APUÍ
PROCESSO : RR - 787242 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JULIO CÉSAR GONÇALVES ARANHA	ADVOGADO : CARLOS LUIZ COLOMBO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA PEREIRA
RECORRENTE(S) : NITROCARBONO S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JUNIOR
ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	PROCESSO : RR - 788092 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ILTON JUNGES	PROCESSO : RR - 788070 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : DOMINGOS REQUIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO : RR - 787246 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BARROSO DA CRUZ
RECORRENTE(S) : SILVESTRE LABS. QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MARIANO SOBRINHO	ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	PROCESSO : RR - 788094 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CRISALDO RODRIGUES VIEIRA	PROCESSO : RR - 788072 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : SARITA BARBARA HENRIQUES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
PROCESSO : RR - 787247 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : WANESSA KELLYN RODRIGUES
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WAGNER BARREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : HAROLDO DA SILVA JAMES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LAURO HISSACHI SHOJI	ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM	ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA BIZERRIL	PROCESSO : RR - 788096 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES	PROCESSO : RR - 788073 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE MOURA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO SOARES RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MARIA OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO : LINCOLN FAGUNDES
PROCESSO : RR - 788049 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES	RECORRIDO(S) : LIZETE REGINA GRUNDLER DE SOUZA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS
RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	PROCESSO : RR - 788098 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MANOEL EXPEDITO PAULO		RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA		ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
		RECORRIDO(S) : MARLETE APARECIDA SAVOLDI RADIN
		ADVOGADO : LIDIOMAR R. DE FREITAS



PROCESSO	: RR - 788105 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788118 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788128 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA. - CLAC	RECORRENTE(S)	: ALMIR ALMEIDA AQUINO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: GIORGIA PAULA MESQUITA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SEVERINO GUTEMBERG DE MEDEIROS MARQUES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GREBOGI	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	ADVOGADO	: HUMBERTO R. CONSTANTINO	ADVOGADO	: DIRCÊO VILLAS-BÔAS
PROCESSO	: RR - 788108 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788119 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788129 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: ESMERALDA PAULA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ELCI HELENA WIEGANCZUK DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VANILDO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: EDERSON DIAS AIRES
ADVOGADO	: RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE	ADVOGADO	: FABIANE HENRICH PINHEIRO
PROCESSO	: RR - 788109 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788120 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788130 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA	ADVOGADO	: JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO	: CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRIDO(S)	: OSVALDO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO OSNI DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO CLEBER FURLAN
ADVOGADO	: EDUARDO CARLOS POTTUMATI	ADVOGADO	: MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS VERNET NOT
PROCESSO	: RR - 788110 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788121 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788131 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA.
ADVOGADO	: SONNY STEFANI	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S)	: LÁZARO PIRES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PEDRO FERREIRA PINTO SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE SÃO GABRIEL
ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS T. BEVILACQUA
PROCESSO	: RR - 788111 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788122 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788141 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ FIRMINO BRANCO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: REGIANE MARIA DA SILVA MOURA	ADVOGADO	: MARIVALDO FRANCISCO ALVES
RECORRIDO(S)	: DELCIDES ALVES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: BANCO BANE S.A.
ADVOGADO	: IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ OMAR DA ROCHA	ADVOGADO	: ÁNDERSON SOUZA BARROSO
PROCESSO	: RR - 788112 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788123 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788215 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: MARIANNE SILVA MALVEZZI	ADVOGADO	: FABIANA NORONHA GARCIA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BARBIERI	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DIOGO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: JANYTO O. S. DO BOMFIM	RECORRIDO(S)	: ESPEDITO MORAES PIRRO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
PROCESSO	: RR - 788113 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788124 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788320 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S)	: AMANCO BRASIL S. A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GASPAR BORGES	RECORRIDO(S)	: WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: CRISTIANO GIL PAMPLONA SOUZA
ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 788114 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788125 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CO-DEVASF	PROCESSO	: RR - 788321 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	: NEFITON VIANA FILHO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: LEONILDO BAPTISTELLA	RECORRIDO(S)	: EVANDRO MAGALHÃES FONSECA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADO	: EDUALDO M. FONSÊCA	ADVOGADO	: RONALDO BATISTA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 788115 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788126 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO MONTEIRO DE RESENDE E SILVA E OUTRA
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS SASS TOLOTO	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NOVOA	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S)	: DANIELE CAVALHEIRO	RECORRIDO(S)	: ELIANA SILVA LISBOA	PROCESSO	: RR - 788322 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE FERRAZ PIAS	ADVOGADO	: MARIVALDO FRANCISCO ALVES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RR - 788116 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788127 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA	ADVOGADO	: BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: VALTECIR BARROS DA ROSA	RECORRIDO(S)	: MARGARETH MEIRY SOARES RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 788323 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CIRO ALBERTO PIASECKI	ADVOGADO	: EDUARDO B. GONZALEZ	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RR - 788117 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO			RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.			RECORRIDO(S)	: CÉZAR SOUZA FONSECA
ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO			ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR DA ROCHA BENATO				
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART				



PROCESSO : RR - 788324 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788350 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788369 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S. A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
RECORRIDO(S) : WELLINGTON LUIZ PINTO	RECORRIDO(S) : ARI MACHADO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FÁBIO GUILHERME QUEIROZ
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : REJANE CRISTINA SANTIN	ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DA SILVA
PROCESSO : RR - 788325 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788358 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788370 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : SANDRO MOREIRA LIMA	RECORRENTE(S) : JOSÉ DONIZETE RABELLO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADO : VANDERLEI BUENO PEREIRA	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SISTEMA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : RENATO GÓES MOREIRA
ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : RR - 788326 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788359 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788371 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA FIRMINO	RECORRENTE(S) : TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : HADNEI VALÊNIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DORNELAS DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO	ADVOGADO : LUSIDENIR FAGUNDE FONSECA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 788360 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788372 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : RR - 788327 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
RECORRENTE(S) : ÉLCIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EDEMILSON SPILLER E OUTROS	RECORRIDO(S) : AIRTON ANTÔNIO DE MIRANDA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 788361 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788374 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO	ADVOGADO : JOSÉ SYLVIO MODÉ	ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
PROCESSO : RR - 788328 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTÔNIO BARBOSA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANA PAULA CERRI GUIMARÃES	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ROBERTO BAPTISTA	PROCESSO : RR - 788375 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR - 788362 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
RECORRIDO(S) : HELENO NETO MEDINA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GUILHERME
ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
PROCESSO : RR - 788329 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CASAROTTO	PROCESSO : RR - 788376 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARLOS PINA LIMA	PROCESSO : RR - 788363 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN
RECORRIDO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ALMIR CALEGARINI BARRETO
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO : KARLA POLKING ÁVILA	ADVOGADO : PLÍNIO ALOÍSIO BACH
PROCESSO : RR - 788330 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUDI GAEBLER	PROCESSO : RR - 788377 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO OSVALDO DA SILVA	PROCESSO : RR - 788364 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
RECORRIDO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : FÁTIMA LORASCHI BITTENCOURT
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : GELSON LUIZ SURDI
PROCESSO : RR - 788331 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 788380 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	PROCESSO : RR - 788366 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
RECORRIDO(S) : SANDRO ALVES QUEIROZ	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MACHADO PEREIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA BARROS E OUTRA
PROCESSO : RR - 788333 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSINO FARIAS DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ EMMANUEL S. DE MELO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GISELE SOARES	PROCESSO : RR - 788381 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRÃO LTDA.	PROCESSO : RR - 788367 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RECORRENTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : TAKUSEI SAKAMOTO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : MARIA STELLA L. DA S. VASCONCELOS	ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
PROCESSO : RR - 788349 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA XAVIER DE LIMA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA BARROS E OUTRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ EMMANUEL S. DE MELO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : RR - 788368 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 788385 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELOS VIEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MIRIAN ASSUNTA FELINI DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RECORRENTE(S) : POLIPLAST S.A. - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : FABIANA SCORNAVACCA	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAMOS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA PIRES RENDEIRO
	ADVOGADO : DILTON PROÇÓPIO DE ANDRADE	ADVOGADO : RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS



PROCESSO : RR - 788387 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : AURORA BATISTA MERCADANTE
ADVOGADO : ODILON SEGNA
PROCESSO : RR - 788389 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : MARCOLINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
PROCESSO : RR - 788390 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
PROCESSO : RR - 788391 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARLI AMARO DE JESUS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE DANIELLI DO LITORAL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO BAPTISTA
PROCESSO : RR - 788392 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO : DONATO ANTÔNIO DE FARIAS
PROCESSO : RR - 788393 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.
ADVOGADO : AIRTON TREVISAN
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA MARTINEZ SERRÃO
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
PROCESSO : RR - 788394 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RECORRIDO(S) : ALBA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CICERO DECUSATI
PROCESSO : RR - 788395 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : JOÃO QUINDUNGA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 647702 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CELSO MORAES DA CUNHA
RECORRIDO(S) : HUMBERTO CEZAR FERREIRA PRATO
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO : ROAR - 742121 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : VETEC - ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO OLIVA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO YOSHITO YOSHINAGA
ADVOGADO : MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

PROCESSO : ROAR - 742500 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

PROCESSO : E-RR - 265833 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO AJOVEDI MATAROLI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO AJOVEDI MATAROLI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
PROCESSO : E-RR - 316474 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FLÁVIO CAMILLO
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGANTE : FLÁVIO CAMILLO
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 343911 / 1997 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA
ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA
ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
PROCESSO : E-RR - 503804 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NÍVEA NUNES KASPEROVICZUS
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGANTE : NÍVEA NUNES KASPEROVICZUS
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
PROCESSO : E-RR - 542281 / 1999 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CELINA SANTIAGO S. NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
EMBARGANTE : CELINA SANTIAGO S. NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
EMBARGADO(A) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
EMBARGADO(A) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO : RXOFAR - 653317 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : CARLOS ALBERTO LELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RXOFROAR - 760166 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU - SINASEPE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 774280 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : SÔNIA VELIHOVETCHI LAREDO
ADVOGADO : CLEMENTE AUGUSTO GOMES
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : ROAG - 786136 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : ANA MARGARETE PRAIA DE OLIVEIRA

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção - SESEDC.

PROCESSO : ROAA - 786894 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINEJA

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 742393 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : MAMEDE CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANE S REBELO VALE
RECORRIDO(S) : MAMEDE CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR FERNANDES DE SANT'ANNA
PROCESSO : RR - 785289 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MARCELO RICARDO DA SILVA DOURADO
ADVOGADO : ÁLVARO PAES LEME
RECORRIDO(S) : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
PROCESSO : RR - 787100 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRA
ADVOGADO : VANDA LÚCIA BATISTA GARCEZ
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ TAVARES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 764306 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSCAR CORDEIRO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
PROCESSO : RR - 787113 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ALTERO CÂNDIDO
ADVOGADO : ABNER PEREIRA DA SILVA

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 750408 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : DARCI LADEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 135 DO RITST.
PROCESSO : RR - 787109 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : MARYLANE CORDULINA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
PROCESSO : RR - 787110 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DEL ROSSO
ADVOGADO : SÉRGIO FERRAZ

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 786309 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARCÍLIO DA CONCEIÇÃO GAMBERINI
ADVOGADO : GUILHERME WAGNER RIBEIRO

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 749100 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DERT
ADVOGADO : KARLA KARAM MEDINA
RECORRIDO(S) : JUAREZ JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 776841 / 2001 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SANTOS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção mediante Sorteio - SESBD11.

PROCESSO : E-RR - 182399 / 1995 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ALCIR BENEÇA
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGANTE : ALCIR BENEÇA
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção mediante Sorteio - SESBD12.

PROCESSO : RXOFROAR - 760165 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
RECORRIDO(S) : JUSSARA BEATRIZ CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : ALZERINO CAPISTRANO SANTOS
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS - 765181 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA MILENA GOMES
ADVOGADO : ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SOBRAL
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 772886 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO HÉLIO LEITE E OUTROS
ADVOGADO : HELCI DE CASTRO SALES
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 772888 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : HELCI DE CASTRO SALES
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 753181 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARILDA MASCARENHAS BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA

PROCESSO : RR - 755802 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO : AIRR - 764017 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA LIMA MEDEIROS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANAXIMANDRO LOURENÇO AZEVEDO FERES
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 722845 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES REQUE DELLA MEA E OUTROS
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO : AIRR - 782226 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARTA ROSA VIANNA AMIEL

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 743719 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JAIR PAGONCELLI
ADVOGADO : LUIZ SALVADOR
PROCESSO : RR - 749101 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA EDNA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 757261 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOLANGE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
PROCESSO : AIRR - 762974 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : AIRR - 786513 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : LÚCIA CHRISTINE DUARTE CASSEMIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TRIGO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE

PROCESSO : RR - 787103 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ROGINEL DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGÊ SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR - 787432 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUPERBANCAS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : JORGE MARCEL DUTRA DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO VICTORINO BARRETO
PROCESSO : AIRR - 787734 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCIA
AGRAVADO(S) : ORLANDO CARLOS TRIZOTTE
ADVOGADO : ELISABETE FERREIRA PUNDECK

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 607366 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
RECORRIDO(S) : OLAVO LUMERTZ DE BARROS
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 718933 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : FABIANA BARBOSA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 718934 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
RECORRIDO(S) : FABIANA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES
PROCESSO : AIRR - 756023 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
AGRAVADO(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCESSO : AIRR - 756984 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALZEMIRO GOULART DA SILVA
ADVOGADO : AMARILDO MACIEL MARTINS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 787310 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
AGRAVADO(S) : WALTER AGUIAR DE CARVALHO
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 787104 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : GISÉLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO GUIMARÃES VERUTTI
ADVOGADO : ALBERTINO SOUZA OLIVA
 Brasília, 27 de setembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição Ordinária - SESBD11.

PROCESSO : E-RR - 317115 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : ESIO JOSÉ SOUTO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOUTO
PROCESSO : E-RR - 329985 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

PROCESSO : E-RR - 352477 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SUMAIA NASSIF
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 354981 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : SÉRGIO ROBERTO ROSA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BARRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 357175 / 1997 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
PROCESSO : E-RR - 360743 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS VARGAS MARTINS
ADVOGADO : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS VARGAS MARTINS
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARIA OLÍVIA MAIA
PROCESSO : E-RR - 362200 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NELCI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
PROCESSO : E-RR - 366709 / 1997 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOANA DALVA DE ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : JOANA DALVA DE ALBUQUERQUE SANTOS

ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
PROCESSO : E-RR - 366828 / 1997 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : NÚBIA ROSANA MARTINS GALVÃO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
PROCESSO : E-RR - 366843 / 1997 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HERCULANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
PROCESSO : E-RR - 366917 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TRAJANO ALENDE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
PROCESSO : E-RR - 367256 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ARNO GUILHERME PETERSON E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGANTE : ARNO GUILHERME PETERSON E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA INÊZ PANIZZON
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 142 DO RITST.
PROCESSO : E-RR - 368311 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : AQUILES DE JESUS MACHADO
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : E-RR - 368542 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : APARECIDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO OSMIR BENTO
PROCESSO : E-RR - 369345 / 1997 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : SATURNINO NETO FERREIRA
ADVOGADO : HELIO DA SILVA FONTES
PROCESSO : E-RR - 369691 / 1997 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VICENTE FERRÉ DA SILVA
ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 370102 / 1997 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÁSSIO MURILLO PIRES
EMBARGADO(A) : ANILSON SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO D'AVILA RUFINO
EMBARGADO(A) : ANILSON SILVA E OUTROS
ADVOGADO : GILBERTO D'AVILA RUFINO



PROCESSO	: E-RR - 371498 / 1997 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 390445 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA,	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI
EMBARGADO(A)	: AGOSTINHA MARIA DE QUEIROZ	EMBARGADO(A)	: JÚLIO CEZAR MORAES BENFICA	PROCESSO	: E-RR - 403476 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 372916 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 392000 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ HILDEBRANDO PEREIRA ALVES
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: VILMA DE PAULA OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 405920 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 373035 / 1997 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCAS SOARES NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: E-RR - 393059 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	EMBARGADO(A)	: MARCELO CARVALHO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: ARI DALMAS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DEIAB RIBEIRO
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	EMBARGADO(A)	: NELSON BATISTA	PROCESSO	: E-RR - 405921 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 373399 / 1997 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 393403 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
EMBARGANTE	: COMERCIAL JÔTO LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: RUBENS VICTOR MANÉA	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A)	: MARCIA LUCIANA GIOVANINI
EMBARGADO(A)	: FERNANDO VELLOSO RIBEIRO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: GISELA FÁTIMA TAFFAREL	PROCESSO	: E-RR - 406853 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 377657 / 1997 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 396739 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: GETÚLIO DENIZAR DUARTE PORTO
EMBARGANTE	: BANCO Bamerindus do Brasil S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: STATOMAT MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A)	: JUDSON JORGE DIAS MONTEIRO	ADVOGADO	: GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A)	: MÁRIO LEODORO PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 407887 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 378488 / 1997 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LORELEI CESCHIN	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 398054 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: WANDENKOLK MOREIRA	EMBARGANTE	: MAGALI DA SILVA CARNEIRO E OUTRA	EMBARGADO(A)	: VALDYR DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE RAMON LAGDA DA COSTA	ADVOGADO	: MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	: HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR - 410114 / 1997 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 378499 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 401054 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ODAIR MESSIAS DE PAULA (ESPÓLIO DE)
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A)	: MARIA ESTELA BURATTI E OUTROS	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: ALBERTINO SOUZA OLIVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA ESTELA BURATTI E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ANASTÁCIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 411322 / 1997 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CÁSSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 378572 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 401959 / 1997 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
EMBARGANTE	: EDNILSON SOARES DA SILVA	EMBARGANTE	: MOACIR FERREIRA PAES JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: FÁBIO VIANA FERNANDES DA SILVEIRA
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 411495 / 1997 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE	PROCESSO	: E-RR - 402494 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FABIANO MASSA DA COSTA
ADVOGADO	: SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MILTON CARRIJO GALVÃO
PROCESSO	: E-RR - 382834 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ARZELINDO ALEXANDRE DA SILVA CHALMERS E OUTROS	EMBARGANTE	: FABIANO MASSA DA COSTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGANTE	: BANCO Bamerindus do Brasil S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-RR - 412208 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: IDÍLIA DA COSTA HANSEN	PROCESSO	: E-RR - 402627 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: MARCOS EVALDO PANDOLFI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: E-RR - 383891 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IRANY MOZENA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	EMBARGADO(A)	: ARLEI IVETE APPELT CORSO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: IRANY MOZENA	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI		
EMBARGADO(A)	: ARISTIDES SILVEIRA RITA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL		
ADVOGADO	: CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL		
		ADVOGADO	: JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI		



PROCESSO : E-RR - 412851 / 1997 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 439046 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 464912 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERNANDO ROBERTO BARBALHO DA SILVA	EMBARGANTE : RONALDO BARBOSA FERNANDES	EMBARGANTE : SILVANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : CARAÍBA METAIS S.A.	EMBARGANTE : RONALDO BARBOSA FERNANDES	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO	PROCESSO : E-RR - 465428 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 414920 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGANTE : ERNESTO JAIME COLZANI	PROCESSO : E-RR - 443298 / 1998 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ABDIAS NUNES DE MEIRAS
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : HILJETE OLGA ROTAVA
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS	PROCESSO : E-RR - 466117 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
PROCESSO : E-RR - 414931 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	EMBARGADO(A) : ALBERTO ALVES EDWARDS
EMBARGANTE : MAURO CONINK	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 466122 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCESSO : E-RR - 446410 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MAURO CONINK	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A) : GERSON NASCIMENTO PRIANTE
EMBARGADO(A) : CREMER S.A.	EMBARGADO(A) : VALNEI PESSOA	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA SOARES	PROCESSO : E-RR - 471862 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 417704 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 451563 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : JADER MENEGILDO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ZAINE HELENA CHEIM	EMBARGADO(A) : MARCELO FERNANDES COSTA	ADVOGADO : MICHELINE LODETTI CESA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MENEZES DE LIMA	PROCESSO : E-RR - 471929 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 420344 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 461141 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	EMBARGANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
EMBARGANTE : MARCIO SCHWEDER	EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADO : GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : ROSILENE RUSSI
EMBARGADO(A) : HERING TEXTIL S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE	PROCESSO : E-RR - 473400 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 423523 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 461390 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE : JOSÉ JOÃO MARTINS	EMBARGADO(A) : LUZIA ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCESSO : E-RR - 476869 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL	EMBARGANTE : JOSÉ JOÃO MARTINS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 425702 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ JOÃO MARTINS	EMBARGANTE : BANCO CIDADE S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	EMBARGADO(A) : SUSANA MIROSLAVKA DJORJEVIC
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 463008 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 484275 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ENRICO CARUSO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-RR - 426065 / 1998 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MADELON DE MELLO RAVAZZI	EMBARGADO(A) : MARIA FELICIDADE MIRANDA GOMES
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ISRAELITA TAVARES DE QUEIROZ DA SILVA E OUTRAS	PROCESSO : E-RR - 485635 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	ADVOGADO : OSCAR FLEISCHFRESSER	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA	PROCESSO : E-RR - 463363 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EMBARGADO(A) : IDALINA GOMES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO : MICHEL IZAR FILHO	EMBARGANTE : SALVIANO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 436283 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCESSO : E-RR - 485967 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ANTONIO CARLOS GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO	PROCESSO : E-RR - 463456 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : JOVENILIO DANDOLINI
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGANTE : MÁRIO GEISER	ADVOGADO : SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA BROERING
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCESSO : E-RR - 492443 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : CREMER S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-RR - 438120 / 1998 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO	EMBARGANTE : VALDECI BATISTA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO CORREIA DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE : MÁRIO GEISER	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO	
ADVOGADO : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS		



PROCESSO : E-RR - 494343 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 519320 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 543081 / 1999 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : ABDAL CLÁUDIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : LUIZ CARLOS GONÇALVES PENHA
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
EMBARGADO(A) : SÔNIA BORGES TEIXEIRA	PROCESSO : E-RR - 523784 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 545904 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 495122 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE : ANTÔNIO GUERRA MACHADO	EMBARGANTE : NILSON BEZERRA LINS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : E-RR - 523790 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : GILBERTO TRINDADE LIRA	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : E-RR - 548548 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 500180 / 1998 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A, INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO MELO BRANDAO
EMBARGANTE : ALUÍZIO CAETANO COUTINHO E OUTROS	EMBARGADO(A) : MÁRIO APARECIDO FEELDEMAN	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-RR - 550542 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	PROCESSO : E-RR - 524598 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 501639 / 1998 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : REDÉ FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO E OUTROS
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA	EMBARGADO(A) : COLIMPRE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
ADVOGADO : GILBERTO MARINHO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 551067 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ISAURA GRACIANO ARAÚJO	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : WEBER JERÔNIMO DE SOUZA	PROCESSO : E-RR - 524702 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : E-RR - 504890 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE : ENEDINO OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS	EMBARGADO(A) : ATAILSON BELMIRO BATISTA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : NORMANDO A. CAVALCANTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO : E-RR - 551894 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : NILTON DA SILVA VILAÇA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR - 527325 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : PEDRO TEODORO DE FREITAS E OUTROS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO : E-RR - 507324 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : HUGO COLLEPICOLO	PROCESSO : E-RR - 552222 / 1999 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO : LUCIANA REGINA EUGÊNIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : DALILA DA SILVA CABRAL	PROCESSO : E-RR - 528474 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCESSO : E-RR - 507328 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : IRAÚNA ÂNGELO D'URSO JACOB
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : NELSON ANDRILLI E OUTROS	ADVOGADO : JOÃO THOMAS LUCHSINGER
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	PROCESSO : E-RR - 554501 / 1999 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JÚLIO BRUNO DA SILVA	EMBARGANTE : NELSON ANDRILLI E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : NILDO NOGUEIRA NUNES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO : E-RR - 509517 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-RR - 530438 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : DANÚSIO CORDEIRO STUDART GURGEL
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : JOSÉ ANTONIO DE CASTRO SOUZA	ADVOGADO : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 557042 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO NAHIRNEY	EMBARGADO(A) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ERNESTO TREVIZAN	ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : E-RR - 510119 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 532536 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VICENTE MENDES BARBOSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO PALIARINI
EMBARGANTE : LECY MIRANDA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 561014 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : DJANIRA GONÇALVES ARRUDA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
	PROCESSO : E-RR - 533643 / 1999 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ GILBERTO BENDLIN
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	
	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA	
	ADVOGADO : JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	
	EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO COSMO	
	ADVOGADO : FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO	

PROCESSO	: E-RR - 561162 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OSMILDO BRANDINO DICK	EMBARGADO(A)	: GIOVANI BORBA COELHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 577046 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 627778 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
EMBARGADO(A)	: REGINALDO CORDEIRO GAMA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALCÂNTARA MORAES
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: WAGNER RAGO DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO
PROCESSO	: E-RR - 561236 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 632124 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A)	: RONDERLEI GUEDES	EMBARGANTE	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES
EMBARGADO(A)	: JORGE AUGUSTO DA SILVA FERNANDES	PROCESSO	: E-RR - 578191 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PEDRO BONOMO
ADVOGADO	: RENATO SANTANA VIEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DANTE CASTANHO
PROCESSO	: E-RR - 561965 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MARCELO ROBERTO GANTNER SALLES	PROCESSO	: E-AIRR - 635439 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: VICENTE DE PAULA ALVES	PROCESSO	: E-RR - 590532 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA EMÍLIA CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE SANTANA
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE	: ROBERTO CLEMENTE	PROCESSO	: E-RR - 642342 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 570573 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 590785 / 1999 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CLEMILDA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ LOFREDO	EMBARGANTE	: JOSELITA FERREIRA NOGUEIRA	PROCESSO	: E-RR - 643554 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	ADVOGADO	: LÚCIA SOARES DUTRA DE AZÉVEDO LEITE CARVALHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: E-RR - 570618 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 598288 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: IDECREUZA ISABEL LOURENÇO
EMBARGADO(A)	: ADEVALDO APARECIDO GIMENEZ	EMBARGANTE	: JOÃO RITTA	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO	: E-RR - 645609 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 575192 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO BEMGE S.A.
EMBARGANTE	: LOURIVAL PEDRO DÉLIA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: GERALDA AUGUSTA DIAS FIALHO
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 603389 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA AMORIM
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR - 645838 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 576113 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MANOEL PEDRO SEVERINO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	ADVOGADO	: SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	EMBARGADO(A)	: ELENICE BALAROTI LAURINDO
EMBARGADO(A)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.	PROCESSO	: E-RR - 611160 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 655089 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LAURO DAVID AYRES	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: FABIANO LUIZ SEGATO	ADVOGADO	: LUIZ GOMES PALHA	EMBARGANTE	: ANA CRISTINA VILLA REAL GOMES E OUTRAS
PROCESSO	: E-RR - 576148 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NAIR FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
EMBARGANTE	: ALTAMIR GERALDO ESTEVES	PROCESSO	: E-RR - 613895 / 1999 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: E-AIRR - 658975 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: COMERCIAL SERRANO DE CERAIIS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DENISAR SILVA DE MEDEIROS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
PROCESSO	: E-RR - 576650 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PEDRO ALBERTO FREITAS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS DE WEIMAR DIAS	EMBARGADO(A)	: VALTER VALERIANO SANTANA
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 619795 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: E-RR - 663858 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA EUGÊNIA VELOSO E OUTROS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: PAULO RICARDO DIAS BICUDO	ADVOGADO	: SUSETTE CORRÊA GARCIA	EMBARGANTE	: MÁRIO JORGE CIUFO MIRANDA
PROCESSO	: E-RR - 577044 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: QUIRINO ANTÔNIO EUZÉBIO NETO	ADVOGADO	: RUBENY MARTINS SARDINHA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO S.A.
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 622467 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARÁNYIS
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
EMBARGADO(A)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		



PROCESSO	: E-AIRR - 664286 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 704745 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 732060 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: SGS DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULA MARCÍLIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A)	: MARILÚCIA REDER BORGES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: RENAN APOLINÁRIO DA COSTA	EMBARGADO(A)	: INACIO JANES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: CARLOS CASTRO C. DE MACEDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO	: E-AIRR - 670363 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 711269 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 732617 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: VIAÇÃO NOVACAP LTDA.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A)	: RAFAEL PROCÓPIO DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DOS SANTOS BORGES DE MORAES	EMBARGADO(A)	: ENIVAL GOMES NOVAES
ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
PROCESSO	: E-AIRR - 688181 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 714551 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 732905 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: DALMO CAMPOS RIBEIRO	EMBARGANTE	: SUMIDEN TOKAI DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.	EMBARGANTE	: MARCUS VINICIUS LOPES FERREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIA RENATA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DENISE BRAGA TORRES	ADVOGADO	: RICARDO NACIM SAAD
EMBARGADO(A)	: ADS INFORMÁTICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA RODRIGUES GUEDES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDREIA VAZ DE MELLO MENDES	ADVOGADO	: FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE	ADVOGADO	: FRANCISCO FELÍCIO ESCOBAR
OBSERVAÇÃO	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 142 DO RITST.	PROCESSO	: E-AIRR - 718526 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 733351 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 691614 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: EDNA BARBOSA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: JOÃO GONÇALVES
EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO CORRÊA ALVARENGA	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO	: VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI
ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO	PROCESSO	: E-AIRR - 718761 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 734780 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 691817 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGADO(A)	: F. A. TEIXEIRA E COMPANHIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: DÉLCIO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO	: WINSTON ROSSITER
ADVOGADO	: DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	EMBARGADO(A)	: ANGELA REGINA ANACLETO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADEILDO PEREIRA E OUTRO
PROCESSO	: E-RR - 692718 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO	: MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-AIRR - 720621 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 735107 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	EMBARGANTE	: COMERCIAL GOLDONI PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JUAREZ DA CRUZ ANDRADE	ADVOGADO	: ALICE RODRIGUES AUERSWALD	ADVOGADO	: GABRIEL MARCILIANO JUNIOR
ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ARISVALDO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: SAMUEL BARROS MACHADO
PROCESSO	: E-AIRR - 694266 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOÃO LYRA NETTO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: E-AIRR - 723233 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 735371 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CID MOLISANI E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	EMBARGANTE	: MAXION INTERNACIONAL MOTORES S.A.	EMBARGANTE	: ALPHA GALVANO QUÍMICA BRASILEIRA LTDA.
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RUDOLF ERBERT	ADVOGADO	: CLAUDIO PIZZOLITO
ADVOGADO	: EDUARDO NASCIMENTO ROCHA	EMBARGADO(A)	: HELOISA HELENA CASTRO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PAVÃO DE MEDEIROS
PROCESSO	: E-AIRR - 697853 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDISON DI PAOLA DA SILVA	ADVOGADO	: ISAÍAS DA SILVA ROBERTO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-AIRR - 725883 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 737829 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: FERNANDO CÉSAR FERREIRA E OUTROS	EMBARGANTE	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO	: ARLENSE SALOTTO ALVES	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: E-RR - 699028 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WÁLTER DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: EDUARDO AFONSO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO CHELOTTI
EMBARGANTE	: INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA	PROCESSO	: E-AIRR - 727527 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 739927 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM GUILHERME R. FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: OSWALDO STANZIOLLA	EMBARGANTE	: RESTAURANTE RORAIMA LTDA.	EMBARGANTE	: SÔNIA REGINA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: E-AIRR - 699765 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARCELO DA SILVA ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: FRANCISCO LEMOS BASTOS FILHO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE	: FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 732023 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 740344 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO LOPES	EMBARGANTE	: COMFLORESTA COMPANHIA CATARIENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	ADVOGADO	: ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI	ADVOGADO	: EUZONE VANDA DOS SANTOS
		EMBARGADO(A)	: LORENI TELMA	ADVOGADO	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.
		ADVOGADO	: ANTONIO CÉSAR NASSIF	PROCESSO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				PROCESSO	: E-AIRR - 741331 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
				EMBARGANTE	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
				ADVOGADO	: WILTON ROVERI



EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO LOURO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-AIRR - 744509 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL
 EMBARGADO(A) : IRENE DUZI BETTI E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ RENAND BULGARELLI JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 744689 / 2001 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
 EMBARGADO(A) : ZENALVO DOS ANJOS ROCHA
 ADVOGADO : CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO
PROCESSO : E-AIRR - 748536 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REAL PALACE HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
 EMBARGADO(A) : JAIRON MIRANDA FONTES
 ADVOGADO : EDISON DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 748538 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : JAILTON MENEZES
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Brasília, 27 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROMS - 679258 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
 RECORRENTE(S) : OMAR ANTÔNIO FERREIRA DE FRANÇA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE CURITIBA/PR
PROCESSO : ROMS - 686555 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : NAUTISUL - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
 RECORRIDO(S) : ADRIANO DUARTE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARCO POLO CORRÊA DA SILVA
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : ROAR - 700610 / 2000 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 ADVOGADO : IVONE DE PAULA CHAGAS SANT'ANA
 RECORRIDO(S) : GERALDO BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO : AGLICO JOSÉ DOS REIS
PROCESSO : ROMS - 713003 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR MASSOCATO
 ADVOGADO : ULISSES NUTTI MOREIRA
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO : RXOFROAR - 713927 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : SINDJISTRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
 OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 8º DA RA 743/00.
PROCESSO : ROAR - 738144 / 2001 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : OSVALDO MACEDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELISEU DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
PROCESSO : ROAR - 740582 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ELISA RUTH SOLIS DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : CARLA CAROLYNE SOUZA MATOS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : NICODEMOS VARELA
PROCESSO : ROAR - 741400 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : KRAUSE - INDÚSTRIA MECÂNICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DORA APARECIDA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : PEDRO MANTOVAN
 ADVOGADO : JORGE LUIS DE LIMA RUZZI
PROCESSO : ROAR - 741423 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : LÚCIA MARIA DE SOUSA
 ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POMBAL
 ADVOGADO : JOSÉ WILLAMI DE SOUZA
PROCESSO : ROAR - 742122 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TRIANON CABELEIREIROS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MARIA OLÍVIA FERNANDES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA
PROCESSO : ROAR - 742123 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SANTANA SILVA
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ARNS BERWIG
 ADVOGADO : VERA MAIA PINTO
PROCESSO : ROAR - 742124 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EDNALDO GUIMARÃES BARROS
 ADVOGADO : SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MANGALHÃES
 RECORRIDO(S) : REAL BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA
PROCESSO : ROAR - 742125 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARIA NAIDE DE PAULA SALVIANO
 ADVOGADO : DOMINGO MANZANARES MONTALBAN
 RECORRIDO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : MUNIR EL CHIHIMI

PROCESSO : ROAR - 742128 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA D'ALMEIDA (CASA SÃO LUIZ PARA VELHICE)
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : JOEL ALBUQUERQUE DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
PROCESSO : ROAR - 742131 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CARBODERIVADOS S.A.
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : HUDSON DEUTZ BAIOCO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
PROCESSO : ROAR - 742132 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
 RECORRIDO(S) : VALDEZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : SANDRA MARIA PENA CORRÊA
PROCESSO : ROAR - 742497 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA
 RECORRIDO(S) : RAUMIR MARCELO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER
PROCESSO : ROAR - 742498 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CARLA BARRETO DE A. TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : EUSTACHIO REGATTIERI E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
PROCESSO : ROAR - 742499 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : VERÔNICA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN
PROCESSO : ROAR - 742502 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA TATIANA DA GAMA BARANDIER
 ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
PROCESSO : ROAR - 742503 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA XIMENES LACERDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DA PARAÍBA
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO : ROAR - 742504 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARIA MORAIS FERREIRA
 ADVOGADO : PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA



PROCESSO	: ROAR - 742506 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 744234 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUELY HAMER
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RECORRENTE(S)	: MÁRIO SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DAISON CARVALHO FLORES	ADVOGADO	: LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI	PROCESSO	: ROMS - 745388 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRIDO(S)	: DALVA MARIA TOSON	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROAR - 742508 / 2001 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALZIR COGORNÍ	RECORRENTE(S)	: SELJ. INVEST DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: SÍLVIO GRATÃO	PROCESSO	: ROMS - 744807 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIZA MARIA ZAGO
ADVOGADO	: MATEUS VAZ DE SÁ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRENTE(S)	: BANORTE CORRETORA DE SEGUROS S.A.	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	PROCESSO	: ROMS - 745390 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 742510 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JAQUELINE JUNQUEIRA GIOVANNINE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: OVERAK SOUZA SANTOS	PROCESSO	: ROMS - 744824 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO	: LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: PEDRO PAULO RODRIGUES CARVALHO
RECORRIDO(S)	: BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: CPM CONCRETO PRÉ MOLDADO S.A.	ADVOGADO	: OSVALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	: ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA	ADVOGADO	: JÚLIO FLÁVIO PIPOLO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: ROMS - 742517 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO ROBIS	PROCESSO	: ROMS - 745391 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: ROMS - 745381 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JONAS CATUNDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: RICARDO DA SILVA ROLAND	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMAURI DE MOURA ARAÚJO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
PROCESSO	: ROMS - 742518 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADEMIR PAIS LEITE E OUTROS	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	: ROMS - 745718 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ROBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	PROCESSO	: ROMS - 745382 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ EDUARDO DURÍ RUA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO RIBEIRO SILVA	RECORRENTE(S)	: CRISTIANE SEVERINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: NIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA
PROCESSO	: ROMS - 742519 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: A LEONEZA DE CONSERVAS S.A.	PROCESSO	: ROMS - 745726 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: ELOÁ MAIA PEREIRA STROH	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: GERALDO ANTÔNIO MACHADO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	RECORRENTE(S)	: CLUBE DO REMO
ADVOGADO	: EONIO TEIXEIRA CAMPELLO	PROCESSO	: ROMS - 745383 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE CALÇADOS DNB	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: AGEU ELIVAM LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	RECORRENTE(S)	: HM HOTÉIS E TURISMO S.A.	ADVOGADO	: ANA FARIDE H. KARAM GIORDANO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO G. EULÁLIO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
PROCESSO	: ROAR - 742525 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TARCÍSIO MACHADO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAR - 745975 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARCOS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	PROCESSO	: ROMS - 745384 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
RECORRIDO(S)	: THEREZA RAQUEL BATISTA E OUTRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO	: LEILA CRISTINA DE A. FACINA	RECORRENTE(S)	: CÉSAR GERALDO BENEMOND	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: ROAR - 742526 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	PROCESSO	: ROMS - 745976 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOÃO SILVA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO D'AMBROSIO	PROCESSO	: ROMS - 745385 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ PANDOLFI
PROCESSO	: ROAR - 742918 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GILBERTO DE JESUS SANTOS	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: PEDRO CORRÊA LEITE	PROCESSO	: ROAR - 745978 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDVALDO SILVA DOS REIS	RECORRIDO(S)	: MADEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO	: ENOQUE TADEU DE MELO	RECORRENTE(S)	: ELINÁRIO BARRETO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	ADVOGADO	: ROBERTO A. T. DE FONSECA
ADVOGADO	: AURÉLIO PIRES	PROCESSO	: ROMS - 745386 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DA BAHIA
PROCESSO	: ROMS - 744233 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROMS - 745986 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRENTE(S)	: AGROCERES S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA	RECORRENTE(S)	: MOACIR JARDIM
ADVOGADO	: DALTRO SCHUCH	RECORRIDO(S)	: NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A.	ADVOGADO	: SANDRO RODIGHIERI
RECORRIDO(S)	: ROMALINO DE SOUZA	ADVOGADO	: SANDRA NACCACHE	RECORRIDO(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: ADALBERTO PINTO DE AZEVEDO			ADVOGADO	: DAIANE FINGER
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESTEIO			AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO	: ROMS - 745990 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 749460 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR - 749874 / 2001 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE	AUTOR(A) REMETENTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: ALCEU BERNARDO MARTINELLI	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	INTERESSADO(A)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE MANAUS
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA ZORTEA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES FRAZÃO
ADVOGADO	: NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: SOGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 750233 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: ROMS - 746004 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 749488 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRENTE(S)	: FIEL NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARCOS PAULO DA SILVA MARTINS	RECORRIDO(S)	: VALDIVINO CORREA
ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO VIEIRA
RECORRIDO(S)	: RONALDO PIRES PEDREIRA	RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: ROMS - 750234 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 746016 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BETIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO	: ROAR - 749501 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETALUMA RESTAURANTE LTDA.
RECORRENTE(S)	: EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: ANA MARTA CATTANI DE BARROZ ZILVETI
ADVOGADO	: ELADIO MIRANDA LIMA	RECORRENTE(S)	: JUDITE PEDROSA DE JESUS	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MATIAS LIMA NETO
RECORRIDO(S)	: EDILSON VIEIRA	ADVOGADO	: RUI GUILHERME TOCANTINS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA
ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	PROCESSO	: ROMS - 750235 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 746965 / 2001 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGROPECUÁRIA HAKONE S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS	RECORRENTE(S)	: LÍGIA MARIA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: JUCIMIRA CAMPOS CARAGEORGE	PROCESSO	: ROMS - 749841 / 2001 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SUELI CRISTINA FRANCO DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S)	: JC DA SILVA RESTAURANTE LTDA.
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S. A. - CERON	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ BENTO FILHO	PROCESSO	: ROMS - 750236 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 746966 / 2001 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LOIDE MARIA CARVALHO MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PEDRO DA ROCHA PORTELA	RECORRENTE(S)	: H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS	ADVOGADO	: SIDNEY VIDAL LOPES
ADVOGADO	: MÁRIO PASINI NETO	PROCESSO	: ROMS - 749868 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDITORA VISÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.
ADVOGADO	: CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT	RECORRENTE(S)	: MAGAZINE DAS ANTENAS LTDA.	ADVOGADO	: SIDNEY VIDAL LOPES
PROCESSO	: ROAR - 746968 / 2001 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA ROBERTA RONCONI	RECORRIDO(S)	: CRÉBIO COELHO DA MOTA
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRIDO(S)	: BERNARDINO TROVELLO TEIXEIRA	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	ADVOGADO	: SIDNEI SOARES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: H.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: MÁRIO PASINI NETO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SIDNEY VIDAL LOPES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO	: ROMS - 749869 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: EMMANUEL CARLOS
PROCESSO	: ROAR - 746969 / 2001 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MKZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA	PROCESSO	: ROMS - 750237 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	RECORRIDO(S)	: LEOPOLDO STAMPINHAK	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MÁRIO PASINI NETO	ADVOGADO	: GILBERTO T. DOMBROSKI	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO PAIVA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB/RO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL	ADVOGADO	: ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO
ADVOGADO	: CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT	PROCESSO	: ROMS - 749870 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VALDINILDO SOUZA
PROCESSO	: RXOFROAC - 746981 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: JOÃO GEOVANI SIQUEIRA DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	ADVOGADO	: PEDRO CORRÊA LEITE	PROCESSO	: ROMS - 750238 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRIDO(S)	: EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO BARRA TESSAROLO E OUTROS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	ADVOGADO	: ONDINA ARIETTI TOMEI
ADVOGADO	: HUMBERTO JANSSEN MACHADO	PROCESSO	: ROMS - 749872 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO ROBERTO FIDÊNCIO GNECCO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
		RECORRENTE(S)	: JONAS LUIZ BARBOSA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO	: RXOFROAR - 751935 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: QUASAR ALVENARIAS E ACABAMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
				RECORRIDO(S)	: MARIA ZILENA TORRÃO
				ADVOGADO	: MARÇO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ
				REMETENTE	: TRT DA 1ª REGIÃO



PROCESSO	: ROMS - 752524 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 760163 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR - 766119 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARI-LIA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MARCELENA PEDRON E OUTROS	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO MONTEIRO	ADVOGADO	: AMARILDO MACIEL MARTINS	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	INTERESSADO(A)	: NELSON JESSE GONÇALVES
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABA-LHO DE MARÍLIA	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: GILMÁR PAVESI
PROCESSO	: ROMS - 752529 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR - 766131 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO	: RXOFMS - 762521 / 2001 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ITALO LANFREDI S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADO	: ERNESTO DAS CANDEIAS	IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: IZILDO PISCO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-LHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUELSON DAVID ISAAC	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-LHO DA 16ª REGIÃO	INTERESSADO(A)	: VALCILENE GOMES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABA-LHO DE JABOTICABAL	INTERESSADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RXOFMS - 768042 / 2001 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 752530 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	INTERESSADO(A)	: ISAIÁS PINHEIRO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	ADVOGADO	: DALMO RIBEIRO MARTINS	IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRENTE(S)	: ODALY BEZERRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RXOFROAG - 763652 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-GIONAL DO TRABALHO DA 14ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ODALY B. DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-LHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	INTERESSADO(A)	: LENA DE ARAÚJO PONTES
ADVOGADO	: JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMAS-CENO	ADVOGADO	: BERNARDO LOPES PORTUGAL	ADVOGADO	: EMÍLIO COSTA GOMES
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABA-LHO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO DALDEGAN GUI-MARÃES RAMALDES	PROCESSO	: RXOFAR - 768056 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 752532 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	PROCESSO	: RXOFMS - 763658 / 2001 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO	ADVOGADO	: REGINA MITSUE TABUSHI
ADVOGADO	: MÔNICA MARIA GONÇALVES COR-REIA	IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS	INTERESSADO(A)	: LUIZ CARLOS ELIAS
RECORRIDO(S)	: HARISSON TAMARAJU SANTOS BOR-GES	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-LHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	INTERESSADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RXOFROAR - 769392 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABA-LHO DE ITABUNA	INTERESSADO(A)	: MARIA DE JESUS CRUZ SALAZAR	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
PROCESSO	: ROMS - 752533 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARCI COSTA FRAZÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RXOFAR - 764598 / 2001 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR E OU-TROS
RECORRENTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESEN-BANCO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO	: SERGIO DA COSTA BARBOSA	AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BAVEL BAHIA ÓLEOS VEGETAIS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA ERICEIRA	PROCESSO	: RXOFAC - 769393 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALMIR DE SOUZA VARGAS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-LHO DA 16ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
RECORRIDO(S)	: SEVERINO GOMES DA SILVA	INTERESSADO(A)	: JOSÉ RIBEIRO FILHO	AUTOR(A)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA DO NASCIMEN-TO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABA-LHO DE FEIRA DE SANTANA	PROCESSO	: AIRO - 764619 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	INTERESSADO(A)	: ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR E OU-TROS
PROCESSO	: RXOFAR - 753505 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: PLINIO CAVALCANTI & COMPANHIA LTDA.	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR(A)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: LEANY QUEIROZ LOPES FERREIRA	PROCESSO	: RXOFROAR - 771338 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM DE LIMA	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
INTERESSADO(A)	: ELIEZER MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: RXOFROAR - 765191 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADO	: BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: NELSON ANTÔNIO MARTINS
PROCESSO	: RXOFAC - 753508 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO	: LEDA RAQUEL AGUIRRE D'ÓTTA-VIANO G. HENRIQUES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: LUÍS ARTUR CABOT FONSECA E OU-TROS	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO
AUTOR(A)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA CUNHA	PROCESSO	: RXOFROAR - 771339 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM
INTERESSADO(A)	: ELIEZER MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: RXOFROAR - 765193 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MARIN ALMEIDA
PROCESSO	: RXOFMS - 759062 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAN-TA MARIA/RS	RECORRIDO(S)	: MARISA HELENA DE ALMEIDA LO-GAR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO	RECORRIDO(S)	: ADOLFO VASSERSTEIN	RECORRIDO(S)	: CARLOS MOURE DE HELD
IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAI	ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES VOLTERANI BIANCO
ADVOGADO	: JOAQUIM DINIZ DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA AGUIAR MELO E OU-TROS	RECORRIDO(S)	: JURACI GONÇALVES ESPOSITO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-GIONAL DO TRABALHO DA 9ª RE-GIÃO/PR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIS WAGNER	RECORRIDO(S)	: JORGE ABU ABSI
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA AGUIAR MELO E OU-TROS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ZANOVELO FILHO
INTERESSADO(A)	: JOSÉ APARECIDO FROES	ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER	RECORRIDO(S)	: ALCEBIÁDES FIGUEIREDO MATOS
ADVOGADO	: DEUSDÉRIO TÓRMINA	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSNI GONÇALVES



RECORRIDO(S)	: JANE MÁRY VILLELA PERES GARCIA	PROCESSO	: RXOFAR - 772887 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANA FLORA CARNEIRO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	INTERESSADO(A)	: NEUSA GOMES ALVES PEREIRA E OUTRAS
RECORRIDO(S)	: LINDORF VASCONCELLOS SAMPAIO NETO	AUTOR(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RXOFMS - 774296 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PEDRO AMANTEA NETO	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: ANASTÁCIA TREVISOLI GONÇALVES DA SILVA	INTERESSADO(A)	: LEONIR APARECIDA PETROLINI NUNES	IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE CAJARÍ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ABDO NETO	ADVOGADO	: PAULO DONIZETI DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO WATSON COELHO DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS BERTECHINI	PROCESSO	: RXOFROAR - 773464 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS
RECORRIDO(S)	: DELFINA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADALGISA PUERTAS	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	INTERESSADO(A)	: MARIA DA COSTA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: ALFREDO QUERINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CÉSAR FELIZ SCHMIDT E OUTROS	PROCESSO	: RXOFAR - 774304 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELIANA MARTINS LOPES	ADVOGADO	: MARCELO CUNHA MALTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: ROSELI APARECIDA PULZATTO DE OLIVEIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AUTOR(A)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO MORENO	PROCESSO	: RXOFROAR - 774206 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VÂNIA REGINA PUERTAS DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	INTERESSADO(A)	: CARLOS ALBERTO MARTINS BENTO E OUTROS
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RXOFAR - 771340 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ WEIDER MARTINS BANDEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRO - 778066 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA BRINDES LAGES LTDA.
ADVOGADO	: RUY SILVEIRA	PROCESSO	: RXOFROAR - 774279 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO LEONEL DE CASTILHOS
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: EXMO. JUIZ IDEMAR ANTÔNIO MARTINI
INTERESSADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CASA BRANCA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	PROCESSO	: AIRO - 783597 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO	RECORRIDO(S)	: CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RXOFROMS - 771350 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	REMETENTE	: TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALVARO TREVISIOLI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF	PROCESSO	: RXOFAR - 774283 / 2001 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO CAMPOS SILVA
ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	PROCESSO	: RXOFROMS - 784551 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTORIDADE COADJUNTA	: TRT DA 17ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	INTERESSADO(A)	: HUMBERTO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: RXOFAC - 771352 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR - 774284 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNIA EMÍLIA RIBEIRO E OUTROS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: GIORDANI FLENIK
AUTOR(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI
REMETENTE	: TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	: BERTRAND PEREIRA MARTINS	REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 784569 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 772077 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	INTERESSADO(A)	: ALCELY BARBOSA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF/RJ	PROCESSO	: RXOFROMS - 774293 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA CARVALHO CALMON
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA LBA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRO - 786773 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 772082 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JURACIR REZZO BOTÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AUTORIDADE COADJUNTA	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: NILSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	REMETENTE	: JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: IRINÉIA ALBINO PEREIRA E OUTROS	PROCESSO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
PROCESSO	: RXOFROAR - 772881 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	PROCESSO	: ROMS - 786899 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO BNCC	ADVOGADO	: PAULA ENITA MELÔNIO	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL SEIS DE OUTRO LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA MARTINS KESSLER PEREIRA E OUTROS	AUTORIDADE COADJUNTA	: JÚLIO CÉSAR MARQUES	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ FERRETE
ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE MARTINS	REMETENTE	: JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA
		RELATORA	: RXOFMS - 774295 / 2001 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODAIR MARCIO VITORINO
		IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE RIACHÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: ANAILZA MENDES BORGES	PROCESSO	: ROAR - 786910 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
		AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BALSAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
				RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
				RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
				ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO M. DE ARAÚJO



RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA E OUTRO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição Ordinária - SESEAD.	PROCESSO	: ROMS - 686554 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	
ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	PROCESSO	: RXOFMS - 398989 / 1997 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: CLÍNICA MEDISINOS ESTÂNCIA VELHA LTDA.
ADVOGADO	: OS MESMOS	IMPETRANTE	: ELÍSIO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CÁCIO AULER BATOLINI
PROCESSO	: ROAG - 786920 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBEVALDO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: UNIMED RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO DE ROSE
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	INTERESSADO(A)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PROCESSO	: RMA - 729267 / 2001 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS MACHADO DE SOUZA	OBSERVACAO	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO DESPACHO DE FLS. 132 E 134.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	PROCESSO	: ROMS - 410413 / 1997 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - AMATRA XVIII
RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRO - 787458 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: RMA - 741038 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVEZ GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOVINO BALARDI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: TEÓFILO GOMES VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRENTE(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS TITO IFF DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE ROWLANDS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	OBSERVACAO	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º, ALÍNEA "B" DA RA 743/00.	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EXMO. SR. JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO/SP	PROCESSO	: RXOFROMS - 458226 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA - 745985 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRO - 788020 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: LUIZA MARIA RAMOS CRUZ
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: MARCELLO MACEDO REBLIN	PROCESSO	: RMA - 749514 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE ROWLANDS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EXMO. SR. JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO/SP	OBSERVACAO	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º, ALÍNEA "B" DA RA 743/00.	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA VIII
PROCESSO	: AIRO - 788021 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 486142 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRO - 749804 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO PERICO	RECORRIDO(S)	: MIRACILDO COHEM MOTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOACYR MIRANDA PINTO E OUTROS	OBSERVACAO	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º, ALÍNEA "B" DA RA 743/00.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS COELHO DOS SANTOS	PROCESSO	: RXOFROMS - 530267 / 1999 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEOMAR PEREIRA BARRETO E OUTROS
PROCESSO	: AR - 788999 / 2001 . 2	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RXOFROAG - 752513 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GUILHERME PEREIRA BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A)	: CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL	OBSERVACAO	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º, ALÍNEA "B" DA RA 743/00.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO	: CESAR BOECHAT	PROCESSO	: RXOFROMS - 530267 / 1999 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: BERNARDO LOPES PORTUGAL
RÉU	: LUIZ DE ALMEIDA SAROLDI	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: SÔNIA CHIARADIA DE ALVARENGA
PROCESSO	: AR - 789137 / 2001 . 0	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: ADALBERTO DE BARROS PIMENTEL E OUTROS	PROCESSO	: RXOFROAG - 752514 / 2001 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
AUTOR(A)	: ANTÔNIA GILZETE SANTOS BARBOSA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO MAIA MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO	: ANTONIO MAIA MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RÉU	: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA
PROCESSO	: AR - 789150 / 2001 . 4	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALTAMIRO CAVALCANTE DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	OBSERVACAO	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ATO REGIMENTAL Nº 5 E RA 743/00.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BORGES MENDES
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RXOFROAG - 662910 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
AUTOR(A)	: INYLBRA S.A. TAPETES E VELUDOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RXOFROAG - 760183 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RÉU	: LEILA TAVARES CORNETTA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GUILHERME PEREIRA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
PROCESSO	: AR - 789161 / 2001 . 2	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
RELATORA	: J.C. ANÉLIA LI CHUM	REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAUL DA COSTA DINIZ
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RMA - 683288 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO VIRGÍLIO SIFUENTES COSTA
AUTOR(A)	: HOTEL PARQUE BALNEÁRIO CAIO-BÁ S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA	RECORRENTE(S)	: ESTANISLAU TALLON BÓZI	PROCESSO	: RXOFROAG - 760184 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RÉU	: ANA MARIA KOCHINSKI D'OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
				RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
				ADVOGADO	: MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
				RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA GONÇALVES TRESSARINI

Brasília, 27 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria



ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : RXOFROAG - 760185 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - DEOP

ADVOGADO : BERNARDO LOPES PORTUGAL
 RECORRIDO(S) : MIRTES FÁTIMA DA SILVA BRAGA
 ADVOGADO : LEONIDES DE CARVALHO FILHO
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : RXOFROAG - 763649 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : BERNARDO LOPES PORTUGAL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEIXO NETO
 ADVOGADO : JOSÉ ROGERIO DE BARROS
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : RXOFROAG - 763650 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ADVOGADO : BERNARDO LOPES PORTUGAL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LINO DA SILVA
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : RXOFROAG - 763653 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

ADVOGADO : MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
 RECORRIDO(S) : FRANK ALEX CHAMONI
 ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : AIRO - 766812 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

AGRAVADO(S) : JONIAS MOSCON
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 PROCESSO : AIRO - 766813 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

AGRAVADO(S) : EDUARDO SÉRGIO SILVA SALAZAR
 ADVOGADO : ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA
 PROCESSO : AIRO - 767138 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FREIRE BRUNO E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 PROCESSO : AIRO - 767141 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

AGRAVADO(S) : MARIA LOPES VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 PROCESSO : AIRO - 767142 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO FERNANDO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 PROCESSO : AIRO - 768882 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

PROCESSO : RXOFROAG - 773449 / 2001 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

RECORRIDO(S) : DARCILÉIA LEILA ASEVEDO E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAG - 773987 / 2001 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

RECORRIDO(S) : BENEDITO BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : SILVANA MARIA MELO COSTA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAG - 773988 / 2001 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

RECORRIDO(S) : FRANCISCO REVIL DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BORGES MENDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAG - 774005 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG

ADVOGADO : LILIAN BASTOS DE PAULA
 RECORRIDO(S) : GLECY JOSÉ MAFRA E OUTROS
 ADVOGADO : ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : RXOFROAG - 774307 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

ADVOGADO : BERNARDO LOPES PORTUGAL
 RECORRIDO(S) : MODESTINO NEWTON FERNANDES
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : RXOFROAG - 774308 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS

ADVOGADO : BERNARDO LOPES PORTUGAL
 RECORRIDO(S) : LUPÉRCIO RIBEIRO DO VALE
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 PROCESSO : RMA - 784217 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PERÃO
 ADVOGADO : EDUARDO CARLIN KILIAN
 PROCESSO : RMA - 785387 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ OLEGÁRIO
 PROCESSO : RMA - 786914 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : IVONE AURORA DO ESPÍRITO SANTO DA ROSA

ADVOGADO : EDUARDO CARLIN KILIAN

Brasília, 27 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 743300 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO SERRANA DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES

ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 PROCESSO : ROAA - 747915 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : VASCO VIVARELLI
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO : CRISTINA APARECIDA POLANCHINI
 PROCESSO : ROAA - 759025 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

ADVOGADO : ANA CÂNDIDA EUGÊNIO PINTO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR

ADVOGADO : VASCO VIVARELLI
 RECORRIDO(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
 ADVOGADO : CRISTINA APARECIDA POLANCHINI
 PROCESSO : RODC - 759044 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL PAPELÃO E CORTIÇA DE GUAÍBA

ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : THIAGO GUEDES
 PROCESSO : RODC - 760205 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

ADVOGADO : FÁBIO FLORES PROENÇA
 PROCESSO : RODC - 762094 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO SERRANA DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : JOÃO LEONEL DE CASTILHOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES

ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
 PROCESSO : ROAA - 764613 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
 ADVOGADO : CRISTINA APARECIDA POLANCHINI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR

ADVOGADO : VASCO VIVARELLI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

ADVOGADO : CELSO MOREIRA DA SILVA



PROCESSO : ROAA - 771906 / 2001 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : ALCEU AENLHE RUBATTINO	PROCESSO : RODC - 784171 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALFREDO LEOPOLDO FURTADO BARROS	PROCESSO : RODC - 772583 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARICOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TREINADORES, JOQUEIS, APRENDIZES, AUTÔNOMOS DE CAVALOS DE RAÇA PARA CORRIDAS, ESPORTE E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RODC - 771917 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO	PROCESSO : RODC - 784172 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER	ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DANTE ROSSI	PROCESSO : RODC - 774235 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUAÍBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS, SÃO JERÔNIMO E ARROIO DOS RATOS	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA MAUA, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO : IARA MARIA MENEZES QUADROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
PROCESSO : RODC - 771922 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ABC
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA	ADVOGADO : FRANCISCO BERNARDINO FERREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : RODC - 775163 / 2001 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA - 784559 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, FABRICAÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS, RETÍFICA E FABRICAÇÃO DE MOTORES EM GERAL DE SÃO GONÇALO, RIO BONITO, ARARUAMA, MARICÁ E SAQUAREMA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CLARISSA COSTA	ADVOGADO : ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA	ADVOGADO : RÔMULO JOSÉ ESCOUTO
PROCESSO : RODC - 771924 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DANTE ROSSI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU	PROCESSO : RODC - 775182 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RODC - 784560 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : EDUARDO K. COIMBRA	ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
PROCESSO : RODC - 771926 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RODC - 775744 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA - 786115 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN	ADVOGADO : WALTER SELXAS JUNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA DANTAS	ADVOGADO : ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ESPANHA
PROCESSO : RODC - 771927 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RODC - 783264 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA - 786116 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ERENARCO DA SILVA	ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN	ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA ROSA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GERALDO ALVES QUEZADO	ADVOGADO : SÉRGIO SEBASTIÃO CAL	ADVOGADO : MAGDA HRUZA DE S. A. FERREIRA
PROCESSO : RODC - 772580 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RODC - 783264 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : ROAA - 786117 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉDIO E ALTO URUGUAI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : DANIEL CORREA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : NEY DUARTE MONTANARI	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPEÇERICA DA SERRA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
	ADVOGADO : ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE NITERÓI E SÃO GONÇALO E OUTROS MUNICÍPIOS



PROCESSO : AIRO - 786118 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE NITERÓI - INCLUSIVE ENGENHARIA CONSULTIVA E MONTAGENS INDÚSTRIAS
ADVOGADO : PAULO MARCELO C. GARZON
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE NITERÓI
ADVOGADO : ROSANE GOMES
 Brasília, 27 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2001 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO : RXOFROMS - 617151 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
ADVOGADO : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 9ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO DESPACHO ÀS FLS. 180 E CERTIDÃO ÀS FLS. 178.

PROCESSO : ROMS - 749505 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : NAGIB CALIL EL ABRAS
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 749517 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LEILA MARIA MELHADO
ADVOGADO : MANOEL G FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 752526 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DIAS GULLEN FILHO
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 771344 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MICHEL JORGE SAAD
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 774215 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SAIONARA DO VALE LOPES
ADVOGADO : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COADJUNTA : TRT DA 7ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS - 774412 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROMILDO MENEGON
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 Brasília, 27 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-747530/01.STRT - 13ª REGIÃO

AUTOR : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORES : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS E DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 50-59), em sede de contestação, determino ao Autor que postule a citação da União Federal, por intermédio da Advocacia-Geral da União, nos moldes da Lei Complementar nº 73/93 e da Lei nº 9.028/95, para que passe a integrar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. A providência se impõe em face da possibilidade de a decisão atingir a esfera jurídica da União Federal, de acordo com a jurisprudência do STF RT 594/248).

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-MS-789.762/2001.9 - 11ª REGIÃO

IMPETRANTES : MARIA OZILETE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
IMPETRADA : JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

MARIA OZILETE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS impetraram Mandado de Segurança sem pedido liminar contra ato entendido ilegal e abusivo praticado pela Exma. Sra. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, quando no exercício da Presidência, pelos fatos e razões a seguir expostos:

1 - os Impetrantes haviam sido punidos disciplinarmente com pena de 30 (trinta) dias de suspensão e perda dos vencimentos, com base em Processo de Sindicância, no qual não foi observado, segundo eles, o princípio da ampla defesa assegurado pelo art. 5º, inciso LV, da CF/88;

2 - afirmam que a infração disciplinar aplicada decorreu do fato de haverem tomado parte, após o expediente, e em local fora do ambiente da repartição, embora no mesmo prédio, de um evento carnavalesco, numa sexta-feira de carnaval, no qual circulou entre os presentes uma letra de música, sem autoria identificada, que continha alusões a personagens fictícias, mas que a ilustrada direção do Tribunal, à época, entendeu como satíricas aos seus integrantes;

3 - os Impetrantes tentaram, via mandado de segurança, anular a punição, mas a ação mandamental foi indeferida pelo Relator, por incabível, e mantido o indeferimento no exame do Agravo Regimental (fls. 63/65).

4 - ao Recurso Ordinário interposto para o Tribunal Superior do Trabalho foi negado provimento, ante o não cabimento da ação mandamental, pelos seguintes fundamentos, *verbis*: "Não se dará mandado de segurança quando se tratar de ato disciplinar, salvo quando praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial na constituição do ato ou dos procedimentos administrativos que lhe deram causa" (fls. 66/69);

5 - no ano de 2000, quando decorridos mais de cinco anos da punição, os Impetrantes requereram a revisão do processo disciplinar (fls. 157/160), como lhes facultava o art. 174 da Lei nº 8.112/90, em face da ocorrência de fato novo não apreciado no inquérito, qual seja, de ser a música carnavalesca que fazia referência expressa ao então Presidente do Tribunal, de criação da "Banda da Bica" - Banda Independente Confraria do Armando, de autoria de Américo Madruga (fl. 22); alegavam, ainda, a inadequação da punição - suspensão de 30 dias e perda de vencimentos, com base em sindicância -, quando a lei exige, neste caso, inquérito administrativo; afirmavam, por fim, que inexistia nos autos qualquer prova material ou testemunhal da prática de injúria ou de identificação da autoria da música (fls. 20/21 e aditamento às fls. 31/34);

6 - instaurado o processo revisório, foi instruído pela Comissão Revisora, que, ao final, concluiu pela ocorrência de ilegalidade na condução da sindicância e pela inadequação da punição aplicada; sugeriu a Comissão que, na forma dos arts. 181 e 182 da Lei nº 8.112/90, fosse a Revisão julgada procedente, declarando-se nula a pena de suspensão de 30 (trinta) dias aplicada aos requerentes, devolvendo-lhes todos os direitos subtraídos, como salários e vantagens funcionais que lhes foram retirados em virtude da sanção disciplinar aplicada no processo originário, com efeito *ex tunc* (fls. 37/47);

7 - o Exmo. Presidente do Tribunal Regional julgou procedente a Revisão e anulou a pena aplicada, determinando o pagamento da remuneração do período da suspensão; afirmou que o relatório da Comissão apontava graves defeitos, avultando, como de maior importância, a total falta de provas, além de outras, como a falta de formalidades essenciais, a falta do devido processo legal, a ausência de oportunidade da ampla defesa, a aplicação da pena pela própria autoridade que se dizia ofendida, por meio de decisão destituída de qualquer fundamentação (fls. 50/52);

8 - o Exmo. Sr. Juiz Antônio Carlos Marinho Bezerra, que presidia o Tribunal na época em que ocorreu o incidente gerador da punição aos Impetrantes, ajuizou Reclamação perante o Tribunal Regional contra o ato decisório do atual Presidente, Exmo. Juiz Othílio Francisco Tino; requereu fosse acolhida a Reclamação e sua procedência para o fim de anular o apontado ato administrativo revisório, uma vez praticado por autoridade incompetente (fls. 81/85);

9 - a Reclamação Administrativa, que tomou o nº TRT-MA-529/2000, tramitava no âmbito do Tribunal Pleno, na forma regimental, quando a Exma. Juíza Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente do Tribunal, assumindo eventualmente a Presidência, chamou o Processo Revisório à ordem e tornou sem efeito a decisão que concedera a Revisão; a Juíza Vice-Presidente revogou o despacho e julgou improcedente o pedido de revisão, mantendo as punições anteriormente aplicadas, sob os seguintes fundamentos:

- na petição de Revisão, os Interessados não fundamentaram o pedido em nenhuma das hipóteses legais previstas no art. 174 da Lei 8.112/90, quais sejam: quando se aduzirem fatos novos; circunstâncias suscetíveis a justificar a inocência do punido; a inadequação da penalidade aplicada;

- que os Requerentes não recorreram administrativamente do ato que os puniu, como lhes facultava o art. 108, da Lei nº 8.112/90, operando-se a preclusão;

- não obstante a ocorrência de preclusão, os Requerentes impetraram Mandado de Segurança perante o Tribunal Regional, que foi julgado incabível, tendo interposto, a seguir, Recurso Ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, que manteve o não cabimento, estando qualquer arguição de ilegalidade procedimental fulminada pela coisa julgada;

- que a sindicância, não obstante o que alegaram os Requerentes, é meio processual idôneo para legitimar uma punição de 30 dias de suspensão, na forma do inciso II, do art. 145, da Lei nº 8.112/90;

- que instados os Requerentes, pela Comissão Revisora, a apresentar elementos novos, juntaram um texto intitulado "BICA - Banda Independente Confraria do Armando", que não possui relação alguma com a letra distribuída pelos servidores no âmbito da Justiça do Trabalho;

- que a letra da música está datada de 1997 - "Ação Conjunta/97" (fl. 10), e os fatos apurados pela Comissão datam de 1995; portanto, a letra, além de ter sua autoria identificada, não é de servidor do Tribunal (fls. 71/75);

10 - a Juíza Vice-Presidente decidiu considerar sem objeto a Reclamação formulada pelo Exmo. Juiz Antônio Carlos Marinho Bezerra e determinar o seu arquivamento.

Os Impetrantes afirmam que foram cientificados desse despacho em 06.03.2001, e por ele tiveram seu direito líquido e certo inquestionavelmente violado, tornando pertinente e tempestiva a impetração da presente ação mandamental.

Entendem os Impetrantes que o ato praticado pela ilustre autoridade apontada como coatora foi inteiramente ilegal e abusivo, na medida. Isso porque refoge às suas atribuições chamar à ordem, e por iniciativa própria, o Processo de Revisão de Sindicância para tornar sem efeito a decisão do então Presidente do Tribunal Regional, a qual tornou sem efeito a punição aplicada.

Afirmam que a revisão do processo disciplinar, prevista no art. 174 da Lei nº 8.112/90, é um ato discricionário da Administração, de modo que, tanto do ato que a indefere como do que concede a revisão não cabe qualquer recurso.

Entendem que, em se tratando de ato discricionário da Administração, não poderia a digna autoridade coatora, de hierarquia igual à que proferiu a decisão revisora, tomar a iniciativa sem qualquer provocação de quem tivesse legitimidade para fazê-lo, de tornar sem efeito a decisão prolatada no processo revisório. Especialmente quando esse ato não visou ao resguardo do interesse público, mas tão somente a atender interesse privado.

Alegam, ainda, que não poderia a douta Autoridade Coatora determinar o arquivamento de uma Reclamação aforada contra o ato do Presidente, de acolher as conclusões da Comissão Revisora, porque a competência para apreciar e proferir qualquer decisão em reclamação é privativa do Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno, no seu art. 18.

Por todo o exposto, requerem os Impetrantes seja julgada procedente a ação mandamental com a concessão da Segurança requerida, para considerar nulo o despacho impugnado e restaurar a plenitude da decisão cassada, que julgara procedente o pedido de revisão do processo disciplinar e anulava as punições aplicadas.

Os Impetrantes deixaram de requerer liminar em face da vedação legal - ação mandamental que envolve o pagamento de vencimentos (fls. 02/06).

A Autoridade Coatora prestou informações às fls. 151/156.

A Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, em parecer de fls. 169/173, opinou pelo não cabimento do Mandado de Segurança.

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho, em sessão realizada em 30.08.2001, decidiu retirar o processo de pauta e encaminhá-lo ao Tribunal Superior do Trabalho, em decorrência da falta de *quorum* regimental, porque impedidos alguns juízes de votar, ante o disposto no parágrafo único do art. 18 do Regimento Interno, no sentido de que em Mandado de Segurança contra ato ou decisão do Juiz Presidente apenas terão direito a voto os juízes efetivos (fl. 178).

Feitas tais considerações, passo ao exame do Mandado de Segurança.



Não obstante os fundamentos adotados pelos Impetrantes, a medida processual utilizada é incabível. Do despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do Tribunal - no sentido de tornar sem efeito a decisão do então Presidente do Tribunal Regional, que suspendeu a punição aplicada, determinando ainda o arquivamento da Reclamação formulada pelo Exmo. Juiz Antônio Carlos Marinho Bezerra -, cabia Recurso Administrativo, conforme previsto nos arts. 108 da Lei nº 8.112/90 e 56 da Lei nº 9.784/99, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O art. 108 da Lei 8.112/90 assim dispõe: *O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.*

O art. 56 da Lei nº 9.784/99 estabelece: *Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

Considerando-se que os Impetrantes dispunham de remédio recursal adequado para impugnar a decisão impugnada, tem-se que o *mandamus* ora impetrado encontra óbice intransponível no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.533/51, que dispõe:

"Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução."

Com esses fundamentos, e valendo-me do disposto nos artigos 5º, inciso I, e 8º, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a inicial do Mandado de Segurança e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, pelos Impetrantes, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensados do recolhimento, na forma da lei.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária da Seção Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Mora França, convocado para compor o *quorum*, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, ao examinar o processo nº TST-MA-680.035/2000-5, RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar pessoa doente da família ou dependente enfermo que viva a suas expensas e conste de seus assentamentos funcionais, mediante comprovação pelo Serviço Médico do Tribunal;

§ 1º - Para o deferimento, a assistência direta do servidor deve ser indispensável e incompatível com o exercício simultâneo do cargo ou com a compensação de horário.

Art. 2º - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida;

I - com remuneração do cargo efetivo, por até trinta dias, prorrogáveis também por até trinta dias, mediante justificação da junta médica oficial; e

II - sem remuneração, por até noventa dias, quando excedidos os prazos referidos no inciso I. Parágrafo único. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra será considerada como prorrogação.

Art. 3º - O servidor que estiver exercendo função comissionada durante a fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família ficará afastado da função e perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º - O período de licença para tratamento de saúde em pessoa da família do servidor, com remuneração, será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROMS-677.842/2000.0 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : ADEMAR FERNANDO PEITER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorrera há longa data, determinei que a Secretaria da Seção Administrativa procedesse à diligência por fac-símile para averiguar, no TRT da 9ª Região, o atual estado do processo.

Mediante o ofício de fl. 593, o TRT da 9ª Região informou que os autos do Precatório nº 1.692/96, processo no qual o presente mandado de segurança é incidente, baixou à execução em 1º/2/2001.

Em decorrência, determinei que as partes se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, salientando que o silêncio acarretaria a extinção da demanda. O recorrido manifestou sua concordância às fls. 110.

Destarte, em face do perecimento do objeto do presente mandado de segurança, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ressaltando a ausência de pronunciamento dos impetrantes, no particular.

Custas pelos impetrantes, na forma da lei, das quais ficam dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-680025/2000.0 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : AIRTON BELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
PROCURADOR : DR. HEITOR RUBENS RAYMUNDO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorrera há longa data, determinei que a Secretaria da Seção Administrativa procedesse à diligência por fac-símile, averiguando, no TRT da 9ª Região, o atual estado do processo.

Mediante o ofício de fl. 593, o TRT da 9ª Região informou que os autos do Precatório nº 1.191/96, processo no qual o presente mandado de segurança é incidente, baixou à execução em 1º.2.2001.

Em decorrência, determinei que as partes se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, salientando que o silêncio acarretaria a extinção da demanda.

Destarte, em face do perecimento do objeto do presente mandado de segurança, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ressaltando a ausência de pronunciamento das partes, no particular.

Custas pelos impetrantes, na forma da lei, das quais ficam dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-739.821/2001.6 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
RECORRIDOS : OSCAR SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUCAS PEREIRA

DESPACHO

A Fundação Ezequiel Dias - FUNED, após expedido precatório, formulou pedido de revisão dos cálculos, aos seguintes argumentos: a) que os juros de mora foram calculados de forma equivocada pelo perito;

b) o número de horas extras estava incorreto, bem como os diversos multiplicadores;

c) a existência de erro material no acórdão de fl. 132.

d) que não houve condenação à dobra prevista no artigo 467 da CLT.

e) que não houve deferimento dos reflexos das horas extras nos repousos e nos sábados.

f) que o aumento de 30% deveria ser compensado e que o IPC não foi calculado corretamente.

Pela decisão de fls. 160/161, foi indeferida a pretensão de elaboração de novos cálculos, sob o fundamento de que o pedido de revisão não se relacionava com erro material, mas com metodologia de cálculo e aplicação de índices. Afirmou o magistrado que se o juízo da execução mandasse refazer os cálculos estaria reformando decisão proferida em Agravo de Petição, que firmou entendimento no sentido da preclusão das questões relativas à conta. Esclareceu o juiz o seguinte, "verbis":

"Examinando detalhadamente os autos da execução observo que após a homologação dos cálculos de fls. 197/198, à fl. 205-verso a executada apresentou embargos à execução julgados improcedentes, o que motivou a interposição de Agravo de Petição tendo o egrégio Regional, conforme decisão de fls. 257/260, negado provimento, ao seguinte fundamento: 'como meio de defesa do executado os embargos à execução devem ser utilizados para discussão de todas as questões controvertidas envolvendo cálculo de liquidação. Por isso, no agravo de petição não se pode decidir sobre questões não devidamente prequestionadas naquele momento processual.'

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo acórdão de fls. 219/224, deu parcial provimento ao Agravo Regimental interposto pela Fundação Ezequiel Dias para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação apenas quanto à incidência de juros sobre juros que deveriam ser excluídos pelo Setor de Cálculos. Assim restou consignado no acórdão proferido pelo TRT, "verbis: Não obstante, a douta maioria entendeu que no presente caso, é desimportante ter a perícia feita a inclusão de valores e parcelas que foram deferidos pela sentença originária (fls. 11/15), alterada pelo acórdão regional que se lhe seguiu (fls. 17/19), e não alterada pela decisão de embargos à execução (fl. 22) e agravo de petição (fls. 23/25), que também examinaram a controvérsia desfavoravelmente ao executado, mantendo o comando executando originário, porque, em sede de agravo regimental, o inconformismo não pode ser atendido, entendendo que o caminho a ser trilhado pela Fundação agravante é a ação rescisória, para o alcance do desiderato.

Assim, ressaltado o meu ponto de vista, exposto nos fundamentos antecedentes a essa conclusão, o provimento é parcial, e relativo apenas à questão da incidência de juros sobre juros." (fl. 223)

Irresignada, recorre ordinariamente a Fundação (fls. 230/240), sustentando que o seu pedido de revisão de cálculos do Precatório deveria ter sido julgado procedente, na medida em que restou evidenciado nos autos manifesto desrespeito à coisa julgada. Afirma que o critério de liquidação pode ser objeto de coisa julgada quando houver disputa em Embargos à Execução, ao passo que a existência de erro de cálculo não é atingida pela "res judicata" por macular decisão proferida em fase cognitiva. Tece considerações sobre a ADIN nº 1.662 pelo Supremo Tribunal Federal, onde ficou estabelecida interpretação restritiva às expressões "correção de inexatidões" materiais ou retificação de erros de cálculo", contidas na Instrução Normativa nº 11/97 do TST. Transcreve arestos do STF e do TST e aponta ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88. Pede, caso seja considerado incabível o Recurso Ordinário, a aplicação do princípio da fungibilidade, para que seja recebido como Recurso de Revista.

O presente Recurso não reúne condições de admissibilidade. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

Com efeito, a competência originária para apreciar pedido de providências é do Presidente do TRT. O Tribunal Regional, quando aprecia agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido, atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se aí, a atuação jurisdicional.

O entendimento supra está cristalizado na jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Seção de Dissídios Individuais, que, embora discorra sobre Reclamação Correicional, deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido recente precedente desta Corte Superior Trabalhista, "verbis: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO. A competência originária para apreciar pedido de providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o agravo regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em agravo regimental, nessa hipótese. Agravo de instrumento não provido." (Processo nº TST-AIRO-432528/98, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 15 de dezembro de 2000)

Assim, se na hipótese dos autos a jurisdição se exaure no âmbito do Tribunal Regional, incabível também o recebimento do apelo como Recurso de Revista.

Ademais, tem-se que a real pretensão da Recorrente era obter, por intermédio de pedido de providências em precatório, pronunciamento sobre questões já acobertadas pela preclusão. Isto, contudo, não pode ser feito neste momento processual, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Com esses fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como da Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton Moura França, convocado para compor o quorum, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Lucinea Alves Ocampos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, que se encontra em gozo de férias. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e participou a seus pares que havia sessenta e quatro processos em condições de julgamento e que trinta e seis processos constantes da pauta não poderiam ser julgados dada a ausência do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, que requereu doze dias de férias. O Excelentíssimo Ministro Presidente comunicou aos membros do Tribunal Pleno que participaria, juntamente com o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, da abertura do Segundo Encontro Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho, a ser realizado em São Paulo, razão pela qual teria que se retirar da sessão antes do seu término. Em seguida, determinou o Excelentíssimo Ministro Presidente o pregão dos processos constantes da pauta: **Processo: ROAG - 468.158/1998-6 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal.** Recorrente: Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Estado da Paraíba. Procurador: Dr. Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por impedimento de juiz e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Regional para que, afastado o óbice da irregularidade de representação, providencie o apensamento do agravo regimental aos autos da RP-485/94 e, após, julgue-o como de direito. Registrada a presença na Tribuna do Ilmo. Advogado do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior." **Processo: ROAG - 718.368/2000-4 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito,** Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorridos: Maria Elza Canicali Guasti e Outros, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário argüida em contra razões, por incabível. Falou pelos Recorridos Dr. José Tórres das Neves." **Processo: RMA - 709.160/2000-3 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito,** Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte, Recorrentes: Assistentes Técnicos Especializados do TRT 1ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorridos: Assistentes Técnicos Especializados do TRT da 1ª Região, Interessado: João Roberto Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, no sentido de dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho para, cassando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a decisão monocrática de fl. 16, que indeferiu o pedido da reclassificação dos Assistentes Técnicos Especializados do TRT da 1ª Região, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso Adesivo dos Interessados." **Processo: MA - 735.237/2001-4,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Interessada: Conceição de Maria Barbosa Kawano, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Assunto: Rescisão de Contrato de Trabalho, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, no sentido de que a Interessada exercia apenas função comissionada, tendo sido rompido o vínculo com esta Corte por força do Ato GP 690/2000, sendo-lhe devidas as seguintes verbas: férias vencidas relativas ao período aquisitivo de 3/6/99 a 6/2000, e proporcionais de 6/12, acrescidas de 1/3 constitucional, e 13º salário proporcional. Suscitada questão de ordem pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal que entende tratar-se de matéria a ser apreciada pelo Tribunal Pleno. Solicitada diligência pelo Exmo. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros com vista a esclarecer se a interessada tinha carteira profissional assinada e se contribuiu para o Fundo de Garantia por tempo de serviço." **Processo: RMA - 652.119/2000-7 - Relator: Min. Francisco Fausto,** Recorrente: Rilda Almeida Lima, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator." **Processo: AIRO - 724.083/2001-8 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: José Paulo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, "Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo." **Processo: AIRO - 728.703/2001-5 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravada: Geni Rosa da Costa Santos, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, "Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo." **Processo: RMA - 376.135/1997-5 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procuradora: Dra. Inês Oliveira de Sousa, Recorrido: Antônio de Paula Santos, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que sejam observadas as medidas provisórias que

alteraram os dispositivos legais que embasaram o deferimento da aposentadoria do requerente." **Processo: MA - 399.583/1997-6,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Requerentes: Valdir Ramos Silva e outros, Assunto: Abono Pecuniário, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido dos interessados." **Processo: RMA - 471.263/1998-0 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrente: Haroldo Coutinho de Lucena, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorridos: Os Mesmos, Advogados: Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido por falta de amparo legal. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do requerente." **Processo: ED-RXOFROAG - 578.469/1999-3 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Embargados: Rosângela Gaúna e Outros, Remetente: TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **Processo: RMA - 601.752/1999-2 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Recorrido: Jesus Fernandes de Oliveira - Juiz do Trabalho Aposentado, Recorrido: TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de indenização de férias não gozadas, por falta de amparo legal." **Processo: RMA - 632.355/2000-7 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Recorrida: Glaucete de Oliveira Barros, Recorrido: TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a decisão monocrática do Presidente do Regional, que indeferiu o pedido da servidora." **Processo: RXOFMS - 658.858/2000-8 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Remetente: TRT da 13ª Região, Impetrante: Dorotéia Moreira Gadelha, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Interessado: Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa oficial." **Processo: RMA - 668.447/2000-5 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Gileno Carvalho Moraes, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Recorrido: TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **Processo: MA - 680.035/2000-5 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Interessada: Secretaria de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, Assunto: Remuneração Devida ao Servidor Afastado em Razão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, "Decisão: por unanimidade, aprovar as instruções que culminaram com a edição da Resolução Administrativa nº 5/2001 da Seção Administrativa, nos seguintes termos: Art. 1º - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar pessoa doente da família ou dependente enfermo que viva a suas expensas e conste de seus assentamentos funcionais, mediante comprovação pelo Serviço Médico do Tribunal. § 1º - Para o deferimento, a assistência direta do servidor deve ser indispensável e incompatível com o exercício simultâneo do cargo ou com a compensação de horário. Art. 2º - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida: I - com remuneração do cargo efetivo, por até trinta dias, prorrogáveis também por até trinta dias, mediante justificativa da junta médica oficial; e II - sem remuneração, por até noventa dias, quando excedidos os prazos referidos no inciso I. Parágrafo único. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra será considerada como prorrogação. Art. 3º - O servidor que estiver exercendo função comissionada durante a fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família ficará afastado da função e perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo. Art. 4º - O período de licença para tratamento de saúde em pessoa da família do servidor, com remuneração, será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade." **Processo: RMA - 683.281/2000-3 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Gilberto Jaramillo, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **Processo: RMA - 683.285/2000-8 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Léa da Rocha, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **Processo: RMA - 683.286/2000-1 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Nivaldo Alves Barbosa, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **Processo: RMA - 689.871/2000-0 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Francisco Cacho de Mendonça, Advogada: Dra. Virgínia Moreira Roballo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **Processo: RMA - 697.890/2000-0 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Erasmo Cícero de Lacerda, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **Processo: RMA - 713.020/2000-9 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Carlos Henrique Palheiros Roquette, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **Processo: ROMS - 717.787/2000-5 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Nelson Eleodoro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RMA - 720.858/2000-3 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Luís Antônio Pereira Bastos, Advogada: Dra. Virgínia Moreira Roballo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso." **Processo: AIRO - 724.085/2001-5 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Adilson Nunes e Outros, Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, "Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo." **Processo: AIRO - 724.088/2001-6 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Eli Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, "Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo." **Processo: AIRO - 724.093/2001-2 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Eli Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, "Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo." **Processo: AIRO - 724.095/2001-0 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Rafael Pinto Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, "Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo." **Processo: AIRO - 724.766/2001-8 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Romildo Geraldo e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Roberto C. Oliveira, "Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo." **Processo: AIRO - 724.767/2001-1 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Arlindo Rosa Felício e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Roberto C. Oliveira, "Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo." **Processo: AIRO - 728.306/2001-4 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravante: Município de Colatina, Procurador: Dr. Paulo Fernandes Zanotelli, Agravados: Angelino Vicente Xavier e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: AIRO - 729.356/2001-3 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravante: Município de Colatina, Procurador: Dr. Sidney Givigi, Agravado: João Antônio da Silva, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: AIRO - 729.357/2001-7 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravante: Município de Baixo Guandu, Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, Agravado: Adolfo Pagcheon, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: AIRO - 729.358/2001-0 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Agravante: Município de Baixo Guandu, Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Baixo Guandu (Sispmbg), Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: RXOFROAG - 733.315/2001-0 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação João Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Recorridos: Hiroschi Watanabe e Outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." **Processo: RXOFROAG - 733.317/2001-8 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Recorrido: Marco Antônio Ribeiro Campos, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício e do recurso adesivo." **Processo: RXOFROAG - 733.318/2001-1 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Recorrida: Rosiane Kersul Faria, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício e do recurso adesivo." **Processo: RXOFROAG - 737.576/2001-8 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação TV Minas Cultural e Educativa, Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Recorrido: Roberto Wardi, Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa." **Processo: RXOFROAG - 738.124/2001-2 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Recorrido: Otávio Machado Couto, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a análise da remessa de ofício." **Processo: RMA - 739.074/2001-6 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: João Aló, Advogada: Dra. Virgínia Moreira Roballo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **Processo: MA - 743.297/2001-6 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Requerentes: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Assunto: Jornada de Trabalho - Serviço Extraordinário, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido do interessado." **Processo: ROIJC - 728.499/2001-1 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido: Haroldo Pinheiro Borges, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, devendo ser oficiado o Ministério Público do Trabalho, comunicando a decisão tomada pelo Tribunal Pleno, para que aquele Órgão requiera o que entender de direito." **Processo: ROIJC - 733.704/2001-4 - Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal,** Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Josimar Ferreira Gomes, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, devendo ser oficiado o Ministério Público do Trabalho, comunicando a decisão



tomada pelo Tribunal Pleno, para que aquele Órgão requeira o que entender de direito." **Processo: AC - 677.641/2000-5 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barleita, Ré: Associação dos Magistrados do Trabalho da 22ª Região - AMATRA XXII, Tó: TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC." **Processo: RMA - 677.864/2000-6 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrida: Maria Luiza Freitas da Silva, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para, reformando a decisão do Tribunal Regional, indeferir a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro para fins de percepção do adicional por tempo de serviço, restabelecendo a decisão de fl. 46." **Processo: RMA - 679.222/2000-0 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrida: Rosângela Sá Viana, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para, reformando a decisão do Tribunal Regional, indeferir a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro para o fim de percepção do adicional por tempo de serviço." **Processo: RMA - 696.783/2000-4 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Roberto Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Armando Bilhalva Barcellos, Recorrida: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 696.784/2000-8 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Alcécio Langaro Ughini, Advogado: Dr. Carlos Armando Bilhalva Barcellos, Recorrida: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 713.019/2000-7 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Sérgio Roberto Borba, Advogado: Dr. Carlos Armando Bilhalva Barcellos, Recorrida: União Federal - TRT da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 720.857/2000-0 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: João Soares Lima, Advogada: Dra. Virgínia Moreira Roballo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 720.859/2000-7 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Rubens Mosqueira Machado, Advogada: Dra. Virgínia Moreira Roballo, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: AIRO - 724.084/2001-1 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Adílio Bonze e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Roberto C. Oliveira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo." **Processo: AIRO - 724.090/2001-1 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravada: Odete Izidorio, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo." **Processo: AIRO - 724.091/2001-5 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado: Antônio dos Reis, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo." **Processo: AIRO - 724.092/2001-9 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Ascendino Soares e Outros, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo." **Processo: AIRO - 724.764/2001-0 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: José Andrade de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Roberto C. Oliveira, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo." **Processo: RMA - 728.326/2001-3 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Romeu José Dapper, Advogado: Dr. Carlos Armando Bilhalva Barcellos, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RMA - 728.352/2001-2 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Romeu José Dapper, Advogado: Dr. Carlos Armando Bilhalva Barcellos, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: AIRO - 729.353/2001-2 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravados: Manoel Andrade de Oliveira e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo." **Processo: AIRO - 729.355/2001-0 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Agravante: Município de Baixo Guandu, Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, Agravado: Conrado dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo." **Processo: ROIJC - 749.519/2001-1 - Relator: Min. Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, Recorrido: Adilson Cesar Justo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: ED-RMA - 636.636/2000-3 - Relator: Min. Francisco Fausto**, Embargante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII, Advogada: Dra. Carla Ferreira Zahlouth, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos presentes embargos declaratórios apenas para corrigir os erros materiais relacionados na fundamentação do voto." **Processo: RMA - 662.092/2000-0 - Relator: Min. Francisco Fausto**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Pro-

curador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrida: Ana Carla dos Reis, Juíza do TRT da 14ª Região, Recorrido: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator." **Processo: RMA - 711.444/2000-1 - Relator: Min. Vantuil Abdala**, Recorrentes: Adauto Felix da Hora e Outros, Recorrido: TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às quatorze horas e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-477.531/98.4 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ADILSON SABATKE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRIO KOSCHINSKI

DESPACHO

A Primeira Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 192/194, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela reclamada e aplicou-lhe a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, por terem se revelado manifestamente protelatórios.

Inconformada, interpõe Recurso de Embargos a reclamada, sustentando que foi injusta a sanção pecuniária imposta, porquanto a embargante apenas invocou a tutela jurisdicional, por entender omissivo o acórdão proferido em sede de Recurso de Revista (fls. 196/198).

Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, deve a parte, tanto no Recurso de Revista quanto no de Recurso de Embargos, indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição da República que entende violado, sob pena de não-conhecimento.

Portanto, o presente Recurso encontra-se desfundamentado, visto que a parte não se preocupou em identificar o dispositivo legal tido por violado, nem trouxe argümentos de divergência.

Ademais, no que diz respeito à aplicação do art. 538 do CPC, não merece prosseguimento o Recurso.

A Turma julgadora, ao analisar os Embargos de Declaração, asseverou, *in verbis*:

"Ocorre que a empresa, nas razões de revista, não apontou nenhuma violação de dispositivo legal ou constitucional, tendo apenas fundamentado o recurso com base na transcrição de dois arrestos à fl. 164/165. Assim, a omissão não foi do acórdão da Turma, afastando-se, desde já, a ofensa ao devido processo legal e ao art. 93, IX, da Carta Magna.

Os embargos declaratórios cabem tão-somente quando houver obscuridade ou contradição no acórdão ou for omitido ponto sobre o qual o Tribunal devia pronunciar-se. A indicação de que o acórdão violou dispositivos legais deve ser feita em recurso apropriado, e não em embargos declaratórios. Omissão, *in casu*, é o nome que disfarça o inconformismo da embargante com o conteúdo do acórdão, inconformismo esse erroneamente veiculado. A omissão a que se refere o art. 535, II, do CPC e o art. 897A da CLT diz respeito a item ou a parte da *res in iudicium deducta* que, no caso, foi integralmente apreciada. Destarte, não há nada a acrescentar no *decisum*." (fls. 193).

O acórdão contém obscuridade quando ambíguo e de entendimento impossível. Omissivo quando deixa de manifestar-se sobre matéria versada no Recurso. Contradição quando inconciliáveis entre si no todo ou em parte proposições ou segmentos do acórdão. Não havendo nenhuma das hipóteses, claro o seu sentido procrastinatório. Daí a aplicação correta da multa do art. 538 do CPC. Incide, ainda, o óbice do Enunciado 221 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.
Brasília-DF, 20 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-339.163/97.1 - TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO : JOÃO MIGUEL DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADA : DRª. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

A Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF peticiona, a fls. 275/276, requerendo a restituição do prazo recursal. Alega que o despacho publicado no DJ, Seção 1, do dia 27 de abril do corrente ano não fez constar o nome do advogado que assina a presente petição, não obstante pedido formulado nesse sentido, conjuntamente com a juntada da procuração *ad iudicia*, na petição protocolizada sob o nº 098504.

Efetivamente, constata-se que, a fls. 233/234, o peticionante requereu a juntada da procuração *ad iudicia* outorgada pela Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, outorgando-lhe poderes para defender seus interesses em juízo.

Verifica-se, entretanto, que a conclusão do acórdão de fls. 261/263 foi publicada no DJ de 27.4.2001, no nome do Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior, que consta do rol de advogados nomeados pela procuração de fl. 67.

Nesse contexto, considerando-se que a procuração de fl. 234 revogou os poderes da procuração de fl. 67, anteriormente outorgada, defiro o pedido de restituição de prazo recursal ao Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOFROAC-352.412/97.1 - TRT 22ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ R. FELINTO DE MELO
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINSEP
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

DESPACHO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA propôs a presente ação cautelar inominada incidente sobre a ação rescisória tombada nesta corte com o nº TST-RXOFROAR-313.274/96.3, visando suspender, até o julgamento final da rescisória, a execução da sentença concessiva de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano Collor.

A Secretaria da SBDI2, mediante a informação de fl. 109, aduz que o processo principal (TRT-AR-454/1995.0 e TST-RXOFROAR-313.274/96.3) a que se refere a presente cautelar foi julgado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, nas sessões de 29 de junho e 10 de novembro de 1998, que decidiu: "por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, ainda por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990" e, "por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios par prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Ministra Relatora", nos termos dos acórdãos publicados no Diário da Justiça de 2 de outubro e 11 de dezembro de 1998. Informou, ainda, que não houve interposição de nenhum recurso por parte dos interessados no decurso do prazo legal, tendo os autos baixado ao TRT da 22ª Região em 5 de março de 1999.

Diante dos dados oportunamente trazidos à baila, verifica-se que o pedido estampado na presente ação é inócuo, em face do trânsito em julgado da ação principal.

Por esse motivo, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-397.293/97.1 - TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADA : DRA. MARINELMA CANAL
RECORRIDOS : MOACIR DIAS LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS

**DESPACHO**

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória propôs a presente ação cautelar inominada incidente sobre a ação rescisória tombada nesta corte com o nº TST-RXOFROAR-410.029/97.6, visando suspender, até o julgamento final da rescisória, a execução da sentença concessiva de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano Collor.

A Secretaria da SBDI2, mediante a informação de fl. 103, aduz que o processo principal (TRT-AR-214/1996.0 e TST-RXOFROAR-410.029/97.6) a que se refere a presente cautelar foi julgado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na sessão de 17 de outubro de 2000, que decidiu: "por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo prolatado nos autos do processo nº TRT-RO-1529-95 pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Reclamação Trabalhista. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, dispensada nos termos da lei.", nos termos do acórdão publicado no Diário da Justiça do dia 24 de novembro de 2000. Informou, ainda, que não houve interposição de nenhum recurso por parte dos interessados no decurso do prazo legal, tendo os autos baixado ao TRT da 17ª Região em 23 de fevereiro de 2001.

Diante dos dados oportunamente trazidos à baila, verifica-se que o pedido estampado na presente ação é inócuo, em face do trânsito em julgado da ação principal.

Por esse motivo, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-562.449/99.9 - TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDOS : JURANDY BRAVO NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. CLÓVIS CANELAS SALGADO E MARCOS L. B. DE RESENDE

DESPACHO

Indefiro o requerimento formulado na Petição nº 98274/2001.7, por inexistir nos presentes autos instrumento de procuração outorgada pela Recorrente ou subestabelecimento passado a favor do ilustre peticionário, Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI.

Após voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-610614/99.7

AUTOR : COLÉGIO PEDRO II
PROCURADOR E : DR. WALTER DE CARMO BARLETTA
ADVOGADO E DR. RENATO AUGUSTO D. PINHEIRO
RÉUS : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GIBRAN MOYSES FILHO

DESPACHO

Considerando as informações constantes da certidão de fl. 162, determino que a parte Autora providencie, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, o endereço atualizado dos réus FRANCISCO DE ASSIS MARTINS VIEIRA e RENALDO DANTAS REHEM, bem como o endereço dos herdeiros de MARTA NEHRER, não bastando a postulação de citação por edital, sem que fiquem evidenciados esforços no sentido de localizar os respectivos endereços e/ou a afirmação justificada da impossibilidade de sua localização.

Ora, tal procedimento se impõe diante do fato de que a jurisprudência desta Corte já tem entendimento pacificado no sentido de que, sendo a citação por edital instrumento meramente formal de estabelecimento da relação processual, na qual o Réu fica indefeso, deve-se tentar, efetivamente, a sua cientificação, mormente em ação rescisória. O não fornecimento hábil, pelo Autor, do endereço do Réu, quando instado pelo juiz a fazê-lo, ou a falta de afirmação do desconhecimento do paradeiro do Réu, quando pedida a citação editalícia, nos termos do art. 232, I, do CPC, implicam a extinção da ação, tendo em vista a impossibilidade de se fracionar o juízo rescisório, sendo obrigatória a citação de todos os réus contra aos quais a ação foi proposta. (cf. TST-RXOFROAG-628029/00, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 23/03/01, p. 568; TST-RXOFROAG-616453/99.9, Rel. Min. Ives Gandra Filho, in DJ de 22/09/00, p. 450; TST-ROAR-671563/00, Rel. Min. Ives Gandra Filho, in DJ de 20/04/01, p. 414).

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-611767/99.2 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : NOBRECEL S/A - CELULOSE & PAPEL
ADVOGADOS : DRS. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO E JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO : NIVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DESPACHO

Pela Petição de fls. 159/162, o Réu noticiou a celebração de Acordo com a Autora nos autos do processo principal (Reclamação Trabalhista nº 522/94), devidamente homologado perante a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba, fl. 163.

Mediante Despacho de fl.165, foi determinada a intimação da Autora para que se manifestasse sobre o referido Acordo e sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo sido esclarecido que o seu silêncio importaria na aceitação da perda do objeto da Ação.

Assim, em face do silêncio da Autora, tenho que a Ação perdeu o objeto.

Encaminhem-se os autos ao TRT de origem, para as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-ED-ROAR-662.085/00.6TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DRS. ERYCA FARIAS DE NEGRI E ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
EMBARGADA : WILSON SONS S.A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO GOLDENBERG

DESPACHO

Considerando que o Recorrido pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 157/160, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à Embargada - Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação, o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-663.649/2000.1

AGRAVANTE : SÉRGIO DAS CHAGAS BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO COSMO SOARES
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E ELIANE SABBÁ LOPES

DESPACHO

1. Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA ajuizou ação cautelar inominada incidental, objetivando imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à decisão do egrégio TRT da 8ª Região (ROAR-662.869/2000.5) proferida nos autos da ação rescisória ajuizada no âmbito do Regional, de modo a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos da reclamação trabalhista, mediante a qual a Requerente foi condenada a repor as perdas salariais pela não-incidência dos índices de reajustes relativos à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990.

2. Por intermédio do despacho de fl. 1042, foi deferida a cautela, liminarmente, imprimindo-se efeito suspensivo ao recurso ordinário e suspendendo-se a execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.821 até o julgamento de mérito do Processo nº TST-ROAR-662.869/2000.5.

3. Sérgio das Chagas Branco interpõe agravo regimental às fls. 1052/1057, pretendendo que seja tornado sem efeito o despacho de fl. 1042. Em suas razões, alega que não poderia ser deferida a liminar, uma vez que a concessão de liminar dando efeito suspensivo ao recurso ordinário e ao processo executório implica o desrespeito à coisa julgada. Alega que não restou comprovada, de forma plausível, a caracterização do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* a justificar a suspensão do andamento de um título executivo, cuja sentença que o originou teve configurado o trânsito em julgado. Invoca o teor da Súmula nº 343 do excelso Supremo Tribunal Federal e transcreve um aresto oriundo da SBDI2 desta Corte, pretendendo demonstrar o não-cabimento da liminar deferida.

4. Consultando o Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal, obtive a informação de que o Processo nº TST-ROAR-662.869/2000.5 foi baixado ao Tribunal Regional de origem. Isso, porque já foi apreciado, por intermédio do despacho da lavra do Exmo.Sr. Juiz Convocado Horácio R. de S. Pires, havendo sido dado provimento ao recurso, para rescindir a sentença proferida pela MM. Vara do Trabalho de Santarém - PA, absolvendo-se a Reclamada da condenação pertinente às diferenças salariais deferidas com base na URP de fevereiro de 1989 e no IPC de março de 1990.

5. Julgado o recurso ordinário interposto à ação rescisória, caracterizada está a perda de objeto da ação cautelar, tendo em vista que foi ajuizada com a finalidade de sustar o prosseguimento da execução oriunda da sentença judicial rescindida.

6. Assim sendo, julgo extinta a ação cautelar sem julgamento de mérito, em face da aplicação do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por decorrência lógica, com a aplicação do artigo 557 do CPC c/c o item III da Instrução Normativa nº 17 do TST, nego seguimento ao agravo regimental, ante a sua prejudicialidade.

7. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-665.994/2000.5 - TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÉRGIO GUEDES
ADVOGADA : DRª RITA JAQUELINE ZANON
EMBARGADA : DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO

DESPACHO

Em observância ao atual posicionamento desta Corte, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos por Sérgio Guedes à decisão de fls. 457/463, da C. SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOEY PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROCESSO Nº TST-ROAR-671.580/00.6 - TRT 10ª REGIÃO

RECORRENTES : ISANETE DAS GRAÇAS LOPES JARDIM GUSMÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CARVALHO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

O Distrito Federal, por meio da petição de fls. 215, protocolizada em 16.03.2001, requereu sua inclusão no pólo passivo da lide, em substituição da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, tendo em vista a extinção desta mediante o Decreto nº 21.396/2000-DF. Requereu, ainda, o cadastramento de Lufs Augusto Scanduzzi, subscritor da referida petição, nos autos e nos registros informatizados desta Corte, a fim de que nas futuras publicações conste como Procurador, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC.

Os Recorrentes não se manifestaram a respeito do despacho exarado a fls. 215, em que se determinou que houvesse pronunciamento sobre o pedido constante da petição de fls. 215 (certidão, fls. 230).

Diante disso e dos documentos apresentados pelo Requerente a fls. 216/217, determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a reatuação do processo, para que passe a constar como Recorrido Distrito Federal e como seu Procurador o signatário da mencionada petição.

Determino, também, em face do decurso do prazo em 14.05.2001 para interposição de recurso da decisão proferida no recurso ordinário, fls. 218/220, a baixa dos autos ao Tribunal de origem.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-677.857/2000.2

AUTORA : EXPRESSO RIACHO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO MÁRCIO VAZ MOTTA MIRANDA
RÉU : JOSÉ EUSTÁQUIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA
RÉ : MASSA FALIDA DE TRANSNARÉ

DESPACHO

A EXPRESSO RIACHO LTDA. ajuizou a presente ação cautelar, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, incidente no recurso ordinário em ação rescisória nº TST-ROAR-586.564/99.5, em que é recorrente a autora e são recorridos os réus JOSÉ EUSTÁQUIO DE ARAÚJO e MASSA FALIDA DE TRANSNARÉ, objetivando a suspensão da execução da respectiva decisão rescindenda transitada em julgado, nos autos da reclamação trabalhista nº 07/2071/89 da 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e, em consequência, o praxeamento do bem de sua propriedade na 2ª Vara do Trabalho de Contagem/MG.



Verifica-se, entretanto, de acordo com os registros constantes do Sistema Computadorizado de Informação Processual deste Tribunal, que: o referido ROAR-586.564/99.5, na qual a presente cautelar é incidente, foi julgado na assentada do dia 10/10/2000; o acórdão que concluiu pelo desprovisionamento do recurso foi publicado no Diário da Justiça de 10/11/2000; os embargos declaratórios foram rejeitados em acórdão publicado em 23/2/2001; o recurso extraordinário foi indeferido mediante despacho publicado em 6/6/2001, a decisão transitou em julgado em 18/6/2001 e o processo baixou ao TRT de origem em 27/6/2001.

Assim, se o pedido da cautelar reside na obtenção da suspensão da execução da decisão rescindenda, cuja desconstituição se objetivava alcançar por ação rescisória, que, conforme o relato, já foi julgada, exsurge a perda de objeto da presente ação, e, por isso, já não concorre o interesse processual da autora, razão pela qual julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-691161/2000.3 - TRT 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO : VANILDO RODRIGUES DURÃO FILHO
 ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DESPACHO

Em observância ao atual posicionamento desta Corte, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil à decisão de fls.159/165, da C.SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ROAC-696167/00.7 - TRT 4ª REGIÃO

RECORRENTES : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
 ADVOGADOS : DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : WALDOMIRO FRNACISCO SCHNEIDER
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

As Reclamadas ajuizaram ação cautelar incidental (em relação a reclamação trabalhista processada perante a 2ª Vara de Trabalho de Passo Fundo-RS), com pedido liminar formulado, perante o 4º TRT, buscando suspender a imediata execução de sentença que, em face da antecipação de tutela, determinou a reintegração imediata do Reclamante e de seus dependentes no plano de saúde instituído pelas Empresas-Reclamadas, até o trânsito em julgado da ação reformatória (fls. 2-6).

Trata-se, portanto, de ação cautelar ajuizada para conferir efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra sentença que, deferindo pedido de antecipação de tutela, determinou a imediata reintegração de empregado aposentado e seus dependentes em plano de saúde instituído pelas Reclamadas.

A liminar postulada foi indeferida (fl. 250), e o 4º Regional, analisando o pedido da ação cautelar, julgou-o improcedente, por entender não configurados o *periculum in mora* e o *fumus bonis juris*, uma vez que, como o Empregado trabalhou na Empresa antes da instituição da Fundação Assistencial Brahma, tendo se aposentado com base nas normas da Previdência Social, etc e seus beneficiários faziam jus ao plano médico-hospitalar (fls. 389-398).

Irresignadas, as Reclamadas interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que, de acordo com os arts. 6º, 3º, § 4º, b e lº, do Estatuto e lº, 4º, 6º, II, do Regimento Interno da Fundação Assistencial Brahma, somente aos empregados aposentados que continuam na ativa é devida a assistência médico-hospitalar, pois como a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, extingue-se, por conseguinte, qualquer concessão feita ao empregado por liberalidade do empregador (fls. 400-404).

Sucedo que a presente ação cautelar é acessória de uma reclamação trabalhista, a qual se encontra em grau de recurso de revista perante esta Corte. Ora, se a ação cautelar foi ajuizada perante o 4º TRT para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, naturalmente o recurso ordinário em ação cautelar tem como objetivo conferir efeito suspensivo a recurso de revista, já interposto ou na iminência de ser interposto, de forma que a competência para processar e julgar o presente recurso ordinário em ação cautelar é de uma das Turmas do TST.

A ausência de previsão expressa, no Regimento Interno do TST, de competência das Turmas para julgar recurso ordinário não impede a apreciação da matéria por Turma deste Tribunal, pois também não há dispositivo expresso para o julgamento de ação cautelar originária, no âmbito das Turmas, e constitui praxe o julgamento desse tipo de ação, que é acessória a processos cuja competência é daqueles órgãos.

Isso se justifica pelo fato de que o processo acessório sempre deve seguir a sorte do processo principal, de modo que se o presente recurso ordinário em ação cautelar é acessório de uma reclamação trabalhista, com o objetivo de conferir efeito suspensivo a recurso de revista, tem-se que a competência para o seu processamento é do órgão competente para a análise do próprio recurso de revista.

Ante o exposto, determino que seja redistribuído o presente feito no âmbito de uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-715.309/00.1 - TRT 23ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. CLEYBER MARQUES GOMES E RICARDO LEITE LUDOVICE

RECORRIDA : ROSEMARY LINDE SACHET
 ADVOGADOS : DRS. SARA VICENTE DA SILVA E BENITO CAPARELLI

DESPACHO

Junte-se a Petição de nº 98590/2001-9, procedendo a Secretaria da Egrégia SBDI-2 às devidas anotações em seus registros na capa dos autos. Defiro o pedido de vista no prazo regimental.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-715.320/2000.8 - TRT 10ª REGIÃO

RECORRENTES : DJALMA PINTO AVELINO JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DESPACHO

A União Federal ajuizou Ação Rescisória, com arrimo no art. 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir o Acórdão regional nº 2.635/94, que reconheceu o direito dos Reclamantes às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e das URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89. Sustentou o pedido no pressuposto de violação constitucional (art. 5º, inciso XXXVI) e legal (arts. 6º, § 2º, da LICC), dentre outros, aduzindo que não há direito adquirido aos reajustes concedidos, conforme consagrado nas reiteradas decisões do Pretório Excelso a respeito da matéria.

O Egrégio Tribunal Regional julgou procedente o pedido rescisório, para absolver a Reclamada da condenação referente ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, e procedente, em parte, no tocante às URPs de abril e maio/88, para limitar a condenação ao pagamento de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) nos referidos meses, sem acumulação.

Informados com o acórdão de fls. 195/201, os Réus ingressaram com Recurso Ordinário, pelas razões de fls. 207/219, nas quais alegam que a Súmula nº 343 do STF e o Enunciado nº 83 do TST constituem óbice ao cabimento da Ação Rescisória versando matéria controvertida nos Tribunais, assim como o Enunciado nº 298, uma vez que não teria havido o prequestionamento a respeito dos temas constitucional e legal suscitados na Rescisória.

Quanto ao mérito, aduzem serem detentores de direito adquirido aos reajustes salariais em discussão.

Entretanto, a SDI tem jurisprudência firmada no sentido do cabimento da Ação Rescisória, tratando de Planos Econômicos do Governo, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, quando denunciar afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, pressuposto este que foi observado pela Autora.

Desse modo, resta afastado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST, assim como também do Enunciado nº 298, porquanto em debate aqui, como no aresto rescindendo, a questão do direito adquirido.

Por outro lado, esta Corte, em respeito ao soberano entendimento do STF com relação às diferenças salariais, objeto do acórdão rescindendo, reconhece que a incidência dos índices referentes ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 sobre os salários não era devida, porquanto norma superveniente de aplicação imediata estabeleceu novos critérios de recomposição salarial, antes que o direito houvesse se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores.

Repele, portanto, a tese do direito adquirido, conforme se verifica na jurisprudência uniforme do TST, explicitada na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58 e 59.

Com relação às URPs de abril e maio/88, a decisão recorrida adotou o entendimento já consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 79 da mesma Seção Especializada.

Em face do exposto, nego seguimento ao Recurso Ordinário dos Réus, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AC-719499/00.3

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR. TARCÍSIO KLEBER BORGES GONÇALVES
 RÉUS : JOSÉ ALOÍSIO DE SOUSA E CÂNDIDO PROCÓPIO DE MELLO

DESPACHO

Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao apensamento dos autos da presente ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o RXOFROAG-735242/01.0, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-726.802/2001.4 - TRT 4ª REGIÃO

RECORRENTE : TERESINHA MARCELINA QUARTI DA MOTA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 RECORRIDA : ENXOVAL DOS BEBÊS VIAMONENSES LTDA.

DESPACHO

A reclamante interpõe recurso de revista contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao recurso ordinário em agravo regimental ajuizado contra o indeferimento da petição inicial de ação rescisória, por não se indicar a decisão rescindenda.

A teor da artigo 896 consolidado, a revista destina-se, apenas, a impugnar decisões de última instância proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, desde que atendidos os pressupostos enumerados pelo preceito legal em referência.

Decidida a matéria pela c. SBDI-II, exauriu-se a jurisdição trabalhista, cabendo, apenas, o recurso extraordinário, se demonstrada ofensa direta à Constituição Federal (Lei nº 7.701/88, artigo 2º, inciso II, alínea a, RITST, artigo 31, inciso II, alínea a).

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a recorrente, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida passível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito o recurso, por incabível. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AG-RXOFROAG-728348/01.0 - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORES : DRS. EDUARDO BARBOSA DE LIMA E WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

A UNIÃO requer a reconsideração do Despacho de fl. 280, no qual determinei a baixa destes autos em face da perda do objeto, tendo em vista o julgamento do processo principal.

Alega equívoco na identificação do processo principal, ressaltando a existência de dois processos com a mesma parte, sendo que, em um deles, a União aparece como sucessora da LBA, em harmonia com o processo cautelar em tela.

Realmente houve um equívoco, mas provocado pela própria União, que na petição da Cautelar indicou como processo principal o ROAR-287695/96.7, enquanto, na verdade, o processo que tem a União, como sucessora da LBA é o RXOFROAR-727721/01.

Assim, considerando que o RXOFROAR-727721/01 é o processo principal desta Cautelar e este ainda aguarda julgamento por este Tribunal, reconsidero o Despacho de fl. 280, determinando a inclusão do processo em pauta.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator



PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-730.019/01.0 - TRT 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA
 RECORRIDA : MARIA FERREIRA BRAGA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORENCIO NETO

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada perante o egrégio TRT da 16ª Região, pelo Município de Esperantinópolis/MA contra Maria Ferreira Braga, visando desconstituir sentença proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Barra do Corda/MA, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 126/97, que deferiu à Ré o pagamento das verbas decorrentes de diferenças salariais, 13º salário de 1995/1996, férias e honorários advocatícios.

Sustentou o Autor, na inicial, que a sentença rescindenda violou dispositivos legais, ao prescindir da produção de provas testemunhal e documental, baseando-se exclusivamente nos argumentos da Reclamante. Articulou, ainda, com a incidência de erro, ao conceder-se verbas indenizatórias em relação ao trabalho que efetivamente não ocorreu, invocando, para tanto, a norma prevista no § 1º do art. 485 do CPC.

A Corte de origem, acolhendo a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pelo douto Ministério Público do Trabalho, julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, em acórdão sintetizado pela seguinte ementa:

"AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. É juridicamente impossível o pedido de desconstituição de decisão de 1º grau quando esta foi substituída por acórdão regional, porque o que deve ser desconstituída é a última decisão de mérito proferida nos autos."

Irresignado, o Autor, às fls. 68/72, propõe Recurso Ordinário, escudado no art. 895, letra b, da CLT, reafirmando as razões expostas na inicial.

O Recurso foi recebido pelo despacho de fl. 73, não merecendo razões de contrariedade (certidão de fl. 75).

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, através do parecer exarado às fls. 78/79, opina pelo conhecimento, mas não-provimento do apelo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Regional, ao apreciar a Ação Rescisória, julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do CPC, em virtude de o Autor haver indicado como decisão rescindenda a sentença proferida pela MM. Junta de origem, quando fora ela substituída pelo acórdão prolatado pelo Regional.

Em suas razões recursais, o ora Recorrente demonstra seu inconformismo, reiterando *ipsis literis* os argumentos expendidos na inicial da Rescisória, ou seja, renovou a alegação de nulidade da decisão rescindenda, por cerceamento de defesa do Reclamado, por negativa de oitiva das testemunhas por ele arroladas.

Em momento algum procurou combater os fundamentos espostos pelo acórdão recorrido que se cingiu ao tema da ausência de condição da ação, qual seja, a impossibilidade jurídica de desconstituição de sentença substituída pelo acórdão regional.

O presente Recurso, portanto, desatende o requisito estabelecido no art. 514, inciso II, do CPC, de que, para a admissibilidade do apelo, faz-se necessária a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, devendo, portanto, haver entre eles estrita afinidade, não podendo, conseqüentemente, serem aceitas razões recursais inteiramente dissociadas do que a decisão recorrida decidiu.

Destarte, não conheço do Recurso Ordinário do Autor por que desfundamentado.

No entanto, conheço da Remessa Oficial, uma vez que houve sucumbência total do Autor da Rescisória, que é pessoa de Direito Público, exigindo o reexame da matéria nesta instância recursal, a teor do art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69.

Irretocável a decisão recorrida, o pedido formulado na exordial, conforme se verifica no terceiro parágrafo à fl. 03, é de rescisão da sentença quando o Autor assevera: "a sentença rescindenda violou literalmente os dispositivos da Lei, tornando-se, por via de consequência, nula. Senão, vejamos: não foi produzida a devida prova testemunhal ou documental, baseando-se exclusivamente nos argumentos da Reclamante, que no caso moveu-se por propósitos de retaliação política", mais adiante, à fl. 05, assim argumentou o Autor: "... Houve erro, data vênica, da decisão de primeiro grau, ao julgar procedente a ação...".

Saliente-se, por oportuno, que o acórdão que apreciou a Remessa Oficial e o recurso voluntário do Município, está anexado aos autos (fls. 20/24), corroborando a afirmação de que a sentença fora substituída.

Assim, resultando evidente que o Autor indicou como decisão rescindenda não o acórdão do Regional, mas a sentença de primeiro grau, incorreu em violação da norma insculpida no art. 512 do CPC, que dispõe, de forma clara, que o julgamento do Tribunal substituirá a decisão recorrida no que tiver sido objeto do Recurso, ensejando, via de consequência, a impossibilidade jurídica do pedido.

A decisão regional, portanto, está em harmonia com o entendimento consubstanciado no Precedente Jurisprudencial nº 48 da colenda SBDI-2 desta Corte, que sufraga o seguinte entendimento:

"AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA E ACÓRDÃO. SUBSTITUIÇÃO. Em face do art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional."

Pelo exposto, revelando-se manifestamente improcedente o Recurso Ordinário, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, assim como à Remessa Oficial, em Conformidade com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 do colendo TST e ainda com base no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-740.619/2001.0

AUTORA : ROSANA PAULINA FREIRE ROSSIGNOLI
 ADVOGADA : DRA. VITA APARECIDA DE SOUZA LIMBORÇO
 RÉ : SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - GM
 ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO VIANA
 RÉ : SOCIEDADE CIVIL LTDA. - CONAPE
 ADVOGADOS : DRS. JÚLIO JOSÉ DE MOURA E GLADYS SOUZA DE REQUE
 RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG E SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL SOCIEDADE CIVIL LTDA. - SETESP

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Rosana Paulina Freire Rossignoli, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço da Ré Seleção Técnica de Pessoal Sociedade Civil Ltda. - SETESP, em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do ofício de citação a ela remetido (informação, fls. 364).

2. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAC-741016/01.2 - TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES
 RECORRIDA : MAURICEIA ALBUQUERQUE VILLA

DESPACHO

Verifica-se, pelo sistema de informação processual deste Tribunal, que o processo principal (RXOFROAR-735246/01.5), sobre o qual incide o presente processo cautelar, foi distribuído ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, designado Relator, em 29/09/01.

Considerando o disposto no art. 800 c/c o art. 809 do CPC, determino à Secretaria da Subseção Especializada em Dissídios Individuais II que proceda à redistribuição da presente ação cautelar para o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, a fim de que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-752.914/2001.8

AUTOR : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO MARANHÃO - STIU/MA
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DOS SANTOS CINTRA

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
 2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-759.034/2001.2 TST

AUTOR : BRASIL TELECOM S.A., TELEBRASÍLIA - BRASIL TELECOM
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RÉUS : JOÃO MARTINS DOS SANTOS, RAIMUNDO MENDES DE MOURA E JOSÉ RUBENS CELINI DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. EUNICE FRANCINE PALMEIRA
 RÉUS : JOÃO KHALIL AKKARI, LUIZ CÉSAR MAIA LEMOS E ROGÉRIO MACHADO DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido na petição de fls. 224/225, para que a Autora, Brasil Telecom S.A., Telebrasil - Brasil Telecom, informe o correto endereço dos Réus Luiz César Maia Lemos e Rogério Machado de Oliveira.

2. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-764.573/2001.0

AUTORA : ADAMI S.A. MADEIRAS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 RÉU : MILTON TIBES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.

2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-764.577/2001.4

AUTOR : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL

DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as partes à apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 493 do CPC, iniciando-se pelo Autor.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos ao D. Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AR-774.410/2001.3 - TRT 18ª REGIÃO

AUTORA : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
 RÉU : SEBASTIÃO LEMES SOBRINHO

DESPACHO

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 20 dias, responder aos termos da presente ação na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-781.691/2001.2 - TRT 1ª REGIÃO

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - RADIOBRÁS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RÉUS : JOSÉ SILVÉRIO DE SOUZA E OUTROS



DESPACHO

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A - RA-DIOBRÁS propõe a presente ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, incidente na ação rescisória nº 441/98, cujo recurso ordinário foi recebido pelo TRT de origem e aguarda remessa a este Tribunal (fl. 132), em que é autora a ora requerente e são réus José Silvério de Souza e outros, visando suspender a execução nos autos da reclamação trabalhista nº 2.808/90, em curso na 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, relativa ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da reintegração dos reclamantes ora réus no emprego.

Sustenta que o *fumus boni iuris* se revela na hipótese por que "Este TST, em inúmeros casos de ações rescisórias, determinou a rescisão das decisões contrárias, ou seja, daquelas que concederam aos reclamantes as diferenças salariais e reflexos do Plano Bresser" (fl. 5). Pondera que "por simples análise dos cálculos apresentados pelos reclamantes, só podemos admitir que exista tais reflexos, uma vez que não se tem como admitir ao excessivo valor de R\$ 1.137.836,15 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos) passado pelos reclamantes como sendo os valores devidos pela reclamada e que em nenhum momento o comando da sentença determina que seja aplicado tais índices" (fl. 5). Nesse passo, entende que existe grande possibilidade de o recurso ordinário ser provido.

Outrossim, aduz que o *periculum in mora* se evidencia no fato de a requerente encontrar-se na iminência de ser compelida a efetuar o pagamento do valor apurado na execução, circunstância essa que poderá resultar na impossibilidade de futuro ressarcimento, já que os requeridos não terão condições de repor os valores eventualmente liberados. A propósito, salienta que "a reclamada é uma empresa pública de capital exclusivo da União Federal e seus recursos orçamentários-financeiros, são determinados de acordo com o art. 165 e seguintes da Carta Magna, logo, são definidos através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a apreciação do Congresso Nacional, portanto, não podendo os administradores da reclamada serem compelidos a efetuar excessivo pagamento de valores (...)" (fl. 6).

Para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara, a possibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Cumpra asseverar, de início, que, embora os argumentos tecidos na inicial da cautelar não sejam compatíveis com os fatos jurídicos que circundam a controvérsia instaurada nos autos, é possível, em face do pedido expandido na peça inaugural, à fl. 7, e dos documentos apresentados com a exordial e juntados posteriormente diante da determinação constante do Despacho de fl. 137, examinar a matéria trazida à baila.

Na hipótese *sub iudice*, a demanda rescisória da requerente fundamenta-se em violação literal dos arts. 11 da Lei nº 6.650/79, 19 do ADCT e 173, § 1º, da Constituição Federal, consubstanciada no argumento de que inexistia a estabilidade cogitada pelos reclamantes, tendo em vista que a autora é uma empresa pública da administração indireta, portanto tem personalidade jurídica de direito privado e está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto às obrigações tributárias e trabalhistas.

Não obstante os argumentos deduzidos pela requerente, *in casu*, não se evidencia a plausibilidade da rescisão do julgado, pois, em relação aos dispositivos expressamente indicados como violados na petição inicial da rescisória (arts. 11 da Lei nº 6.650/79, 19 do ADCT e 173, § 1º, da Constituição Federal), verifica-se que não se configura a violação direta e frontal, nos moldes do art. 485, inciso V, do CPC.

A decisão rescindenda reconheceu a estabilidade legal e contratual dos reclamantes mediante a disposição do art. 11 da Lei nº 6.650/79, aduzindo que, na hipótese, não foram observados, para demissão, fatos geradores de falta grave e que foi violado o art. 19 das Disposições Transitórias. Ocorre que, para se verificar afronta literal do art. 11 da Lei nº 6.650/79, seria necessário nova verificação da suposta existência de fatos geradores de falta grave, o que é impróprio em sede rescisória.

De outro lado, o fato de a aplicação do art. 19 do ADCT, no qual não se enquadra a autora, ser inadequada no caso vertente não significa que o indigitado dispositivo foi vulnerado, haja vista que o reconhecimento da estabilidade também está calcado nas disposições do art. 11 da Lei nº 6.650/79.

Por fim, quanto ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal, não se vislumbra, igualmente, a probabilidade de êxito da autora na rescisória, ante a alegação expressa do juízo rescindendo de que há amparo legal para a estabilidade questionada na reclamatória.

Assim, não se evidencia o *fumus boni iuris*. Diante do exposto, estando ausente um dos requisitos indispensáveis à concessão da medida de urgência, INDEFIRO a liminar requerida.

Citem-se os réus para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-788.414/2001.0 - TRT 24ª REGIÃO

AUTORA : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS FILHO
RÉUS : SÔNIA MACHADO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

DESPACHO

Proceda-se a citação dos Réus, para responderem aos termos da presente Ação Rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AR-788.416/2001.8 - TRT 2ª REGIÃO

AUTOR : LUIZ LEITE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUDITH DA SILVA AVÓLIO
REQUERIDA : FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO

DESPACHO

Concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópia dos seguintes documentos indispensáveis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) procuração outorgada à advogada; b) decisão apontada como rescindenda; c) comprovação do trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda; d) decisão que negou seguimento ao recurso de revista no processo trabalhista originário e) decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento no processo trabalhista originário; f) acórdão proferido nos autos da ação rescisória anteriormente ajuizada.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-788.420/01.0

AUTORA : GULAMABBAS KARIN RAVJI DAMANI
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RÉU : JOÃO APARECIDO CAVALHEIRO

DESPACHO

Na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil, CITE-SE o Réu - JOÃO APARECIDO CAVALHEIRO (fl. 02), para responder os termos da presente Ação Rescisória, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-788.999/2001.2

AUTORA : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. CESAR BOECHAT
RÉU : LUIZ DE ALMEIDA SAROLDI

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento de mandato, na forma do art. 37 do Código de Processo Civil, uma vez que o Dr. Cesar Boechat, subscriptor da petição inicial de fls. 02/09, não tem poderes para representá-la.

2. Notifique-se, ainda, a Autora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua a petição inicial da presente ação rescisória com a cópia do acórdão rescindendo, proferido pela Primeira Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-AI-RR-394.181/97.5, sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284, caput, do Código de Processo Civil).

3. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-789.000/2001.6

REQUERENTE : ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE
REQUERIDO : ANTÔNIO DOS SANTOS

DESPACHO

Do exame dos autos, constato que, para a apreciação da liminar ora postulada, resente-se a petição inicial de documentos indispensáveis a tal convencimento.

Concedo, pois, à Requerente, nos termos do art. 284 do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos de cópias, devidamente autenticadas, dos seguintes documentos, indispensáveis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) comprovação do trânsito em julgado do v. acórdão rescindendo; b) o v. acórdão regional proferido na ação rescisória; e c) as razões de recurso ordinário ali interposto.

Concedo, ainda, à Requerente, nos termos do art. 37 do CPC, o prazo de 15 (quinze) dias para que providencie a juntada aos autos do instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO TST-AR-789.161/01.2

AUTOR : HOTEL PARQUE BALNEÁRIO CAIO-BÁ S.A.
ADVOGADO : DR. OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA
RÉ : ANA MARIA KOCHINSKI D'OLIVEIRA

DESPACHO

Cite-se a Ré para que apresente contestação aos termos da presente, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor dos artigos 306, "a", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Relatora

PROCESSO Nº TST-AC-789.786/2001.2

AUTORA : AREPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. AQUELINO JOSÉ COSTA
RÉ : PATRÍCIA RODRIGUES DE CAMPOS SIDRÔNIO

DESPACHO

1. Arepo Comércio e Representação Ltda. ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante Patrícia Rodrigues de Campos Sidrônio, pretendendo fosse suspensa a execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 3.264/98, em curso na Quinquagésima Sétima Vara do Trabalho de São Paulo - SP, e, em especial, fosse determinado "que os valores transferidos, por força de ordem judicial, das contas da reclamada e de sua sócia fiquem à disposição da Juíza, proibindo-se a reclamante de levantá-los enquanto não julgada definitivamente esta ação rescisória" (fls. 05). Amparou a pretensão na existência de *fumus boni iuris* - "a tese defendida pela recorrente no recurso encontra ressonância na jurisprudência trabalhista, no sentido de que deve se dar força de Lei às Convenções Coletivas do Trabalho, no âmbito das respectivas representações dos Sindicatos que a elaborarem" (fls. 04) - e de *periculum in mora* - impossibilidade de a Requerida restituir o valor a lhe ser pago. Instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 06/10. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Por meio do despacho de fls. 13, determinou-se que a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a instrução da presente ação cautelar com as cópias das peças necessárias à comprovação do alegado no tocante ao *fumus boni iuris*, sob pena de indeferimento da referida petição.

A Autora, por meio da petição de fls. 15/16, instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 17/71, alegadamente comprobatórios de suas assertivas.

2. A Autora, por meio da presente ação cautelar, incidental à ação rescisória, pretende a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 3.264/98, em curso na Quinquagésima Sétima Vara do Trabalho de São Paulo - SP, até o julgamento do recurso ordinário interposto da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região na ação rescisória.

Por meio do despacho de fls. 13, determinou-se que a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, instruisse a ação cautelar com as cópias das peças necessárias à comprovação do alegado no tocante ao *fumus boni iuris*, sob pena de indeferimento da referida petição.

A Autora, mediante a petição de fls. 15/16, instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 17/71.

Constata-se, entretanto, que não houve a instrução da ação cautelar com as cópias das peças necessárias à comprovação do alegado no tocante ao *fumus boni iuris*, mesmo após a notificação da Autora para que o fizesse.

No art. 489 do Código de Processo Civil se registra, textualmente, que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". Entretanto, o entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que é cabível o ajuizamento de ação cautelar para suspender a execução da decisão rescindenda caso exista probabilidade de procedência da ação rescisória, o que tipificaria, na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, o *fumus boni iuris*.

In casu, a Autora, mesmo após a notificação para que o fizesse, não instruiu a petição inicial com cópia da decisão rescindenda, não sendo possível, em consequência, verificar a razoabilidade dos argumentos presentes na petição inicial da ação rescisória (fls. 17/29) e nas razões de recurso ordinário (fls. 48/63).

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor fixado à causa.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator



SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-389.827/97.2 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MA-GUARY S.A.
 ADOVADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
 RECORRIDO : NÉLSON ANTÔNIO FESTA
 ADOVADO : DR. NILTON DELGADO

DESPACHO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto porque deserto, ante o que dispõe o § 5º do artigo 896 da CLT.
 A r. sentença de origem (fls. 267) arbitrou o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais).

A reclamada depositou o valor de R\$4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos - fls. 324) para a interposição do recurso ordinário.

O v. acórdão regional reduziu o valor arbitrado à condenação para R\$8.000,00 (oito mil reais - fls. 345).

Quando da interposição do recurso de revista, a reclamada recolheu, tão-somente, a importância de R\$700,00 (setecentos reais - fls. 394).

No entanto, o valor fixado para interposição do recurso de revista, por força do Ato-GP nº 631/96 era de R\$4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Portanto, o depósito efetuado está em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/93.

Não se há de admitir o aproveitamento do depósito efetuado por ocasião do recurso ordinário para, somando o valor ora oferecido, atingir-se o montante devido no recurso de revista. A necessidade de se depositar, na integralidade, o valor recursal até o limite da condenação se impõe, porque este depósito é devido, integralmente, a cada recurso (Orientação Jurisprudencial nº 139 SDI/TST).

Publique-se.
 Brasília, 24 de setembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-401.869/97.7 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
 ADOVADO : DR. IDELANIR ERNESTI
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA GONZAGA SILVA
 ADOVADO : DR. MIGUEL RIECHI

DESPACHO

Recorrente e Recorrida apresentaram acordo por eles celebrado, Petição nº 92.901/2001.6, requerendo homologação da transação e liberação dos depósitos recursais efetuados em conta vinculada do trabalhador.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo apresentado e **DETERMINO** a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Custas pelo Reclamado, como estipulado no acordo no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo. Devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências relativas ao levantamento de depósitos recursais.

Publique-se.
 Brasília, 19 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-423.065/98.3 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : CLÁUDIO LEUZINGER
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - E BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADOS : DRS. LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA E LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DESPACHO

Considerando que o Banco do Brasil S. A., na qualidade de um dos Recorridos, não foi oportunamente intimado pelo r. Despacho de fl. 406, para oferecer razões de contrariedade ao Recurso de Revista intentado a fls. 381/393, **DETERMINO** a regular intimação da entidade, bancária em tela para, querendo, contra-arrazoar o apelo revisional obreiro, no prazo de 8 (oito) dias, isto nos termos do art. 900 da CLT, atento aos princípios do contraditório e do devido processo legal e a fim de prevenir eventual arguição de nulidade do processo.

Publique-se.
 Brasília, 20 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-425.432/98.3 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADORA : DRª. MÁRCIA ANTUNES
 RECORRIDOS : ADELSON LELIS DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. JETHER GOMES ALISEDA

DESPACHO

O eg. TRT da 15ª Região, a fls. 65/68, unanimemente, resolveu dar parcial provimento ao Recurso Ordinário então aviado pelos Reclamantes para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de verbas resilitórias decorrentes da incidência de atualização monetária, além da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ao entendimento de que as parcelas decorrentes da rescisão contratual dos Autores somente teriam sido pagas três meses após a extinção dos seus contratos de trabalho, infringindo, pois, a Demandada o art. 477, § 6º, da CLT.

Contra essa decisão, a Autarquia estadual recorreu de Revista, a fls. 71/75, transcrevendo arestos a confronto e indicando afronta aos arts. 100 e 169, parágrafo único, da Constituição Federal, 730 e seguintes do CPC e 477, *caput* e § 8º, da CLT, afirmando que a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 consolidado, por atraso na quitação das verbas rescisórias, não teria suporte legal em se tratando de pessoa jurídica de direito público, uma vez que a mesma só seria aplicável à iniciativa privada, devendo ser interpretada restritivamente aos entes públicos.

Despacho de admissibilidade a fl. 79.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 80-v.

A d. Procuradoria-Geral Trabalho, a fls. 84/85, opinou pelo conhecimento e desprovemento do apelo de revisão.

De plano, verifica-se que a decisão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 238 da eg. SBDI-1, a qual considera aplicável às Pessoas Jurídicas de Direito Público a multa preconizada pelo § 8º do art. 477 da CLT. Indivíduo na espécie do óbice do Enunciado nº 333/TST, o que afasta, por derradeiro, tanto as invocadas violações aos dispositivos de lei ordinária e constitucional quanto a pretensa divergência com os dois arestos colacionados a fl. 74, estes últimos porque superados pela iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior.

Precedentes nesse mesmo sentido: RR-260.096/96, 1ª T. Min. João O. Dalazen, DJ 14.08.98; RR-358.610/1997, 3ª T. Min. Carlos Alberto, DJ 07.04.2000; RR-260.046/96, 4ª T. Min. Moura França, DJ 04.09.98; RR-396.352/97, 4ª T. Min. Barros Levenhagen, DJ 10.11.2000, todos com decisão unânime.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 557, *caput*, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, *c/c* o art. 78, V, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente apelo revisional, por manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
 Relatora

PROC. Nº TST - PROC. Nº TST-RR-441.253/98.4 4ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA
 PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
 RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA BRABOS BORGES
 ADOVADO : DR. EDSON PEREIRA

DESPACHO

O egrégio TRT da 4ª Região, por intermédio do v. Acórdão de fls. 183/188, complementado pelo de fls. 199/200, embora reconhecendo a nulidade da contratação, ante a não observância do disposto no art. 37, II, da CF/88, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, para declarar a existência do vínculo empregatício entre as partes, no período de 10/12/90 a 30/06/93, e condenou o Reclamado ao pagamento de indenização correspondente a: aviso prévio de 30 dias, 8/12 de férias + 1/3, 7/12 de 13º salário, multa do art. 477 da CLT, seguro desemprego, férias em dobro referentes ao período aquisitivo de 1990/1991 e simples referente a 1991/1992, mais 1/3, 13º salário referente a 1990 (proporcional), 1991 e 1992, cotas e rendimentos do PIS, e FGTS + 40%. (fls. 187/189).

Contra esta decisão, interpõe o Reclamado o Recurso de Revista de fls. 205/237, arguindo, em preliminar, a nulidade do Acórdão Regional, por negativa de prestação jurisdicional, alegando violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88, 832, da CLT, e 458, II, do CPC. No mérito, sustenta que é nula a contratação, ante a não submissão da Recorrida a concurso público, devendo a decisão "se limitar a não objetivar a devolução dos valores eventualmente pagos, mas não pode representar **mais dispêndio de dinheiro para os cofres públicos do que aquele que já foi atendido para o empregado.**" (fl. 226). Alega violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e divergência jurisprudencial com os arestos colacionados a fls. 230/236.

Ante os termos a art. 249, §2º, do CPC, deixo de analisar a preliminar de nulidade, passando diretamente à análise do mérito do Recurso.

A Seção de Dissídios Individuais desta Corte reiteradamente tem decidido pela declaração da nulidade absoluta dos contratos de trabalho havidos com pessoa jurídica de direito público, sem a prévia aprovação em concurso público, conforme dispõe o art. 37, II e §2º, da Constituição da República. Como consequência, tem-se que a declaração da nulidade gera efeitos *ex tunc*, de forma a assegurar ao trabalhador tão-somente a contraprestação pactuada, relativa aos dias efetivamente trabalhados, e que tenha sido retida, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante. São indevidas, portanto, todas as demais verbas trabalhistas e rescisórias típicas.

Esse posicionamento, já pacificado segundo os termos da Orientação Jurisprudencial nº 85, da SDI, foi confirmado, com a conversão daquela OJ no Enunciado nº 363 do TST, mediante a Resolução nº 97/2000, publicada no DJ 18.9.2000, o qual registra:

"CONTRATO NULO. EFEITOS - A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Ante o exposto, constatando que a Decisão violou o art. 37, II e §2º, da CF/88, ante a interpretação que lhe dá o Enunciado 363 do TST, impõem-se, como consequência lógica, o conhecimento e o provimento do recurso.

Assim, com fundamento do art. 557, §1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao Recurso de Revista para, em conformidade com o Enunciado 363 do TST, e não havendo saldo de salários a deferir, julgar improcedente a reclamatória, e determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
 Relatora

PROC. Nº TST - PROCESSO Nº TST-RR-454.932/98.6 11ª REGIÃO

RECORRENTE : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 ADOVADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
 RECORRIDA : MARIA LUCICLEIDE DA SILVA SANTOS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO ALVES PEREIRA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por intermédio do v. acórdão de fls. 94/98, deu provimento parcial à Remessa Oficial para excluir da condenação a multa rescisória e determinação de entrega das guias de seguro-desemprego, mantendo a decisão de 1º grau nos demais termos, sob o seguinte fundamento:

"A remessa necessária submete à esta Segunda Instância Decisão de 1º Grau que condenou o Estado ao pagamento dos direitos vinculados ao despedimento sem justa causa.

Mas não há justa causa a ser investigada. Como bem assinalou a decisão recorrida - fl. 65, o inquérito instaurado contra a reclamante, em nenhum momento diz qual a falta por ela praticada, como também na contestação não foi declinado o motivo real da dispensa.

Assim sendo, inexistindo justa causa a ser investigada, os direitos deferidos na douta sentença recorrida devem ser confirmados, pois comuns à despedida sem justo motivo, e todos legalmente previstos."

Provocado via declaratórios sobre omissão relativa à nulidade total do contrato de trabalho, objeto do Parecer Ministerial, esclareceu, a fls. 108/111, que "não se trata de omissão, que é relacionada à decisão e ao pedido do autor. Mas, é de se ponderar que o Parecer não tem força obrigatória, e por efeito, pode ou não ser acolhido. Na hipótese presente, tendo havido a proclamação do contrato de trabalho, é óbvio que o mesmo não foi aceito. Rejeito."

Inconformado, interpõe o Reclamado Recurso de Revista a fls. 124/127, afirmando que a questão da nulidade do contrato não foi objeto de análise pelo Regional, não obstante constasse dos embargos de declaração. Sustenta, ainda, que o contrato não precedido do devido concurso público é nulo de pleno direito, sendo indevidas as pretensões da Reclamante. Afirma violada "a norma constitucional para a formalização do ato jurídico perfeito" e o "princípio constitucional, no qual estabelece que, para investidura ao cargo público é condicionado o concurso público de provas ou de provas e títulos sob pena de nulidade". Menciona o artigo 97, § 1º, da CF/67 e o artigo 37, II, da CF/88.

Ocorre que não cuidou o Recorrente em fundamentar seu apelo dentre os permissivos específicos do Recurso de Revista, constantes do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quais sejam, violação legal e/ou divergência jurisprudencial. A Corte tem entendimento pacificado no sentido de que, "não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado", conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 94 da colenda SBDI-1.



Por outro lado, mesmo que assim não se entendesse, a matéria abordada na Revista, referente aos efeitos da nulidade do contrato nulo, não foi objeto de manifestação da Corte *a quo* não obstante a oposição de declaratórios, sendo de se ressaltar que a parte, na Revista, não suscitou a negativa de prestação jurisdicional (o que, de toda sorte, esbarraria também no óbice da OJ 94/SDI). Teria incidência, desta forma o Enunciado 297/TST, em face da ausência de prequestionamento.

Desta forma, com base no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 557 do Código de Processo Civil e 78, V, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e ainda com base na Orientação Jurisprudencial nº 94/SBDI-1 e no Enunciado 297/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST - PROCESSO TST-RR-457.619/98.5 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO VIEIRA NUNES NETO
RECORRIDO : JORGE TAVARES BOTELHO
ADVOGADA : DRª LEILA CRISTINA DE A. FACINA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por intermédio do v. acórdão de fls. 117/120, complementado pelo de fls. 127/128, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para deferir, cumulativamente, os reajustes quadrimestrais e as antecipações bimestrais nos meses de janeiro e setembro/91 e janeiro/92, limitadas, porém, as diferenças ao quadrimestre seguinte. Consignou, na oportunidade, que "não há esforço exegético que possa conduzir à conclusão de que reajustes bimestrais somente são devidos em três meses do ano. Ainda mais quando a lei menciona, expressamente, os meses intercalados em que deve ser pagos. É evidente, entretanto, que as diferenças ora deferidas desaparecem no reajuste quadrimestral seguinte."

No Recurso de Revista interposto a fls. 129/135 alega a Reclamada violação dos artigos 5º, II, da CF/88, 3º e 4º da Lei 8222/91 e divergência jurisprudencial (fls. 131/132), argumentando que a intenção do legislador foi no sentido de que o reajuste quadrimestral excluísse a antecipação bimestral, sendo, pois, indevida a percepção cumulativa.

Logra êxito a Reclamada em demonstrar o preenchimento dos pressupostos intrínsecos de cognição extraordinária, tanto em face dos arestos colacionados, que consideram que a Lei 8222/91 não autoriza a incidência cumulativa dos reajustes bimestrais e quadrimestrais, quanto em face da patente violação constitucional e legal.

A Corte há muito unificou a jurisprudência acerca do tema, consubstanciando-a na Orientação Jurisprudencial nº 68/SDI, de seguinte literalidade:

"REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS (LEI 8222/91). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. (INSERIDO EM 28.11.95)

E-RR 170892/95, Ac. 2345/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 13.06.97, decisão unânime
E-RR 152759/94, Ac. 2067/97, Min. Rider de Brito, DJ 23.05.97, decisão unânime
E-RR 107793/94, Ac. 3752/96, Min. Moura França, DJ 28.02.97, decisão unânime
E-RR 156925/95, Ac. 3867/96, Min. Rider de Brito, DJ 21.02.97, decisão unânime"

Como consequência, portanto, do reconhecimento de cabimento do Recurso também por violação legal e constitucional, dou-lhe provimento, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 68/SDI, para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST - PROCESSO TST-RR-457.655/98.9 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES
RECORRIDOS : GLÓRIA DE CERQUEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRª MARTA ROSA VIANNA AMIEL

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por intermédio do v. acórdão de fls. 162/164, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a sentença quanto à condenação ao reajuste salarial pela URP de fevereiro/89, por entender adquirido o direito dos Reclamantes.

No Recurso de Revista interposto a fls. 166/196 alega a Reclamada violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 102, § 2º, da CF/88, 153, § 2º, da CF/69, 467 do CPC e da Lei 7730/89, bem como divergência jurisprudencial (fls. 168/179 e 181/182). Renova a argumentação no sentido de existência de coisa julgada, por já ter sido o pedido objeto de apreciação pelo TST no Dissídio Coletivo 39/89-5, já transitado em julgado. Sustenta, ainda, que inexiste direito adquirido ao reajuste, mas sim mera expectativa, a qual não se concretizou.

A insurgência, no que refere à existência de coisa julgada, carece do devido prequestionamento, haja vista que o Regional não abordou a questão sob tal prisma e nem foi instado a fazê-lo mediante os competentes embargos de declaração, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST.

Contudo, quanto ao aspecto da inexistência de direito adquirido, logra êxito a Reclamada em demonstrar o preenchimento dos pressupostos intrínsecos de cognição extraordinária no que se refere à divergência pretendida, em face dos arestos colacionados a fls. 175/179, que consideram ter havido mera expectativa de direito, frustrada, contudo.

A Corte, inclusive, apreciando a matéria frente à legislação pertinente, entendeu não haver falar em direito adquirido na hipótese, mas em mera expectativa, a qual não se concretizou. Tal jurisprudência foi há muito unificada e consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59/SDI, de seguinte literalidade:

"PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. (INSERIDO EM 13.02.95)

E-RR 83241/93, Ac.2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, unânime
E-RR 41257/91, Ac.2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, unânime
E-RR 72288/93, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, unânime
E-RR 56095/92, Ac.1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, unânime

Como consequência, portanto, do reconhecimento de cabimento do Recurso por divergência jurisprudencial, dou-lhe provimento, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 59/SDI, para, excluindo da condenação o reajuste salarial pela URP de fevereiro/89, julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-RR-469.641/98.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
RECORRIDA : HOUZANA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CAMELO DA SILVA

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 184 a Reclamada requer a expedição de alvará para levantamento de depósito recursal. Tal pedido, contudo, é desprovido de respaldo legal, não havendo nos autos qualquer indicativo de ocorrência das hipóteses em que é autorizado o citado levantamento.

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de levantamento do depósito recursal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-623.792/00.5TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRª ALINE GIUDICE
RECORRIDO : ADILSON FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON MARTINS GOMES

DESPACHO

Por meio da Petição de nº 97.757/2001.4, o Reclamante informa que foi demitido em 25.06.2001. Entende que tal ato contrariou a determinação de reintegração executada a título de antecipação de tutela após a prolação da decisão de primeiro grau. Requer ao final determinação liminar de reintegração do Obreiro.

Inviável o deferimento do pedido. A Reclamação Trabalhista proposta visou anular a demissão ocorrida em 1996, por força do disposto na Convenção nº 158 da OIT. O Reclamante logrou sucesso em primeira e segunda instância judicial, advindo desde a sentença a determinação de reintegração a título de antecipação de tutela. Contudo, observe-se, a documentação juntada com a petição ora examinada não permite concluir a que título se deu a nova demissão. Cabe ressaltar que a Convenção nº 158 da OIT, fundamento da ordem de reintegração, refere-se apenas a despedida imotivada.

Diante do exposto, nada a deferir quanto ao pedido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-629.491/00.3TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
RECORRIDOS : WAMBERTO DE SOUZA PAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DESPACHO

Por meio da Petição de nº 95.545/2001.2 a Recorrente requer a juntada de decisão proferida pela egrégia SBDI-2 em situação alegadamente idêntica a dos presentes autos.

Vista aos Recorridos pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestarem-se acerca dos documentos juntados.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-643.825/2000-4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO : JAIRO FRANCO PEREIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO APARECIDO VANUCHI

DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 82, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com base no Enunciado nº 266 do TST e no artigo 896, § 2º, da CLT, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro Recurso, contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, violação literal e direta do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da base de cálculo do adicional de periculosidade. Aduz, também, que o r. despacho denegatório afronta a literalidade do artigo 93, IX, da atual Carta Magna.

Refreido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias do comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenada a pagar (ver fl. 37), do depósito recursal ou do auto de penhora comprobatório da garantia do Juízo executor, bem como a cópia da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 71/72, por intermédio do qual foi deslindado o Agravo de Petição por ela (reclamada) interposto.

O presente Agravo foi ajuizado em 19.11.99 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Agravo de Petição. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI desta Corte: **EAI RR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; **EAI RR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **EAI RR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-647.078/2000-0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : KANORTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELINO FREITAS CARDOSO
AGRAVADO : GERSON ZANIOLLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE



DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 121, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com base no Enunciado nº 126 do TST e sob o fundamento de inoportunidade das indigitadas violações literais, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal dos artigos 818 da CLT, 5º, LV, e 192, § 3º, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto as cópias trasladadas pela reclamada, a fls. 10/123, não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecem o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cujo item "IX" prevê que as peças juntadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Havendo dois documentos em uma mesma folha, um em cada lado, ambos deverão estar autenticados para que sejam considerados válidos. Nesse sentido os seguintes Precedentes da SBDI1 desta Corte: E-AIRR-389.607/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1º/10/99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99; AG-E-AIRR-325.335/96, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Registre-se, por derradeiro, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-647.086/2000.7TRT - 2ª REGIÃO
Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO : MARLON LEVI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO UGEDA

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho exarado pelo e. Regional de origem, que obteve o processamento do recurso de revista intentado pela reclamada, aplicando ao caso o teor do Enunciado 296/TST (fl. 177).

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obteve o devido processamento, pois cabalmente demonstrada violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal declinados, bem como configuração de dissenso pretoriano e contrariedade a Enunciado deste Colendo Tribunal Superior.

O entendimento jurisprudencial iterativo, notório e atual desta Corte Superior, cristalizado no Enunciado nº. 164, é no sentido de que, *verbis*, "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

No caso dos autos, deixou a agravante de juntar procuração válida outorgando poderes aos doutos subscritores da petição de agravo de instrumento para interpor-lo, o que implica a inexistência do recurso, nos termos do Enunciado acima transcrito.

Com efeito, muito embora conste do substabelecimento juntado a fl. 146 o nome do douto causídico, Dr. José Roberto da Silva, o i. subscritor daquele documento (substabelecimento) não possui, comprovadamente, poderes para tanto. Isso porque a procuração juntada a fl. 56, da qual consta o nome do Dr. Fernando Roberto Dimarzio, douto subscritor do substabelecimento em questão, está incompleta, tendo sido juntada apenas sua primeira parte, sem qualquer comprovação de que os outorgantes daquele mandato o tenham firmado regularmente.

Inexistente, pois, o presente recurso, não pode o mesmo ser conhecido.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 897, § 5º, do RITST, na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST e Enunciado 164/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-648.340/2000.0TRT - 2ª REGIÃO
Agravante: Companhia Leco de Produtos Alimentícios

ADVOGADA : DRA. SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO : JOEL GERONYMO
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA CAMARNEIRO

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho exarado pelo e. Regional de origem, que obteve o processamento do recurso de revista intentado pela reclamada, aplicando ao caso o teor do art. 896, § 2º, da CLT (fl. 146).

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obteve o devido processamento, pois cabalmente demonstrada violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal declinados, bem como contrariedade a Orientação Jurisprudencial da SDI deste Colendo Tribunal Superior.

O entendimento jurisprudencial iterativo, notório e atual desta Corte Superior, cristalizado no Enunciado nº. 164, é no sentido de que, *verbis*, "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

No caso dos autos, deixou a agravante de juntar procuração outorgando poderes às doutas subscritoras da petição de agravo de instrumento para tanto, o que implica a inexistência do recurso, nos termos do Enunciado acima transcrito.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST e Enunciado 164/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-648.341/2000-3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ EUCLIDES LOVOZOI
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADA : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA

DESPACHO

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 38, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nºs 126 e 337 do TST e no artigo 896 da CLT, agrava de instrumento o reclamante, alegando que aquele primeiro recurso preenche todos os pressupostos de admissibilidade, devendo ser regularmente admitido.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 26/27, por intermédio do qual foi julgado o Recurso Ordinário por ele interposto. O carimbo apostado no final do documento de fl. 28 não supre essa ausência, pois não especifica a efetiva data de publicação do V. Acórdão regional e nem tampouco o veículo de comunicação utilizado para esse desiderato.

O presente Agravo foi ajuizado em 06.12.99 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI1 desta Corte: E-AIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; E-AIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; E-AIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-658.550/2000-2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : ELISEU MOTA DOS PASSOS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 53, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com base no Enunciado nº 221 do TST, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro Recurso, que, ao julgar a questão da integração da gratificação pro-labore ao salário do reclamante, o Regional violou a literalidade dos artigos 444 e 831, § único, da CLT, 1.090 do Cód. Civil brasileiro, e 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 40/42, por intermédio do qual foi julgado o Recurso Ordinário por ela interposto.

O presente Agravo foi ajuizado em 23.09.99 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI1 desta Corte: E-AIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; E-AIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; E-AIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-659.083/2000-6TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : PEDRO ALVES TAVARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fls. 81/82, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST, e no artigo 896, "a", da CLT, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro Recurso, violação literal dos artigos 460 do CPC, 59, § 1º, 71, § 4º, 457, § 1º, 458, II, e 832 da CLT, 1.090 do Código Civil, 5º, *caput*, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XI, XII, XVI e XXVI, e 93, IX, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da natureza salarial da participação nos lucros, do pagamento das diferenças de anuênio e de horas extras, e, finalmente, acerca da integração da parcela "Incorporação da Participação nos Lucros".

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, ao qual, segundo se infere da leitura dos autos (especialmente fl. 86, antepenúltimo parágrafo), não foi outorgado mandato tácito.

O traslado da referida cópia se faz indispensável, entre outros, pelos seguintes motivos: a) o artigo 897, § 5º, I, da CLT, elenca a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado como peça de traslado obrigatório; b) a ausência dessa peça somente pode ser relevada na hipótese de haver mandato tácito, o que inócorre na espécie; c) o instrumento de mandato é importante para fixar o limite de atuação do advogado em Juízo; d) o traslado desse documento viabiliza a perfeita notificação da parte agravante, através de seu patrono regularmente constituído, principalmente para efeito de ciência da pauta de julgamento do Recurso de Revista e de eventuais Embargos de Declaração; e) o objetivo do artigo 897, § 5º, da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, é justamente o de oferecer às partes uma prestação jurisdicional mais econômica e célere, com imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, motivo pelo qual os preceitos pertinentes devem ser rigorosamente observados, notadamente no que concerne à juntada das peças obrigatórias e/ou essenciais à formação do Agravo.



Registre-se, por derradeiro, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-659.090/2000-0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VALTERNAN PINHEIRO PRATES
 AGRAVADO : JOSÉ DE ARIMATÉA NOGUEIRA ALVES
 ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DESPACHO

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 69, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, sob os fundamentos de inoportunidade da nulidade e das vulnerações constitucionais apontadas e de impossibilidade de revolvimento de matéria fático-probatória, agrava de instrumento o reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro Recurso, violação literal dos artigos 162 do Código Civil, 319 do CPC, 5º, LV, 7º, XXIX, "a", e 37, II e § 2º, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca dos efeitos da revelia.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias da petição inicial (artigo 897, § 5º, I, da CLT) e do comprovante da notificação a ele (reclamado) endereçada, peças essas imprescindíveis à verificação, na espécie, das alegações, expendidas em Revista, no sentido de que "A presente reclamação foi proposta em 16 DE MARÇO DE 1988" (fl. 57), de que "Os efeitos da revelia não podem se estender sobre matéria que não seja exclusivamente fática" (fl. 58) e de que "Como se observa, no recibo de entrega da correspondência devolvido pela EBCT não está consignado o nome legível da pessoa que recebeu a correspondência" (fl. 54). Importante observar, aliás, que esta última assertiva evidencia a tentativa do reclamado de revolver matéria fático-probatória dos autos (Enunciado nº 126 do TST).

O presente Agravo foi ajuizado em 06.12.99 (fl. 01), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-665.243/2000-0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM Liquidação Extrajudicial)
 ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
 AGRAVADOS : ALICE MARIA SILVA MAGALHÃES E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

DESPACHO

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 42, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com base no Enunciado nº 126 do TST e sob o fundamento de inoportunidade da indigitada contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, agrava de instrumento o reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro Recurso, contrariedade ao segundo Verbete Sumular mencionado (nº 277), bem como violação literal dos artigos 459, § 1º, e 832 da CLT, 5º, II e LV, e 93, IX, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias do V. Acórdão regional que deslindou os Embargos de Declaração por ele opostos (ver última Certidão de fl. 35-verso e arrazoado de fl. 39, item "05") e da respectiva certidão de publicação, o que impede a verificação da tempestividade da Revista interposta, bem assim o conhecimento de eventual efeito modificativo imprimido ao V. Acórdão regional de fls. 33/35.

O presente Agravo foi ajuizado em 31.01.00 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que o regular preparo da Revista não tenha sido questionado pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figuram as cópias do Acórdão regional relativo aos Embargos de Declaração e da respectiva certidão de publicação. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI1 desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-665.721/2000-1TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO : WILLY ALMEIDA NUNES
 ADVOGADA : DRA. MÁGDA SILVANA PERPÉTUO

DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fls. 56/57, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com base no artigo 896, "a", da CLT, e sob o fundamento de inoportunidade da indigitada violação literal, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal e direta do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da r. sentença originária, em cujo dispositivo restou fixado o valor a ser recolhido a título de custas processuais, o que impede a verificação da suficiência ou não dos valores recolhidos por intermédio das guias DARF de fls. 44 e 55. De ver-se que o V. Acórdão regional de fls. 45/49, que reformou parcialmente aquela r. sentença, não arbitrou novo valor à condenação.

O presente Agravo foi ajuizado em 22.03.00 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que o regular preparo da Revista não tenha sido questionado pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a cópia da r. sentença em que fixado o valor a ser recolhido a título de custas processuais.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-666.148/00.0TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
 AGRAVADO : ANCELMO DA SILVA MELLO
 ADVOGADO : DR. ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR

DESPACHO

Por meio da Petição de nº 95.195/2001.4, o Agravante informa sua desistência do recurso em apelo.

A Petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e DETERMINO a devolução dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Natal/RN.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-667.157/2000 - TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARRETO
 AGRAVADO : NEI MESSIAS DE SANTANA

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 36, que, entendendo inexistente a Revista, denegou-lhe seguimento.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois cabalmente demonstrada a violação de dispositivo de lei federal e configuração de dissenso pretoriano, acerca do tema debatido (direito ao adicional de insalubridade).

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Não foram trasladados os comprovantes de recolhimento de depósito recursal e de custas, conforme condenação em 1º Grau (fls. 15/16), restando, assim, impossível a aferição da regularidade do preparo do recurso de revista bloqueado, o que impediria seu imediato julgamento. Não pode ser conhecido, pois, o presente agravo de instrumento, por ausente peça essencial a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido aquele.

Não bastasse essa circunstância, ainda é de ver-se que as cópias trasladadas pelo agravante, a fls. 09/37, não estão devidamente autenticadas, conforme estabeleceu o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cujo item "IX" prevê que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Havendo dois documentos em uma mesma folha, um em cada lado, ambos deverão estar autenticados para que sejam considerados válidos. Nesse sentido os seguintes Precedentes da SBDI1 desta Corte: E-AIRR-389.607/97, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1º/10/99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99; AG-E-AIRR-325.335/96, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

Juíza Convocada ANELIA LI CHUM
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-667.537/2000.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 PROCURADORA : DRA. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
 AGRAVADA : NATALINA ORDIVA RIBEIRO ZIEMATI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA



D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 72, que, entendendo aplicável o teor do Enunciado nº 126/TST, denegou-lhe seguimento.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois cabalmente demonstrada a violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal e configuração de dissenso pretoriano, acerca do tema debatido (trabalho prestado em estágio sob a forma de ação comunitária que não convalida relação de emprego).

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Não foi trasladada certidão de publicação do v. Acórdão vergastado (fls. 53/57), restando, assim, impossível a aferição da tempestividade do recurso de revista bloqueado, o que impediria seu imediato julgamento. Não pode ser conhecido, pois, o presente agravo de instrumento, por ausente peça essencial a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido aquele.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-667.658/2000.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
 ADVOGADA : DRA. GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA
 AGRAVADO : GABRIEL DA CONCEIÇÃO DUTRA JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA GIOVANONI VIANTE

D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 48, que, entendendo aplicável o teor do Enunciado nº 126/TST, denegou-lhe seguimento.

Insurge-se a Municipalidade reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois cabalmente demonstrada a configuração de dissenso pretoriano, acerca do tema debatido (horas extras).

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Também do inciso I do art. 896, § 5º, da CLT, constam como documentos de juntada obrigatória, para a formação do agravo de instrumento, cópias da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação.

Muito embora trasladada cópia do r. despacho agravado, não juntou a agravante cópia da certidão da respectiva intimação, o que impede a aferição de tempestividade do próprio agravo de instrumento, tornando impossível seja conhecido.

E ainda que assim não fosse, não tendo sido juntada a certidão de publicação do v. Acórdão vergastado (fls. 39/40), resta, assim, impossível a aferição da tempestividade do recurso de revista bloqueado, o que impediria seu imediato julgamento, caso fosse conhecido e provido o presente agravo de instrumento.

Assim, por qualquer ângulo que se observe, impossível o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-667.157/2000 -TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARRETO
 AGRAVADO : NEI MESSIAS DE SANTANA

D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 36, que, entendendo inexistente a Revista, denegou-lhe seguimento.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois cabalmente demonstrada a violação de dispositivo de lei federal e configuração de dissenso pretoriano, acerca do tema debatido (direito ao adicional de insalubridade).

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Não foram trasladados os comprovantes de recolhimento de depósito recursal e de custas, conforme condenação em 1º Grau (fls. 15/16), restando, assim, impossível a aferição da regularidade do preparo do recurso de revista bloqueado, o que impediria seu imediato julgamento. Não pode ser conhecido, pois, o presente agravo de instrumento, por ausente peça essencial a possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido aquele.

Não bastasse essa circunstância, ainda é de ver-se que as cópias trasladadas pelo agravante, a fls. 09/37, não estão devidamente autenticadas, conforme estabeleceu o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cujo item "IX" prevê que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Havendo dois documentos em uma mesma folha, um em cada lado, ambos deverão estar autenticados para que sejam considerados válidos. Nesse sentido os seguintes Precedentes da SBDI1 desta Corte: E-AIRR-389.607/97, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1º/10/99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99; AG-E-AIRR-325.335/96, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-669.192/2000-0TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES
 ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
 AGRAVADOS : FRANCISCA PATRÍCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 50, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 296 do TST, agrava de instrumento o reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro Recurso, violação literal e direta do artigo 37 da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da matéria nesse preceptivo versada.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 40/43, por intermédio do qual foram julgados a remessa necessária e o Recurso voluntário por ele interposto.

O presente Agravo foi ajuizado em 10.12.99 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI1 desta Corte: E-AIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; E-AIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; E-AIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-670.336/2000-8TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DRA. NIEDJA FERNANDA A. BARBOSA PINTO
 AGRAVADA : NADIR COSTA ANDRADE

D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 64, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, sob o fundamento de inoportunidade das violações constitucionais aduzidas, agrava de instrumento o reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal e direta do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias do comprovante de recolhimento das custas processuais, do auto de penhora probatório da garantia do Juízo, bem como da procuração outorgada ao advogado da agravada, ao qual, segundo se infere da leitura dos autos (especialmente fl. 12), não foi outorgado mero mandato tácito.

O traslado das duas primeiras peças mencionadas (comprovante de recolhimento das custas processuais e auto de penhora) é indispensável à comprovação do preparo da Revista e da garantia do Juízo, enquanto o traslado da última peça (procuração outorgada ao advogado da agravada) se faz necessário, entre outros, pelos seguintes motivos: a) o artigo 897, § 5º, I, da CLT, elenca a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado como peça de traslado obrigatório; b) a ausência dessa peça somente pode ser relevada na hipótese de haver mandato tácito, o que inoportunidade na espécie; c) o instrumento de mandato é importante para fixar o limite de atuação do advogado em Juízo; d) o traslado desse documento viabiliza a perfeita notificação da parte agravada, através de seu patrono regularmente constituído, principalmente para efeito de ciência da pauta e do julgamento do Recurso de Revista, bem assim da oposição e julgamento de eventuais Embargos de Declaração; e) se esta Corte permitisse o descumprimento da lei por apenas um dos litigantes, tal procedimento acarretaria afronta aos princípios da legalidade e da igualdade entre as partes; f) o objetivo do artigo 897, § 5º, da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, é justamente o de oferecer às partes uma prestação jurisdicional mais econômica e célere, com imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, razão pela qual os preceitos pertinentes devem ser rigorosamente observados, notadamente no que concerne à juntada das peças obrigatórias e/ou essenciais à formação do Agravo.

Registre-se, por derradeiro, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora



PROC. Nº TST-AIRR-670.338/2000.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
TRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PEREIRA
AGRAVADO : NELSON PINTO BRANDÃO
ADVOGADA : DRA. OLGA NASCIMENTO ORTIZ

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 91, que, aplicando o teor da Orientação Jurisprudencial nº. 167/TST, dos Enunciados nºs. 296 e 333/TST, e do artigo 896, § 4º, da CLT, denegou seguimento à Revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois cabalmente demonstrada a violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, acerca do tema debatido (vínculo empregatício do reclamante, policial militar).

Não pode ser conhecido o presente agravo de instrumento, por inexistente. Com efeito, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº. 164/TST, tem-se por impossível a aferição da regularidade de representação da agravante, por ausente traslado da procuração que teria dado poderes aos ii. subscritores dos substabelecimentos de fls. 8 e 9 para que estendessem à i. subscritora do presente agravo de instrumento os poderes necessários ao ingresso do presente recurso.

Assim, por inexistente o presente agravo de instrumento, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, no Enunciado nº. 164/TST e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-670.364/2000-4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CADORE
S.A.
ADVOGADA : DRA. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
AGRAVADO : AÍLSON RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS SACRAS

DESPACHO

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro Recurso, violação literal do artigo 3º da CLT.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das peças obrigatórias à sua formação, quais sejam as "cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas" (artigo 897, § 5º, I, da CLT). Também não foram trasladadas as cópias da certidão de publicação do V. Acórdão Regional e das razões do Recurso de Revista.

O presente Agravo foi ajuizado em 24.02.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por derradeiro, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-670.368/2000.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FISPER SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
AGRAVADO : ALMIR DUTRA DA MOTTA
ADVOGADO : DR. THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 19, que, aplicando a regra do art. 896, § 4º, da CLT, e o teor do Enunciado nº. 333/TST, denegou seguimento à Revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstado deve ser regularmente processado, pois cabalmente demonstrada a violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal, acerca do tema debatido (revelia e confissão).

Não pode ser conhecido o presente agravo de instrumento, por inexistente. Com efeito, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº. 164/TST, tem-se por impossível a aferição da regularidade de representação da agravante, por ausente traslado da procuração de seu i. subscritor.

E ainda que assim não fosse, verifica-se ausente o traslado de peças essenciais ao imediato julgamento do recurso obstado, caso provido o agravo de instrumento interposto. Com efeito, não foi trasladada a certidão de intimação ou de publicação do v. Acórdão recorrido (fls. 11/13), nem os comprovantes de recolhimento de depósito recursal e de custas. Assim, impossível a aferição de tempestividade do recurso de revista trancado (fls. 50/59), bem como da regularidade de seu preparo, o que impediria seu imediato julgamento.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Assim, por inexistente o presente agravo de instrumento, bem como por ausente o traslado de peças essenciais, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, no Enunciado nº. 164/TST e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-675176/00.7 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MARCÍLIO AMORIM COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO BANERJ S/A. BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES, DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA E SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DESPACHO

Em face do conteúdo das petições de fls. 496/503 e 512/513, concedo prazo de 10 (dez) dias, a cada Reclamado, para se pronunciar.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro

PROC. Nº TST-AIRR-678.296/00.0TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : GILVAN ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

DESPACHO

Por meio da petição do nº94.919/2001.2, o Reclamado apresenta seu pedido de desistência do Agravo de Instrumento. Requer a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências finais relativas ao processo.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e **determino** a devolução dos autos à MM. 1ª Vara do Trabalho de origem, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-711.005/00.5 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVANTE : SEBASTIÃO MOREIRA DE LIMA
ADVÓGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DESPACHO

J. Manifeste-se o reclamante.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

Juiz Convocado JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 724386/01.5 6ª Região

AGRAVANTE : BANORTE PATRIMONIAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADOS : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO BANDEIRANTES S/A E EVANILDO CAVALCANTI DA CRUZ

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 92/93, que negou seguimento aos Recursos de Revista dos Reclamados, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 20/9/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as procurações dos representantes do Reclamante e do Banco Bandeirantes S/A.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interposto, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator



PROCESSO Nº TST-AIRR-724387/01.5 6ª Região

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADOS : BANCO PATRIMONIAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO BANDEIRANTES S/A E EVANILDO CAVALCANTI DA CRUZ

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 118/119, que negou seguimento aos Recursos de Revista dos Reclamados, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 20/9/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as Procurações do representante do Reclamante e do Banco Bandeirantes S/A.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-734.875/01.ITRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADOVADA : DRª ALICEANE SARDA LUIZ
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO BENTO JÚNIOR
 ADOVADO : DR. EDSON LUIZ GOSSNER PEREIRA

DESPACHO

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado, Petição nº 95.290/2001.8, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo apresentado e **DETERMINO** a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Custas pelo Reclamado, como estipulado no acordo no importe de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor bruto do acordo. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-740.525/01.4 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : LAURINDO BATISTA RIBEIRO NETO
 ADOVADA : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
 EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADA : DRA. DAYSE A. PEREIRA
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADOVADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

DESPACHO

À parte contrária, para, querendo, contra-arrazoar os Embargos.

Após, em Mesa.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Juíza Convocada-Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-743498/01.0 5ª Região

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
 AGRAVADA : CÉLIA BORGES BARBOZA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 33, que negou seguimento ao Recurso de Revista da ora Agravante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 30/11/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as cópias da procuração outorgada ao advogado da Agravada, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, o carimbo do protocolo apostado à fl. 29 encontra-se ilegível, não se podendo aferir a tempestividade do Recurso de Revista, elemento essencial ao exame dos pressupostos de admissibilidade.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-745584/01.0 15ª Região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SOROCABA
 PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
 AGRAVADO : DANIEL CAETANO DA SILVA
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 121, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 7/12/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as cópias da Sentença, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-746437/01.9 9ª Região

AGRAVANTE : SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
 ADOVADA : DRA. LILIAN ONO
 AGRAVADA : Nanci Siqueira
 ADOVADA : DRA. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

DESPACHO

Cumpra assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 7/12/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado. Pelas razões de fls. 2/11, agrava de instrumento a Reclamada, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não pode ser conhecido, tendo em vista a ausência de autenticação em todas as peças trasladadas, exigência esta contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso.

Por outro lado, importa registrar que inexistem nos autos certidão que ateste a autenticidade das cópias trasladadas.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Pelo exposto, com base nos arts. 336 do RI/TST e 830 e 897, § 5º, da CLT, c/c os incisos IX e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-748.610/01.8TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
 RECORRIDO : JOSÉ JERRI MARTINS PEREIRA
 ADOVADO : DR. ZACARIAS ALVES COSTA

DESPACHO

Por meio do ofício 1063/2001, a MM. 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto-SP informa que a Reclamada desistiu do presente Agravo de Instrumento.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e **DETERMINO** a devolução dos autos à MM. 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto-SP, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-749752/01.5 9ª Região**

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
- COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO : AMILTON EDER MAYER
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DESPACHO

Contra o Despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 29/11/2001, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia do Despacho denegatório, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT; e, ainda, da Certidão de publicação do referido Despacho, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.
Brasília, 24 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-750371/01.9 1ª Região

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
BANCO CENTRAL - ASBAC
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ROBERTO ROCHA REZENDE
AGRAVADA : IVETE SOUZA PERRE
ADVOGADO : DR. SYDNEY JOSÉ PONCE LEON

DESPACHO

Cumpra assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/1/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 2/10, agrava de instrumento a Reclamada, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Porém, seu Agravo não pode ser conhecido, tendo em vista a ausência de autenticação das peças de fls. 11 e 55, ambas anverso, que correspondem às cópias do Despacho denegatório e da parte final do Acórdão regional proferido em Embargos Declaratórios, respectivamente; exigência esta contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso.

Assinale-se que as autenticações apostas nos versos das aludidas folhas não são suficientes para conferir simultaneamente validade às Certidões de publicação das decisões em tela e à página do Despacho denegatório e do Acórdão dos Embargos, uma vez que constituem documentos distintos.

Por outro lado, importa registrar que inexistem nos autos certidão que ateste a autenticidade das aludidas cópias.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte:

"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Assim já foi decidido nos seguintes precedentes: EAIIR-389607/97, DJ de 5/11/99, Red. Min. José Luiz Vasconcellos, por maioria; EAIIR-326396/96, DJ de 1º/10/99, Min. José Luiz Vasconcellos, unânime; EAIIR-286901/96, DJ de 26/3/99, Min. Vantuil Abdala, por maioria.

Pelo exposto, com base nos arts. 336 do RI/TST e 830 e 897, § 5º, da CLT, c/c os incisos IX e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-755.354/01.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PES-
QUISA E ANÁLISE - CBPA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE
BARROS
AGRAVADA : ALAÍDE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NARDO

DESPACHO

Por meio da Petição de nº 91.539/2001.6, a Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procuradora regularmente constituída nos autos.

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e DETERMINO a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-761624/01.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIDO EMPREENDIMENTOS INDUS-
TRIAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : MELQUIZEDEC FALCÃO MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA TRINDADE

DESPACHO

Junte-se. Diga o Agravante, prazo legal, sobre a renúncia apresentada.

Intime-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

MARIA DE ASSIS CALSING
Juíza Convocada-Relatora

SECRETARIA DA 3ª TURMA**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 366726 1997 0
EMBARGANTE : MARILZA BRUÉTH GONÇALVES E
OUTRA

ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIO-
CRUZ

ADVOGADO DR(A) : LYS CHALFUM
PROCESSO : E-RR 369619 1997 0
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -
USP

ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBICHEZ PENNA
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO ARCHANGELO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALVES DE GODOY NETO

PROCESSO : E-RR 370853 1997 7
EMBARGANTE : RAULINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JAIR ROSAS DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO COLOMBO SPÍNOLA
ADVOGADO DR(A) : LUÍS GERALDO MARTINS DA SILVA

PROCESSO : E-RR 371669 1997 9
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PEDRO ISABEL RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : JORGE ROMERO CHEGURY

PROCESSO : E-RR 372993 1997 3
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
DR(A)

EMBARGANTE : ILDETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR 373108 1997 3
EMBARGANTE : ANTÔNIO NILTON MENEZES
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : AGA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BICHARA

PROCESSO : E-RR 374185 1997 5
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚ-
NIOR

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ESCORIZZA FILHO E OU-
TROS
ADVOGADO DR(A) : JONAS JAKUTIS FILHO

PROCESSO : E-RR 375004 1997 6
EMBARGANTE : SUL AMERICANA SERVIÇOS ADUA-
NEIROS LTDA. E OUTRA

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : REINALDO LUIZ DEMÉTRIO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

PROCESSO : E-RR 376881 1997 1
EMBARGANTE : DUELICI APARECIDO DE FREITAS
VAZ

ADVOGADO DR(A) : LEIZER PEREIRA SILVA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO DR(A) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA

PROCESSO : E-RR 376932 1997 8
EMBARGANTE : FRIGOBRRS COMPANHIA BRASILEI-
RA DE FRIGORÍFICOS

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ
DA SILVA

PROCESSO : E-RR 377508 1997 0
EMBARGANTE : ANTONIA PEREIRA RODRIGUES E
OUTROS

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
PROCESSO : E-RR 379527 1997 9
EMBARGANTE : CELCINO CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO DR(A) : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE

PROCESSO : E-RR 404622 1997 1
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : AFONSO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ENOY LOBO ALVES PEQUENO
PROCESSO : E-RR 412184 1997 3
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ
S.A. - TELEPAR

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANA MÍRIAM NOBRE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS
NEVES

EMBARGADO(A) : ANA MÍRIAM NOBRE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR 414947 1998 0
EMBARGANTE : EDILSON CORDEIRO ALVES

ADVOGADO DR(A) : LUCIANO SILVA CAMPOLINA
EMBARGANTE : EDILSON CORDEIRO ALVES
ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

EMBARGADO(A) : RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FERREIRA RAMOS
PROCESSO : E-RR 424429 1998 8
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ARTHUR FONTES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES
DIAS

PROCESSO : E-RR 426364 1998 5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROSECLÉIA CORREA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : E-RR 446527 1998 3
EMBARGANTE : MARIA OLITE CATAPAN
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-
CA

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO : E-RR 451331 1998 0
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSELITO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

PROCESSO : E-RR 465874 1998 0	PROCESSO : E-RR 518290 1998 2	PROCESSO : E-RR 678504 2000 9
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBICHEZ PENNA	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA LIMA	EMBARGADO(A) : APARECIDO NUNES DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : OMAR DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	ADVOGADO DR(A) : ALOÍSIO LIRA
PROCESSO : E-RR 468287 1998 1	PROCESSO : E-RR 527482 1999 4	PROCESSO : E-AIRR 682092 2000 4
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ CASTANHO DE MATOS E OUTRO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANAURELINO MACHADO CORTEZ	EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ CASTANHO DE MATOS E OUTRO	EMBARGADO(A) : ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : OSCAR MUQUICHE BAPTISTA
PROCESSO : E-RR 473628 1998 5	EMBARGADO(A) : ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRA	PROCESSO : E-AIRR 686506 2000 0
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN	PROCESSO : E-RR 535042 1999 9	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAIR ASSUNÇÃO DE PAULA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA BRASILEIRA S.A.	EMBARGADO(A) : ALAÍDE REIKDAL E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-RR 475210 1998 2	EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	PROCESSO : E-AIRR 692659 2000 1
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO INOCÊNCIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : RENATO ARIAS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOEL ERNESTO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO CARLOS GELASKO	PROCESSO : E-RR 553451 1999 3	ADVOGADO DR(A) : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
PROCESSO : E-RR 476442 1998 0	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
PROCURADOR DR(A) : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GALVÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : CÍCERO DIAS E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : MAURO MIGUEL PEDROLLO	PROCESSO : E-AIRR 606443 1999 7	PROCESSO : E-AIRR 693967 2000 1
PROCESSO : E-RR 476448 1998 2	EMBARGANTE : MARIZA RIBEIRO SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)	ADVOGADO DR(A) : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
PROCURADOR DR(A) : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINPORN
EMBARGADO(A) : LÚCIA DE FÁTIMA AZEVEDO	ADVOGADO DR(A) : EMERSON BARBOSA MACIEL	ADVOGADO DR(A) : PAULO LUIZ GAMELEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR 617322 1999 2	PROCESSO : E-AIRR 695284 2000 4
PROCESSO : E-RR 485869 1998 8	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	EMBARGANTE : SIMONE MARIA DRUMOND SATURNINO LOPES
EMBARGANTE : MARLUCE FRANCISCA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA	ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : JOSÉ AROALDO DE SANTANA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA	ADVOGADO DR(A) : SIMONE S. DE CASTRO RACHID
PROCURADOR DR(A) : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	PROCESSO : E-AIRR 618895 1999 9	PROCESSO : E-AIRR 695611 2000 3
PROCESSO : E-RR 490665 1998 8	EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO DR(A) : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO DR(A) : EDILSO DA SILVA VALENTE
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	EMBARGADO(A) : BELMIRA SIQUEIRA FÁVORA E OUTROS	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA RIBEIRO (MENOR ASSISTIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO)	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO DR(A) : ÁTILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA
PROCURADOR DR(A) : ÂNGELA CRISTINA S. PINCELLI CINTRA	PROCESSO : E-RR 627993 2000 5	PROCESSO : E-AIRR 702433 2000 2
PROCESSO : E-RR 494379 1998 6	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A) : BENEDITO CARLOS PIRES	EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
EMBARGADO(A) : ALMIR FERREIRA	ADVOGADO DR(A) : TANIA M. S. NEVES	ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO DR(A) : RENATO ARIAS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR 630217 2000 8	EMBARGADO(A) : CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 509713 1998 3	EMBARGANTE : MILTON CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA VIEIRA DA ROCHA
EMBARGANTE : SÔNIA MAYER	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	PROCESSO : E-AIRR 702978 2000 6
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : CREDIREAL S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : GISELE MATTNER	PROCESSO : E-RR 651828 2000 0	EMBARGADO(A) : PEDRO MANOEL DOS REIS
PROCESSO : E-RR 511783 1998 1	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
EMBARGANTE : MARIA LOPES DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-AIRR 703019 2000 0
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : ADEMIR SOARES PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : GISELE DE BRITTO	PROCESSO : E-AIRR 663809 2000 4	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CELSO TEIXEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 514858 1998 0	EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE
EMBARGANTE : SÉRVULA MARIA DE MOURA SILVA E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR 703371 2000 4
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : ARY FERREIRA E OUTROS	EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
PROCURADOR DR(A) : YARA FERNANDES VALLADARES	PROCESSO : E-RR 667062 2000 8	EMBARGADO(A) : MARIA CLARA DE PAULA JÚNIOR E OUTRA
	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEI-POT	ADVOGADO DR(A) : MARCUS ELY SOARES DOS REIS
	ADVOGADO DR(A) : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO : E-AIRR 704801 2000 6
	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO XAVIER FERREIRA	EMBARGANTE : JEREMIAS DIAS DE OLIVEIRA
	ADVOGADO DR(A) : LUCAS AIRES BENTO GRAF	ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
	PROCESSO : E-RR 678301 2000 7	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
	ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	
	EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	
	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	



PROCESSO : E-AIRR 727136 2001 0
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MIRANDA LIMA

PROCESSO : E-AIRR 728603 2001 0
EMBARGANTE : CONSTRUTORA MALACCO AMARANTE LTDA.

ADVOGADO DR(A) : JOÃO CANÇADO FILHO
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PINTO FERREIRA

PROCESSO : E-AIRR 731761 2001 8
EMBARGANTE : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO DR(A) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

EMBARGADO(A) : ADÃO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO DOS SANTOS

PROCESSO : E-AIRR 733205 2001 0
EMBARGANTE : ARACATI CALÇADOS LTDA
ADVOGADO DR(A) : JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
EMBARGADO(A) : RICARDO JORGE SIMÕES RODRIGUES

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GUTEMBERG DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR 734649 2001 1
EMBARGANTE : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADILSON ANDRÉ PAULINO E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : ÉDIE MARIA FERNANDES

PROCESSO : E-AIRR 736123 2001 6
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

ADVOGADO DR(A) : ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A) : ADIVAL DE BARROS ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTA DO

PROCESSO : E-AIRR 741142 2001 7
EMBARGANTE : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO FRANZIN

ADVOGADO DR(A) : DIRCEU ADÃO

PROCESSO : E-RR 745827 2001 0
EMBARGANTE : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.

ADVOGADO DR(A) : GISÈLE FERRARINI BASILE
EMBARGANTE : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.

ADVOGADO DR(A) : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS SUNIGA

ADVOGADO DR(A) : MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO

PROCESSO : E-AIRR 752991 2001 3

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO MONTI SABAINI

EMBARGADO(A) : FLÁVIO GILBERTO HUGENTOBLE

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO FERAZ

PROCESSO : E-AIRR 762036 2001 2

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO JOSÉ COUTO CUNHA

ADVOGADO DR(A) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Brasília, 27 de setembro de 2001.
 MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROCESSO TST-RR-576.865/99.8

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. C. COUTO
RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : CARLOS DE BORBA PRÓ

DESPACHO

1. As partes vêm aos autos requerer a baixa do processo à origem, a fim de que seja procedida a homologação do termo conciliatório resultante do acordo formalizado entre as partes que integram a relação processual formada nos presentes autos.

2. Determino o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, com a finalidade de que se providencie a remessa do processo à Vara do Trabalho de origem, para que, observadas as devidas cautelas, se proceda à homologação do termo conciliatório, com o intuito de que o ato passe a produzir efeitos jurídicos.

3. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.
 FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente Turma

PROCESSO TST-ED-AIRR-730.486/01.2 - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DESPACHO

Fls. 345/349 - Trata-se de petição do Banco do Brasil S/A, juntando cópia reprográfica de acordo coletivo, com autorização para desistência da ação.

Assim, tem vista dos autos o Sindicato agravado e dez dias de prazo para manifestação.

Será lícito presumir concordância somente com o decurso do prazo e o silêncio.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.
 CARLOS FRANCISCO BERARDO
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-648.106/2000.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : DELVE - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN

RECORRIDO : MARCOS LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. RUBENS NOGUEIRA MAGALHÃES

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes, noticiado por meio do ofício de fl. 89, oriundo da Justiça do Trabalho da 2ª Região, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Colenda 3ª Turma, antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.
 MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-RR-668.995/2000.8 15ª REGIÃO

Agravante e

RECORRIDO : GONÇALO ILDEFONSO

ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

Agravado e

RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S.Á.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.
 MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-RR-686.760/2000.7 3ª REGIÃO

Agravante e

RECORRIDO : VERA LÚCIA FAGUNDES NETTO RETTORE

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Agravado e

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.
 MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.520/2000.9TRT-15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

ADVOGADA : DRª ELLEN COELHO VIGNINI

AGRAVADO : ANTÔNIO ROMEU FILHO

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO VOLTA

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.
 MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-715.447/2000.818ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRª GILCÉLIA MACHADO

AGRAVADO : ODILON ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. WELINGTON LUÍS PEIXOTO

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.
 MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-721.310/2001.23ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE CIVIL PARQUE RECREIO DA COLINA

ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA

AGRAVADO : UZI COLETA DE FREITAS

ADVOGADA : DRª ROSELI DA SILVA

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.
 MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-721.311/2001.63ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXECUTIVE MED LTDA.

ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO

AGRAVADO : GILMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. WILSON DE ANDRADE JUNHO

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.
 MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-723.177/2001.71ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO NOVACAP LTDA.

ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

AGRAVADO : ELADIR DE AMORIM COUTO

ADVOGADO : DR. IDETONE VIEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-725.938/2001.9TRT-3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRª VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO : WALLACE AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-746.274/2001.5TRT-18ª REGIÃO

AGRAVANTE : IOLANDA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADOS : ANÍBAL XAVIER DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. GERALDO SOUSA DA SILVA

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-748.721/2001.1TRT-3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUÍS ÁVILA DE BISSA
AGRAVADOS : RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

DESPACHO

Em atendimento ao requerido na petição de fl. 109, homologo nos termos dos artigos 501 e 502 do CPC o pedido de desistência do recurso formulado pela empresa-impetrante e determino a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito, procedendo a Secretaria da Colenda 3ª Turma às necessárias anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-755.480/2001.715ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ PEDRO NETO
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-427.153/98.2TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADA : EDNA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

DESPACHO

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 200/206 contêm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. Sendo assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-434.495/98.2 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO : ISAAC DE ASSIS FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. WILLIAM SOUSA RAMOS

DESPACHO

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 176/180 contêm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. Sendo assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-436.456/98.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. TAMAR NANSI CHRISTMANN
EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADA : DRª MARIA APARECIDA RAMINA

DESPACHO

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 301/303 contêm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. Sendo assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-443.534/98.8TRT - 1ª REGIÃO TRT

EMBARGANTE : ZULEIDA PEREIRA LEITÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS P. GONÇALVES
EMBARGADO : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DESPACHO

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 575/578 contêm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. Sendo assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-583.391/99.83ª TURMA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
EMBARGADO : PAULO SÉRGIO DA FONSECA ALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 223/224 contêm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. Sendo assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-649.171/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
EMBARGADO : FRANCISCO JOSÉ SILVANO
ADVOGADO : DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

DESPACHO

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 151/152 contêm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. Sendo assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-683.962/2000.63ª TURMA

EMBARGANTE : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. HORÁCIO ROQUE BRANDÃO
EMBARGADOS : MÁRIO GOUVEIA E OUTRO
ADVOGADA : DRª ANA MARIA SANT'ANA

DESPACHO

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 150/161 contêm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. Sendo assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-438.727/98.4TRT-9ª REGIÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILATORE
RECORRIDO : JOSÉ BATISTA FÉLIX
ADVOGADA : DRª ELOETE CAMILI OLIVEIRA

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-460.950/98.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª CRISTIANA R. GONTIJO
RECORRIDO : DANIEL BATISTA
ADVOGADO : DR. RICARDO CREMONEZI

DESPACHO

Em atendimento ao requerido na petição de fl. 375, homologo nos termos dos artigos 501 e 502 do CPC o pedido de desistência do recurso formulado pela empresa-impetrante e determino a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito, procedendo a Secretaria da Colenda 3ª Turma às necessárias anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-493.758/98.915ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : DR. CLÉIO MARCONDES
RECORRIDA : GEORGINA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ARLEI RODRIGUES

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora



PROC. Nº TST-RR-500.186/1998.6TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ VAGNO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em atendimento ao requerido na petição de fl. 240, homologo nos termos dos artigos 501 e 502 do CPC o pedido de desistência do recurso formulado pela Recorrente e determino a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito, procedendo a Secretaria da 3ª Turma às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-567.020/99.7TRT-3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDA : MARIA DE LOURDES MENEZES VIANA
 ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-578.501/99.2TRT-3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : DEITMAR ÂNGELO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-623.728/2000.5TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 RECORRIDA : DÉLIA LÚCIA PRATES NOCE
 ADVOGADO : DR. MARCOS MODESTO DA SILVA

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, determino a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-646.192/2000.6TRT-12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : NERCI PAULO SCHREINER
 ADVOGADA : DRª LISIANE VIEIRA RINGENBERG

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-646.371/2000.42ª REGIÃO

RECORRENTE : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
 RECORRIDA : ERONDINA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JURANDI JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-663.250/2000.115ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO RUY DE FREITAS
 ADVOGADA : DRª MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
 RECORRIDO : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-714.076/2000.06ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : JESIMIEL DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-716.735/2000.9TRT-3ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRª CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : ERIC DELANE CAMBRAIA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-723.881/2001.89ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDA : ELIA MARINI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

DESPACHO

PROC. Nº TST-RR-728.377/2001.015ª REGIÃO

RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
 RECORRENTE : WILSON ROBERTO FALANGO
 ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-268.517/96.6 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BARROS TORRES
 EMBARGADO : LUIZ TEIXEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. LORELEI CESCHIN

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-363.392/97.6 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUÍS ANTÔNIO GOMES DE JESUS
 ADVOGADA : DRª. ISIS M. B. RESENDE
 EMBARGADA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Enunciado 278/TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator



PROC. Nº TST-ED-RR-390.443/97.5 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERNANDO SCHROEDER VALENTE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E FUNDAÇÃO BAN-
 RISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ CARLOS FERLA, MARIA
 HELENA AMARO SAN MARTIN E JO-
 SÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Enunciado 278/TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-463.991/98.0 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
 REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
 RECORRIDA : ARCELINA ANDRÉ DA ROSA
 ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-
 LO

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformada com o v. acórdão prolatado às fls. 226/232, a parte acima nomeada recorre de revista, amparando-se nas alíneas a e c do artigo 896. Consolidado (fls. 248/256).

Admitido o apelo (fl. 260), houve contrariedade (fls. 263/267).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou. Art. 113 do RITST.

2. Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do recurso de revista.

O entendimento do v. acórdão regional, relativamente à condenação subsidiária da ora recorrente, encontra-se em consonância com a interpretação do Enunciado 331, IV, deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, desta Corte (DJ de 18/9/2000, pág. 290).

Por conseguinte, com fundamento no Enunciado referido, e no § 5º do art. 896 Consolidado (redação dada pela Lei 9.957/00, DOU 13.01.00), NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-597.205/99.9 - 16ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS-
 TECIMENTO - CONAB
 Advogado : Dr. Aldenir Alcântara B. de Lima
 Embargados : ELIURDE DO ROZÁRIO MOREIRA PI-
 NHEIRO E OUTRO
 Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo ao julgado (Enunciado 278/TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-666.354/00.0 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : ANA LÚCIA BANDEIRA ROLIM
 ADVOGADO : DR. ARTHUR CEZAR AZEVÉDO BOR-
 BA
 RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS
 DE SALVADOR - TRANSUR
 ADVOGADO : DR. BONIFÁCIO FERREIRA BISPO

DESPACHO

A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 159/160, decidiu indeferir o pedido de indenização, sob o fundamento de que confirmada a gravidez quatro meses após a dispensa, não se cogita de estabilidade.

A Reclamante interpõe Recurso de Revista (fls. 163/167), aduzindo que a decisão ofende o artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República de 1988, e diverge do entendimento da jurisprudência transcrita.

A revista foi processada, por força do provimento do Agravo de Instrumento em apenso.

Contra-razões às fls. 182/186.

A última ementa de fl. 164, bem como a última de fl. 165 concluem que o direito à estabilidade da gestante independe do conhecimento do fato.

Conheço, por divergência de julgados.

A decisão regional contraria a OJ-88/SDI-1 que preconiza a inafastabilidade do direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante, ainda que o empregador desconheça o fato.

Ante o exposto, conheço do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO para deferir o pagamento da indenização decorrente do direito à estabilidade prevista no art. 10, II, b, do ADCT.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST - ED-RR 666.979/00.0 - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA
 DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SÉDUC
 PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES DOS SANTOS
 AGRAVADOS : JANETE GONÇALVES AFONSO
 ADVOGADO : DR. NORMA BARBOZA ARAÚJO

DESPACHO

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, em decorrência dos embargos de declaração e em face da OJ-SDI-1 nº 142, assina-se prazo para manifestação da parte contrária.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AG- AIRR-682.258/00.9 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : RAIMUNDA COSTA MATOS
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-706.997/00.7 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : LUIZ CARLOS ALVES DE ABREU E
 OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓ-
 RIO
 EMBARGADA : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Enunciado 278/TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-709.604/00.8 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : WALNY BITTENCOURT DE OLIVEI-
 RA
 ADVOGADA : DRª. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
 E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZEN-
 DE

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Enunciado 278/TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-778.234/01.1 - 1ª Região

Aggravante : CATEP CALDEIRARIA TÉCNICA PE-
 SADA LTDA
 Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
 Aggravado : EDSON PIMENTEL CORRÊA
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza

DESPACHO

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra despacho do Eg.1º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminutado, o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

Não conheço do agravo.

A agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado da agravante, a cópia acórdão recorrido, as razões do recurso de revista, a decisão agravada e a certidão da sua respectiva intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamentos pelos quais, e à luz do art. 896, § 5º, da CLT, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

PROC. Nº TST -AIRR- 779.403/01.1 - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE
 LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE SOUZA E SILVA JÚ-
 NIOR
 AGRAVADOS : JOSUEL FREIRE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 3/5.

Não há contrariedade (fl. 95).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Parte das cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados, e à luz da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

PROC. Nº TST -AIRR- 779.404/01.5 - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCIANO LEÔNIO DE ALBUQUER-
 QUE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO
 AGRAVADOS : BLUMARE VEÍCOLO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI



D E S P A C H O

Vistos.

1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Não há contrariedade (fl. 84).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Parte das cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados, e à luz da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-779.407/01.6 - 19ª Região

Agravante : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A
Advogada : Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado : Antônio Freire Bezerra

Vistos.

O v. acórdão revisando deu provimento parcial ao agravo de petição da reclamada para fixar o valor da execução em R\$ 2.831,08. E considerou que o valor apurado em primeiro grau ultrapassou os limites fixados na sentença.

A agravante aduz (fls. 4/7) que cabe o processamento do agravo, porque há infringência do art. 665/III/CPC e que o auto de penhora não contém a descrição do bem penhorado com todas as suas características. Menciona, ainda, o art. 655/CPC porque a ordem não teria sido observada.

É negativo o juízo de retratação e não há contraminuta (certidão de fl. 57).

Decido.

1. Conheço.

2. Nos termos do art. 896/ 2§/parte final/CLT somente cabe recurso de revista, em execução, quando estiver caracterizada ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. O que consta, também, do Enunciado 266 (A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta da Constituição Federal).

E na espécie, a agravante sequer indicou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido objeto de infringência.

Do exposto, com fundamento no art. 896/ 5§/CLT e no Enunciado 266, nego seguimento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Juiz C onvocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-779.410/01.5 - 21ª Região

Agravante : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Advogado : Luiz Gomes
Agravado : LINDEMBERG DE SOUZA AQUINO
Advogado : Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho

Vistos.

O v. acórdão revisando deu provimento ao recurso do reclamante para reconhecer relação de emprego e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação dos títulos pleiteados.

A agravante aduz que há violação dos arts. 128/CPC; 458/460/CPC; 832/CLT e 93/IX/CF. bem como divergência jurisprudencial.

É negativo o juízo de retratação e não há contraminuta (certidão de fl. 102).

Decido.

1. Conheço.

2. Trata-se de decisão interlocutória. E, consoante o Enunciado 214, "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

Do exposto, com fundamento no art. 896/ 5§/CLT e no Enunciado 214, nego seguimento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Juiz C onvocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-779.412/01.2 - 21ª Região

Agravante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Gileno de Paula Barbosa
Agravado : ONÉZIO VICENTE DA SILVA
Advogado : Francisco Praxedes Fernandes

O v. acórdão revisando reconheceu a responsabilidade subsidiária ria da agravante, adotando, explicitamente, a interpretação constante do Enunciado 331/IV.

A agravante aduz que há violação do art. 71/ 1§, da Lei 8.666/93 e art. 896 do Código Civil bem como divergência jurisprudencial, na forma dos arestos que indica.

É negativo o juízo de retratação e não há contraminuta (certidão de fl. 77).Decido.

1. Conheço.

2. O r. aresto revisando está em consonância com o Enunciado 331/IV.

Portanto, não está caracterizada a alegada infringência dos dispositivos invocados, ou ainda, o dissenso pretoriano.

A referida interpretação foi estabelecida à luz do direito positivo vigente, ou seja, trata-se de interpretação *secundum legem*. E nunca *contra legem*. Do exposto, com fundamento no art. 896/ 5§/CLT e no Enunciado 331/IV, nego seguimento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

J ulz C onvocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-779.413/01.6 - 21ª Região

Agravante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Jamildo Honório da Silva
Agravado : ANTÔNIO CARNEIRO DE MORAIS
Advogado : Maria Aparecida de Oliveira

O v. acórdão revisando reconheceu a responsabilidade subsidiária da agravante.

A agravante aduz que há violação do art. 71/ 1§, da Lei 8.666/93 e que não se aplica do Enunciado 331/IV.

É negativo o juízo de retratação e não há contraminuta (certidão de fl. 101).

Decido.

1. Conheço.

2. O r. aresto revisando está em consonância com o Enunciado 331/IV. E , aplicável , inclusive, à agravante.

Portanto, não está caracterizada a alegada infringência dos dispositivos invocados.

A referida interpretação foi estabelecida à luz do direito positivo vigente, ou seja, trata-se de interpretação *secundum legem*. E nunca *contra legem*.

Do exposto, com fundamento no art. 896/ 5§/CLT e no Enunciado 331/IV, nego seguimento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

J ulz C onvocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-763.976/01.6 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRª. ANA CAROLINA DSO SANTOS FERREIRA
AGRAVADA : JONES RAMOS DE MELO
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto quando já em vigor a Lei nº 9.756/98 (DOU 18/12/98), que deu nova redação aos arts. 896 e 897 da CLT, possibilitando, inclusive, o imediato julgamento do Recurso de Revista na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Em decorrência dessa inovação, o traslado do Agravo de Instrumento deve hoje conter peças que não eram exigidas antes da edição da referida Lei, como consequência lógica da necessidade de verificação de todos os pressupostos genéricos e/ou extrínsecos do Recurso de Revista nos próprios autos do Agravo de Instrumento, quais sejam: comprovantes do recolhimento de custas processuais e de depósito recursal, certidão de publicação da conclusão do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, dentre outras.

No caso concreto, o Agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão, peça indispensável à conferência da tempestividade do Recurso de Revista.

Nos termos expressos do § 5º do art. 897 da CLT, "... as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Nesta fase recursal extraordinária, não é possível a conversão do Agravo de Instrumento em diligência com a finalidade de suprir a ausência das peças, ainda que essenciais, consoante previsto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST (DJ 03/09/99), sendo obrigatório o traslado das peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (item III da aludida Instrução).

Do exposto, por economia processual e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT (red. da Lei nº 9.756/98, DOU 18/12/98), não sendo possível o seu conhecimento, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-703.632/2000.6 - 15ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : RODNEY JOSÉ BAÇOS
ADVOGADO : DR. ARTHUR MONTEIRO JÚNIOR

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "*que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar*", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-735.103/2001.0 - 15ª Região

EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ G. BARROS JR.
EMBARGADO : ALBERTO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "*que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar*", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-744.543/2001.1 - 15ª Região

EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAETANO NEVES

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "*que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar*", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-748.068/2001.7 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES
EMBARGADA : MARIA CÉLIA ZINSLY DE MATTOS
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-443.416/98.0 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADA : DRª ANA AMÉLIA LEITE DE BRITO
RECORRIDOS : ALZENIR DIAS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ BEZERRA DE MENEZES

DESPACHO

O TRT da 7ª Região, por intermédio do Acórdão de fls. 203/204, manteve a Sentença de primeiro grau que deferiu aos Reclamantes o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, sob a alegação da existência de direito adquirido.

Irresignado, recorre de Revista o Reclamado, sustentando que o Acórdão recorrido, ao manter a condenação quanto ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, divergiu do aresto trazido a confronto, bem como violou o art. 5º, inciso XXXVI da Lei Maior e o Decreto-Lei nº 2.335/87.

O Recurso foi admitido, à fl. 214.

Contra-razões não foram apresentadas.

O presente apelo enseja conhecimento, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

No que se refere ao mérito, a decisão Regional conflita com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, cancelou o Enunciado nº 316 da Súmula, firmando entendimento no sentido da inexistência de direito adquirido ao aludido reajuste - Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI.

Ante o exposto, conheço do Recurso de Revista do Reclamado por violação ao art. 5º, inciso XXXVI da Lei Maior e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-477.506/98.9 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
RECORRIDOS : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO CÍCERO PINTO

DESPACHO

O Regional, por intermédio do acórdão de fls. 469/471, entendeu ser devido o adicional sobre as horas de percurso, apesar da norma coletiva carreada aos autos nada prever a respeito, devendo prevalecer o entendimento de que o período despendido no transporte constitui tempo à disposição do empregador e, uma vez ultrapassado o limite legal, o excesso deve ser remunerado como horas extras, no seu integral conceito jurídico.

Aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, foi negado provimento pela decisão de fl. 482.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do julgado, invocando os termos do Enunciado 90 do TST e o artigo 4º da CLT e divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista foi admitido, à fl.495.

Contra-razões não foram apresentadas.

Não prospera a inconformidade da Reclamada, uma vez que o acórdão impugnado está em consonância com o entendimento atual desta Corte cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 236 da Seção de Dissídios Individuais.

Ademais, trata-se de decisão embasada no conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame, nesta oportunidade, é incabível ante a incidência do Enunciado 126/TST. Assim, imprestável revela-se a jurisprudência colacionada à guisa de dissenso, por não existir tese a confrontar. Despicienda, também, a invocação do Enunciado 90/TST e artigo 4º da CLT.

Desta forma, NÃO CONHEÇO do recurso.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-485.932/98.4 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO : JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

O Regional, ao analisar a matéria, assim decidiu:

"As fls. 62 dos presentes Autos, o Juízo *a quo*, com base em Ação interposta por Sindicato, como substituto processual, em 18.12.90 (que, afinal, restou arquivada sem julgamento de mérito, em 23.11.93) entendeu vencido os argumentos de prescrição biennial ocorrida, defendidos pela Reclamada, para considerar, isto sim, ainda não prescrito o tempo constitucional de cinco anos previstos (art. 7º, XXIX da CF), à vista da interrupção ditada pela medida Sindical, já referida" (fl. 87).

Recurso de Revista interposto pela Reclamada, às fls. 90/106, insurgindo-se contra o Acórdão que, mantendo a Sentença de 1º grau, decidiu pela não-prescrição do direito de ação.

Sustenta que a decisão recorrida violou os arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX da Lei Maior e 7º da Lei nº 8.162/91, bem como divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Conclui, em face disso, que no caso dos autos, interposta a Reclamação após o biênio a que alude o referido preceito constitucional, deve ser declarada a prescrição total do direito.

Quanto à ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição da República, improspira o inconformismo da Reclamada, uma vez que o acórdão recorrido tomou como base para a sua decisão o referido dispositivo legal.

Sobre a violação ao art. 7º da Lei nº 8.162/91, o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, vez que se trata de matéria não prequestionada pelo julgado atacado.

No tocante à alegada violação do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República, não há como acolher a sua pretensão, em face do entendimento da Suprema Corte, que tem firmado, verbis:

"Para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto ao denominado 'atropelo processual', seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos II, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo" (AI 222.587-8 - rel. Min. Moreira Alves - DJ 04.02.99).

Portanto, para se chegar à alegada violação ao texto constitucional invocado seria necessário o exame, por primeiro, se houve ofensa à norma infraconstitucional aplicada.

Os arestos trazidos a confronto esbarram no Enunciado 296 do TST, uma vez que não abordam o elemento essencial da decisão do Regional, ou seja, "com base em Ação interposta por Sindicato, como substituto processual, em 18.12.90 (que, afinal, restou arquivada sem julgamento de mérito, em 23.11.93) entendeu vencidos os argumentos de prescrição biennial ocorrida" (grifos nossos).

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista da Reclamada.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-489.393/98.8 - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
RECORRIDO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIVINO P. RODRIGUES

DESPACHO

O TRT da 18ª Região, por intermédio do Acórdão de fls.3072/3075, complementado pelo de fls.3094/3097, concluiu que a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento das contribuições do FGTS, após o advento da Constituição Federal/88, ainda que em curso a relação de trabalho, é a quinquenal, sob o argumento de que o direito que o trabalhador tem ao depósito do FGTS é diretamente decorrente da relação empregatícia. Em face disso, deu provimento aos Embargos Declaratórios para limitar a comprovação do recolhimento do FGTS à prescrição quinquenal.

Irresignado, recorre de revista o Sindicato-Reclamante, às fls.3100/3112, postulando a reforma do Acórdão recorrido.

Sustenta que permanece inalterada a natureza previdenciária da parcela, o que mantém como trintenário o direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, consoante a nova Lei do FGTS, a jurisprudência pacificamente consagrada e aplicação da Súmula nº 95 desta Corte.

O Recurso foi admitido, às fls.3.115/3.116.

Contra-razões, às fls.3.119/3.123.

O presente apelo enseja conhecimento, uma vez que os arestos transcritos às fls.3.108/3.109 evidenciam o conflito de julgados, à medida que vislumbram tese no sentido que mesmo após a Constituição Federal/88 permanece a natureza previdenciária do FGTS e, via de consequência, o prazo prescricional.

No que se refere ao mérito, a Decisão do Regional conflita com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 95 da Súmula, que adota entendimento no sentido de que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cabe salientar, por oportuno, que a jurisprudência desta Corte, após reiteradas discussões sobre uma possível reforma do prazo prescricional, pelo advento da Constituição Federal vigente, pacificou o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 362, que asseve:

"Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

O referido Verbete, no caso, não cancelou o entendimento contido no Enunciado nº 95 da Súmula desta Corte, uma vez que alude aos casos em que a Reclamação foi interposta após o prazo de dois anos da extinção do contrato de trabalho, permanecendo válido quanto às hipóteses em que não ficou ultrapassado o biênio e quando a reclamação foi interposta na vigência do contrato de trabalho (como ocorre nos autos).

Ante o exposto, conheço do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para restabelecer a Sentença de primeiro grau, quanto à aplicação, no que se refere ao não-recolhimento do FGTS, da prescrição trintenária.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-516.071/98.3 - 4ª REGIÃO

RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADORA : DRª MARILUCE BARCELLOS BRUM
RECORRIDA : LENIRA VICENTINA COCCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. TOBIAS CRESTANELLO

DESPACHO

O TRT da 4ª Região, por intermédio do Acórdão de fls. 383/389, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, no tocante à responsabilidade subsidiária, com fundamento no Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 5º, inciso II, e 37, inciso II, da Constituição da República, bem como divergência aos arestos trazidos a confronto.

O Recurso foi admitido à fl. 436.

Contra-razões não foram apresentadas.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da Reclamada, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que prevê:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Não há que se falar em ofensa ao art. 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988, em face do entendimento da Suprema Corte, que tem firmado, verbis:

"Para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto ao denominado 'atropelo processual', seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos II, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo" (AI 222.587-8 - rel. Min. Moreira Alves - DJ 04.02.99)."

Quanto aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados e os arestos trazidos a confronto nas razões recursais, esses encontram óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

**PROC. Nº TST-RR-566.190/99.8 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
 ADVOGADA : DRª TIANE BRASIL CORRÊA DA SILVA
 RECORRIDOS : SILVIO GONÇALVES BAHIANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO CHALRÉO

DESPACHO

O TRT da 1ª Região, por intermédio do Acórdão de fls. 94/97, manteve a Sentença de primeiro grau que deferiu aos Reclamantes o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, sob a alegação da existência de direito adquirido. Iresignados, recorrem de revista o Ministério Público do Trabalho e o Reclamado, sustentando que o Acórdão recorrido, ao manter a condenação quanto ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, divergiu do aresto trazido a confronto, bem como violou os arts. 5º, inciso XXXVI, 61 e 169 da Lei Maior. Os Recursos foram admitidos, à fl. 124.

Contra-razões, às fls. 125/127.
RECURSO DO RECLAMADO

O presente apelo enseja conhecimento, uma vez que o aresto transcrito à fl. 115 evidencia o conflito de julgados, à medida que vislumbra tese no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste decorrente do IPC de junho/87.

No que se refere ao mérito, a decisão regional conflita com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte que, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, cancelou o Enunciado nº 316 da Súmula, firmando entendimento no sentido da inexistência de direito adquirido ao aludido reajuste - Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI.

Em face do exposto, conheço do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos. Ficando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se.
 Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-583.403/99.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
 RECORRIDA : LENIRA LEITE MATOS COSTA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DESPACHO

O Regional, por intermédio do acórdão de fls. 177/181, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para limitar o pagamento da URP de abril 1988 a agosto de 1988 e a de maio de 1988 a novembro de 1988, ocasião em que foram incorporadas aos salários.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação dos arts. 1º, § 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, e trouxe arestos a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, à fl.218.

Contra-razões não foram apresentadas.

O Recurso da Reclamada, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por ofensa ao art. 1º, § 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, uma vez que a matéria já se encontra pacificada nesta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 79 que prevê:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88.

EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO".

Desta forma, conheço do recurso por violação ao art. 1º, § 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso para condenar a Reclamada APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-620.815/00.6 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
 RECORRIDA : LUCIANA LEMOS ALBINO
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
 RECORRIDO : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
 ADVOGADO : DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : EMPRESA LUNAR DE CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRª MÁRCIA LAGARIÇA

DESPACHO

O TRT da 1ª Região, por intermédio do Acórdão de fls. 146/148, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, no tocante à responsabilidade subsidiária, com fundamento no Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho da 1ª Região interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido, sustentando violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como divergência aos arestos trazidos a confronto.

O Recurso foi admitido à fl. 161.

Contra-razões, às fls. 162/166.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos do Reclamado, não há como se acolher a pretensão, já que a decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que prevê:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Quanto ao dispositivo legal invocado e aos arestos trazidos a confronto nas razões recursais, encontram óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-624.109/00.3 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO AMAZONAS
 ADVOGADO : DR. ELOI PINTO DE ANDRADE
 RECORRIDA : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA

DESPACHO

O Acórdão do Regional deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade em todo o período anterior à entrega do laudo pericial, ou seja, anterior a 19.06.96 (fls.266/270).

Asseriu que no Acordo Coletivo de Trabalho, que deu fundamento à pretensão dos Reclamantes-substituídos, havia indicação de que a empresa estaria obrigada ao pagamento da insalubridade ou da periculosidade "...a partir do recebimento do laudo na sua Unidade Regional com jurisdição sobre o caso..." (fl.267).

Instando por intermédio de Embargos Declaratórios, onde o Sindicato-reclamante combatia a alegação de que o pedido fora embasado nas disposições constantes das Convenções Coletivas de Trabalho, o Acórdão do Regional refutou a contradição alegada, afirmando que "a intenção maior do Embargante ao pleitear o adicional de periculosidade baseou-se, literalmente, nas cláusulas 20ª e 10ª das CCTs 95/96 e 96/97, respectivamente, conforme se verifica às fls. 05 da inicial e quanto a isto não há dúvida" (fl.281).

No Recurso de Revista, insiste o Sindicato-reclamante na alegação que fundamentou a pretensão à aludida vantagem, arremado no artigo 193, parágrafo 1º, da CLT, combinado com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

A discussão da matéria, entretanto, dá ensejo ao revolvimento do conjunto probatório, já que o Acórdão do Regional afirmou não haver qualquer dúvida que o pedido inicial fora embasado nas Convenções Coletivas de Trabalho.

Chegar-se a conclusão diversa só com o revolvimento do conjunto probatório, o que é inviável e inoportuno nesta Corte, a teor do entendimento contido no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista do Sindicato-reclamante.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-396.868/97.2 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA TEREZINHA REIS VALONGO
 ADVOGADO : DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR
 EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias ao reclamado para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-499.560/98.1 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região, por sua 4ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 189/191, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, indeferindo o seu pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, ao fundamento de que inexistente direito adquirido dos trabalhadores às referidas diferenças.

Inconformados, os reclamantes interpuseram recurso de revista, às fls. 194/206, arguindo a inexistência de prescrição relativamente ao segundo reclamante e insistindo no seu direito às diferenças salariais indeferidas. Para tanto, alega violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Além dos reclamantes terem transacionado com a PREVI-BANERJ em torno do objeto da presente ação, afastando, inclusive, a possibilidade de se imputar os débitos oriundos dela ao devedor solidário (fl. 266), a decisão regional apresenta-se em conformidade com as Orientações nºs 58 e 59 da SBDII, e com o Enunciado nº 315 do TST, o que afasta a possibilidade de violação de lei, assim como supera os arestos tidos por divergentes.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, de agosto de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. ARAÚJO
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-402.217/97.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIS PAULO DIAS
 ADVOGADA : DRA. ERYKA F. DE NEGRI
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do Reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-411.205/97.0TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
 EMBARGADO : IVANEY ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias ao reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
 Relatora



PROC. Nº TST-RR-414.229/98.0 - 7ª REGIÃO

RECORRIDA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DO CEARÁ - FEBEM-CE
 ADVOGADA : DRª. SÍLVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
 RECORRIDOS : CAETANA ARRUDA AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CÉZAR FERREIRA

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 436/437, o egrégio 7º Regional deu provimento ao recurso dos Reclamantes, para excluir da condenação a limitação do reajuste de 84,32% à data-base da categoria. A Reclamada recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 440/443, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

O egrégio Regional consignou que a Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não retroage para alterar situação pretérita já perfeitamente cristalizada sob a égide da legislação anterior.

Com razão a Recorrente em pretender a reforma da decisão. Ocorre que a matéria relativa ao reajuste salarial decorrente do IPC de março/90 encontra-se pacificada nesta Corte superior, cristalizada no Enunciado nº 315, no seguinte sentido:

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República."

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º arêsto de fl. 442), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o Direito Processual Comum será fonte subsidiária do Direito Processual do Trabalho, exceto naquilo em que for incompatível. Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocantes às custas processuais; isentos os Reclamantes na forma da lei. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-418.534/98.8TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOSÉ ROBERTO C. PEÇANHA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI1 deste Tribunal, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar os embargos declaratórios.

Após, voltem-se os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-426.032/98.8 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S/A E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO : RAUL FERNANDES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. WALDI MOREIRA SOARES

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI1 deste Tribunal, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar os embargos declaratórios.

Após, voltem-se os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-438.292/98.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA CRISTINA RIBEIRO HOU
 ADVOGADA : DRª ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DRª MARILU FREITAS

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias ao reclamado para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-441.335/98.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP
 ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
 RECORRIDA : LUCINÉA MARTINS DE SANT'CESSA OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRª MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região, por sua 8ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 67/69, deu provimento ao recurso da Reclamante para, afastando a prescrição extintiva, determinar a remessa dos autos à MMª Vara de origem para regular prosseguimento.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, às fls. 71/74, alegando violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e colacionando arêsto que entende divergente.

O recurso, porém, é incabível, a teor do Enunciado nº 214 do TST, pois a decisão recorrida não é terminativa do feito, mas meramente interlocutória.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, "caput", do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-451.499/98.2TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOSEFINA CECÍLIA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR. FÁBIO OLIVEIRA MASCARENHAS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI1 deste Tribunal, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar os embargos declaratórios.

Após, voltem-se os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-506.544/98.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGADO : FRANCISCO ANTÔNIO ESTEVÃO
 ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES ÇAMPOS

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-451.645/98.6 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO
 EMBARGADO : ESTACIANO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI1 deste Tribunal, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar os embargos declaratórios.

Após, voltem-se os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-457.816/98.5 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 EMBARGADO : ROBERTO CARLOS CASSIMIRO OTÁVIO
 ADVOGADA : DRª MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-458.822/98.1 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ALBERTO VIEIRA BOUDOUX
 ADVOGADO : DR. FREDERICO MACHADO NETO

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias ao reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-461.476/98.0 - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : JURACI MARIA DO AMARAL E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR. LUSINARDO DA SILVA

DESPACHO

O egrégio TRT da 10ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 235/240, negou provimento ao recurso ordinário dos Reclamantes, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Considerando-se que os servidores contratados pelos Estados ou pelo Distrito Federal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho estão submetidos às normas editadas pela União, vez que compete a esta legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, somente se encontram regidos pelos comandos da lei estadual ou distrital aqueles funcionários submetidos a estatuto próprio ou adotado por outra Unidade da Federação. Neste sentido, aos servidores do Distrito Federal que eram regidos pela CLT à época da supressão do coeficiente de 84,32% (Plano Collor) não se aplica o disposto na Lei Local nº 38/89, entendimento que se faz de acordo com decisão do STF proferida no RE nº 162873, publicada no DJ de 04.10.96." (fl. 235).

Inconformados, os Reclamantes interpuseram recurso de revista às fls. 244/266, alegando violação do art. 39 da Constituição Federal e colacionando arêstos que entende divergentes.



Não prospera o inconformismo.

Analisando-se o v. acórdão regional, verifica-se que ele se apresenta em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 241 da SBDII do TST, no sentido de que:

"Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, "caput", do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **nego seguimento** à revista.

Intimem-se as partes, nos termos da lei.
Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-461.533/98.6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ALEXANDRE MOLINARO CORRÊA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO AZEREDO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ITABORAÍ - FUSITA
ADVOGADO : DR. MARCUS ADRIANO PORTILHO FELICIANO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por sua 5ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 93/94, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a r. sentença de 1º grau, no sentido de concluir pela impossibilidade jurídica do pedido.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, às fls. 99/102, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera em parte o inconformismo.

O Recorrente demonstrou divergência jurisprudencial, em face do 1º aresto de fl. 101, a ensejar o conhecimento do recurso, na forma da alínea a do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária ao Enunciado nº 363 do TST, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Desse modo, tem direito o Reclamante ao pagamento do salário retido de 14 dias, de forma simples, como pactuado.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de economia e celeridade processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** à revista para deferir ao Reclamante o pagamento do salário retido de 14 dias, de forma simples, como pactuado.

Intimem-se as partes, nos termos da lei.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-462.874/98.0TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : DURVAL DE OLIVEIRA SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO
EMBARGADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamado para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do Reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-464.038/98.6 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARMEM LÚCIA POLICIANO VASCONCELOS CARRARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO B. STARLING

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamado para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da Reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-474.965/98.5 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ABEDENEGO LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES
EMBARGADA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias à reclamada para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-475.250/98.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIAS CLARINDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do Reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-476.471/98.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO : EDUARDO RAMOS
ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DESPACHO

O egrégio TRT da 3ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 59/61, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para determinar que a correção monetária seja aplicada considerando o índice do mês vencido "pro rata die", conforme se apurar em execução, considerando-se as datas dos efetivos pagamentos, sempre que estes tiverem sido efetuados dentro do mês trabalhado, e para que seja aplicado o índice do primeiro dia do mês seguinte, sempre que o pagamento tenha sido efetuado no mês posterior ao trabalho.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 63/66, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.
A recorrente demonstrou a existência de dissensão jurisprudencial, em face dos arestos de fls. 64/65, a ensejarem o conhecimento da revista, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDII do TST, no sentido de que:

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** à revista para determinar a aplicação da correção monetária à partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-481.750/98.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : LOJAS RIACHUELO S/A.
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO SIMÃO DE LIMA
RECORRIDA : ANTÔNIA BARBOSA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DESPACHO

O egrégio TRT da 9ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 235/242, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante, para afastar a determinação que se proceda a retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 245/256, invocando os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e 792 do Decreto nº 1041/94. Colaciona, também, arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

A Recorrente demonstrou divergência jurisprudencial, em face do aresto de fl. 252, no qual se conclui pela competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, o que enseja o conhecimento do recurso na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária às Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da SBDII do TST, no sentido de reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos em questão, os quais são considerados devidos em decorrência de imposição legal.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º A, do CPC, por medida de celeridade e de economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** à revista para restabelecer a r. sentença de 1º grau.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-481.784/98.8 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDA : IZABEL SALOMÉ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE COSTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por sua 8ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 79/86, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e, em razão da remessa *ex officio*, determinou os recolhimentos previdenciários, mantendo, porém, a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salariais à Reclamante, em face da dispensa imotivada. Entendeu que o fato de a Reclamante ter sido admitida sem a observância do concurso público não afasta tal direito.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, às fls. 87/98, alegando violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O Recorrente demonstrou a existência de violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, em face dos arestos de fls. 347/349, a ensejarem o conhecimento do recurso.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência desta Corte superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se as partes, nos termos da lei.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-494.243/98.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERNANDO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamado para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do Reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-496.018/98.1 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRª. RUTE NOGUEIRA

**DESPACHO**

Tendo em vista a petição de fl. 1010, protocolizada em 09.07.98, na qual o reclamante Jaime Laje de Almeida requer a desistência da presente ação, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre seu interesse em manter o pedido.
Publique-se.
Brasília, 05 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-497.240/98.3 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
RECORRIDA : CARLOTA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDGARD SACCHI

DESPACHO

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante para que se manifeste sobre as petições e documento de fls. 209/243.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-498.028/98.9 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
RECORRIDOS : MIRIAM DE LURDES COSTA OENNING E MUNICÍPIO DE CRIÇUAMA
ADVOGADOS : DRS. JOÃO FERREIRA E MÔNICA BRASIL DELFINO (MUNICÍPIO)

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 205/212, o egrégio 12º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, bem como ao recurso voluntário do Reclamado e à remessa oficial, mantendo na íntegra a sentença, que deferiu o pagamento das verbas rescisórias, não obstante o óbice do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 214/222, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão. Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir à Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 218 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o Direito Processual Comum será fonte subsidiária do Direito Processual do Trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; isenta a Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-506.544/98.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARÇANTE : CENIBRA FLORESTAL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO : FRANCISCO ANTÔNIO ESTEVÃO
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-507.365/98.9 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
RECORRIDO : WLADIMIR JOSÉ SANTIAGO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 241/245, o egrégio 1º Regional rejeitou as preliminares de nulidade processual por cerceamento de defesa, de nulidade da sentença por ausência de prestação jurisdicional e por violação à Constituição Federal e de ilegitimidade passiva *ad casam*, argüidas pelo Reclamado.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 254/258, com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Compulsados os autos, constata-se que o presente recurso não merece prosseguir, pois, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos, a revista encontra-se deserta. A sentença arbitrou a condenação em R\$ 6.000,00 (fl. 174). Ao interpor o recurso ordinário, o Reclamado optou pelo depósito legal no valor de R\$ 2.591,71 (fl. 216). Sendo assim, o Recorrente, ao efetuar o preparo do recurso de revista, tinha duas opções: complementar o valor da condenação ou efetuar novo depósito legal. Todavia, conforme se depreende do documento de fl. 259, complementou o valor mínimo legal, ou seja, depositou R\$ 2.827,56, totalizando R\$ 5.419,27.

Neste sentido encontra-se a atual jurisprudência da colenda SBDI1 do TST, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 139, *verbis*:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Desse modo, levando-se em consideração o disposto no § 5º do artigo 896 da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-508.055/98.4 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DRª ELOINA FARIAS SALDANHA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 97/104, o egrégio 4º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para declarar a existência de contrato de trabalho nulo, mas gerador de efeitos jurídicos, e autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

A Reclamada recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 114/123, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

O egrégio Regional consignou na ementa o seguinte entendimento:

"Relação de emprego. Presença dos elementos tipificadores da relação de emprego, na forma do artigo 3º da CLT. Reconhecimento de contratação, por interposta empresa, fraudulenta. Óbice do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Contrato nulo, mas que produziu efeitos juridicamente reconhecidos." (fl. 97).

Com razão a Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte superior editou os Enunciados nºs 331, itens II e IV, e 363, segundo os quais:

"Contrato de prestação de serviços. Legalidade - Revisão do Enunciado nº 256

(...)

II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)." (Enunciado nº 331).

"A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363).

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 117), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o Direito Processual Comum será fonte subsidiária do Direito Processual do Trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Consideradas a economia e a simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para absolver a Reclamada da condenação de anotar a CTPS do Reclamante e afastar a responsabilidade solidária, declarando a responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor na presente ação.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-508.058/98.5 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDA : AMÁLIA FIRCHHOFF
ADVOGADO : DR. EVERSON BAMBURG

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 229/233, o egrégio 4º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a sentença, que declarou a responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos à Reclamante.

O Reclamado recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 235/241, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

O egrégio Regional consignou que, constatado o inadimplemento dos créditos trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde por eles subsidiariamente a tomadora, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.

Em que pese as violações invocadas pelo Recorrente, assim como as divergências colacionadas, sua revista não merece prosperar, porque a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST, *verbis*:

"Contrato de prestação de serviços. Legalidade - Revisão do Enunciado nº 256

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)." (Enunciado nº 331).

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-509.908/98.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADA : GILCÉIA CAMPOS EZEQUIEL
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

**DESPACHO**

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do Reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-520.037/98.6 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : GAFISA IMOBILIÁRIA S/A
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADA : DRª LOANNE DE MATTOS FERREIRA

DESPACHO

Concedo o prazo de 10 (dez) dias aos reclamantes para que se manifestem sobre a petição e documento de fls. 133/151.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-575.593/99.1 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : RAMÃO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO
RECORRIDA : PIRELLI PNEUS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 340/341, em que as partes notificam o acordo celebrado, e considerando que elas se apresentam devidamente representadas, homologo-o para que produza os seus efeitos legais.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-598.516/99.0 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : SÔNIA REGINA MACHADO
ADVOGADO : DR. VENICIUS NASCIMENTO

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 253/255, em que as partes notificam o acordo celebrado e considerando que se apresentam devidamente representadas, homologo-o para que produza os seus efeitos legais.

Baixem os autos à MMª. Vara do Trabalho de Origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-603.308/99.2 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO : HÉLDER GERARDO MEIRA CORREIRA
ADVOGADO : DR. ISMAR LOBÃO VIEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 478/480, em que as partes notificam o acordo celebrado e considerando que se apresentam devidamente representadas, homologo-o para que produza os seus efeitos legais.

Baixem os autos à MMª. Vara do Trabalho de Origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-635.079/2000.3 - 17ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA
RECORRIDO : DAVI PASSOS FRANÇA
ADVOGADA : DRª HILDA RODRIGUES MAIA

DESPACHO

Tendo em vista o documento de fls. 203/207, determino a reatuação do presente feito, substituindo-se o nome da reclamada por Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - IN-CAPER.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-644.894/00.9 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : AGNALDO CARLOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
RECORRIDOS : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. E CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA E DRª. NEUSA APARECIDA MARTINHO(CESP)

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 886/887, em que as partes notificam o acordo celebrado, e considerando que elas se apresentam devidamente representadas, homologo-o para que produza seus efeitos legais.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-686.123/00.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.
EMBARGADO : LUIZ ROBERTO MARQUES
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBD11 desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-697.723/00.3 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
EMBARGADO : LUIZ MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BERTOLUCI

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da parte adversa.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-698.741/00.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA MARTINHO
EMBARGADA : REGINA CÉLIA MERLIN DA COSTA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBD11 desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-703.476/00.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. OSMAR M. P. CÔRTEZ
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDGAR A. PITON FILHO

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da Reclamada

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-705.173/00.3 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BEMGE S/A
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDA : HANNA PÉRCILA SANTOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 409/412, em que as partes notificam o acordo celebrado, e considerando que elas se apresentam devidamente representadas, homologo-o para que produza os seus efeitos legais.

Baixem os autos à MMª. 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-707.317/00.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADA : CÉLIA CRISTINA CELESTINO MICHELETTI
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO RAMOS

DESPACHO

O Agravante interpôs embargos declaratórios, argüindo omissão e pleiteando o provimento com efeito modificativo. Diante do exposto, determino a intimação da Agravada para se manifestar no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-708.097/00.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : ROBSON LUIZ PEQUENO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do Reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-711.627/00.4 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MASSARU NAKAMURA
ADVOGADA : DRª. JOSEFA MACEDO DE QUEIROZ

**DESPACHO**

Tendo em vista o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-711.820/00.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADO : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-712.510/00.5 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MOISÉS MALVAR COSTA
ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI1 desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-712.512/00.2 - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO.
EMBARGADO : ANTÔNIO AUGUSTO REIS MOURA
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO

A Agravante interpôs embargos declaratórios, argüindo contração e omissão e pleiteando o provimento com efeito modificativo.

Diante do exposto, **determino** a intimação do Agravado para se manifestar no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-713.266/00.0TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-
TARINENSE LTDA
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
EMBARGADA : MARLISSE TERESINHA HOFFMANN
SANTOS
ADVOGADA : DRA. LOURDES LEONICE HÜBNER

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI1 desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-715732/00.1 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MANOEL DEODATO ALVES NOGUEI-
RA
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE
ANDRADE E SILVA
RECORRIDA : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LT-
DA. S/C
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 375/376, em que as partes notificam o acordo celebrado, e considerando que elas se apresentam devidamente representadas, homologo-o para que produza os seus efeitos legais.

Baixem os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-716.304/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADA : ISABEL CRISTINA OLSEN
ADVOGADO : DR. NILSON FARIA DE SOUZA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI1, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar os embargos declaratórios.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-719.133/00.8 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRª. GISELA LADEIRA BIZARRA
EMBARGADO : EVELYN OLIVEIRA PENA CAVAL-
CANTE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADA : DRª. LÚCIA SOARES LEITE CARVA-
LHO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI1, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar os embargos declaratórios.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-721.395/01.7TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS BERNAR-
DES
EMBARGADO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA DE FREITAS

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do Reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-724.216/2001.8TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
ADVOGADA : DRª MARIA ROSÂNGELA DA SILVA
COELHO DE SOUZA
RECORRIDO : FÉLIX GOMES DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

DESPACHO

Ante os pedidos formulados às fls. 817 e 829/830, à Secretaria da C. 3ª Turma para notificar a Recorrente a, querendo, providenciar a extração de carta de sentença, a fim de proceder à substituição referida, enquanto pendente de julgamento o recurso de revista.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-729.775/01.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MILBANCO S/A - (EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA
FREITAS
AGRAVADO : SILVONE PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, concedo ao agravado o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 156/168.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-729.993/01.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : DEUSALENE LOPES FRANKLIN E OU-
TROS
ADVOGADA : DRA. JOSELINE LOPES FRANKLIN
EMBARGADOS : SOLEMAR HOTÉIS CAMPING CLUB
E VERA LÚCIA HEIDRICH (ESPÓ-
LIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE TARTARELLI

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI1 desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-733.167/01.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-
SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADOS : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E
OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Reclamantes para, se tiverem interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da Reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-AI-RR-739258/01.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO : HERACLITO GUILHERME DE FREI-
TAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANFREDO DOMINGOS

DESPACHO

Concedo o prazo de 10 dias ao agravante para que se manifeste sobre a petição de fl. 472.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-742.618/01.9 TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO
MARQUES
EMBARGADO : VALDECI TAVARES DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. JOSELY OLIVEIRA DE MEN-
DONÇA

**DESPACHO**

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias ao reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-747.274/01.0 TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS MINARI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias à reclamada para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-747.638/01.0 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALDECY BARBOSA BRASIL
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias à reclamada para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do reclamante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-748.049/01.1 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA
EMBARGADO : TIAGO HENRIQUE BENEDITO MARTIRE
ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias ao reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da reclamada.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-748.059/01.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : LAERT DE ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GEMAQUE F. ARAÚJO

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias ao reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-748.067/01.3 TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO : JOSÉ FERNANDES TEOTÔNIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias ao reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-750.138/01.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ
EMBARGADO : ANTÔNIO DA COSTA NEVES
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DESPACHO

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 dias ao reclamante para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do reclamado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-AI-RR-755.337/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : QUATRO/A TELEMARKEETING & CENTRAIS DE ATENDIMENTO S/A
ADVOGADA : DRª RENATA RIBEIRO LINARD
AGRAVADO : REINALDO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES

DESPACHO

Concedo o prazo de 10 dias ao agravado para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 79/112.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO
Relatora

PROC. Nº TST-RR-397.963/97.6 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SID RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 489/492 as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Ante o exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem (Araucária - Paraná) para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-419.587/98.8 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : DR. EDSON ELIAS JORGE
RECORRIDA : JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA CRISTINA FERNANDES DE MORAES

DESPACHO

Vistos.

Inconformada com o v. acórdão prolatado às fls. 67/68, a parte acima nomeada recorre de revista (fls. 71/73).

Admitido o apelo (fl. 75), não houve contrariedade (fl. 77).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou. Art. 113 do RITST.

Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do recurso de revista.

1. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso de revista.

2. **Juntada de documento sem autenticação** - A conclusão do julgado regional encontra-se em consonância com a OJ nº 36, da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte que dispõe: "DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES (INSTRUMENTO NORMATIVO OU SENTENÇA NORMATIVA), CUJO CONTEÚDO NÃO É IMPUGNADO, VALIDADE MESMO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA".

Precedentes: E-RR 163153/95, Ac.381/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 21.03.97, Decisão unânime; AGERR 112136/94, Ac.52/97, Min. Rider de Brito, DJ 14.03.97, Decisão unânime; E-RR 153562/94, Ac.3866/96, Min. Moura França, DJ 07.03.97, Decisão por maioria. Destarte, com fundamento no Enunciado 333 desta Corte, e no § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de agosto de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-653.927/00.4 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MANOEL NASCIMENTO DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Enunciado 278/TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST - AIRR -758.368/01.0 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IPATINGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILO DE CASTRO
AGRAVADO : DIVINO SÍLVIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DESPACHO

Vistos.

1. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo v. acórdão de fls. 69/72, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para exame do restante do mérito, como de direito.

Não se conformando com a decisão, a reclamada apresentou recurso de revista que veio fundamentado na divergência jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade a fl. 31-.

Contraminutado (fls. 89/94). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão interlocutória que determinou o retorno dos autos à MM. Vara de origem para exame do restante do mérito, incidindo, na hipótese - e como bem estabeleceu o MM. Juízo primeiro de admissibilidade - o Enunciado 214 desta Corte, segundo o qual:

"As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato, quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal."

Em decorrência, há inviabilidade (§ 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Destarte, com fundamento na legislação referida, assim como na interpretação do Enunciado 333 deste Tribunal, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 758.526/01.6 - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : FADLO DUALIBI NETO
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Há contrariedade (fls. 80/82).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



2. A agravante deixou de trasladar cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST - 768.803/01.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
AGRAVADO : ANTÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIZABETH L. E. S. CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a parte acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Há contrariedade (fls. 29/31).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou. Art. 113 do RITST.

2. A agravante deixou de trasladar as cópias da petição de interposição dos embargos à execução, e da respectiva decisão; do agravo de petição, e do auto de penhora, peças essenciais à formação do instrumento.

3. Portanto, não houve observância do disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Na forma da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, itens III e X, há incidência do Enunciado 272.

Por esses fundamentos, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST - AIRR 771.403/01.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DRA. DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVADO : CÉLIO OSCAR AMARAL DE BARROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a parte acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls. 2/4.

Há contrariedade (fls. 221/226).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou. Art. 113 do RITST.

2. Não obstante tenha a agravante providenciado o traslado das peças indispensáveis à formação do instrumento, deixou de atentar para a irregularidade quanto à autenticação.

Assim é que a fl. 218-verso, onde consta a certidão de intimação do r. despacho agravado, foi apostado carimbo de autenticação, porém, sem esclarecer se o ato diz respeito também ao anverso, onde consta o r. despacho agravado. O mesmo ocorre com a cópia da certidão de intimação do v. acórdão, autenticada no verso da última lauda da mesma decisão (fl. 213-verso). Não há como presumir, na hipótese, que a autenticação no verso, diga respeito também ao constante no anverso.

3. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho), e 137 do Código Civil.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados, e à luz da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, não conheço do agravo de instrumento.

Por esses fundamentos, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST - AIRR 775.853/01.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTER DE SÁ CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
AGRAVADO : ELIOMAR CAETANO
AGRAVADO : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA

DESPACHO

Vistos.

1. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo v. acórdão de fls. 101/106, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para reformar a r. decisão de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para julgamento do mérito.

Não se conformando com a decisão, apresentou embargos de declaração ao qual fora negado provimento, o que propiciou a interposição do recurso de revista que veio fundamentado na violação dos arts. 5º, XXXIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 832, da CLT e 458 do CPC, bem como na divergência jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade as fls. 125/126.

Sem contraminuta (fl. 132v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão interlocutória que, entendendo haver interesse jurídico em relação aos embargos de terceiro, determinou o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para julgamento do mérito (fl. 105), incidindo, na hipótese - e como bem estabeleceu o MM. Juízo primeiro de admissibilidade - o Enunciado 214 desta Corte, segundo o qual:

"As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recoráveis de imediato, quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal."

Em decorrência, há inviabilidade (§ 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Destarte, com fundamento na legislação referida, assim como na interpretação do Enunciado 333 deste Tribunal, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST - AIRR -778.213/01.9 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADA : DRA. DENISE BUENO VECCHI
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVERIA

DESPACHO

Vistos.

1. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo v. acórdão de fls. 39/41, rejeitou a preliminar argüida nas contra-razões, para declarar a legitimidade do Sindicato, determinando a remessa dos autos à MM. Vara de origem para prosseguimento do feito.

Não se conformando com a decisão, a reclamada apresentou recurso de revista que veio fundamentado na violação do art. 872 da CLT e na divergência jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade a fl. 7.

Contraminutado (fl. 59). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão interlocutória que determinou o retorno dos autos à MM. Vara de origem para prosseguimento do feito, incidindo, na hipótese - e como bem estabeleceu o MM. Juízo primeiro de admissibilidade - o Enunciado 214 desta Corte, segundo o qual:

"As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recoráveis de imediato, quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal."

Em decorrência, há inviabilidade (§ 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Destarte, com fundamento na legislação referida, assim como na interpretação do Enunciado 333 deste Tribunal, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST - AIRR -778.218/01.7 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BEL-TOUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO : JOSIAS VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS

DESPACHO

Vistos.

1. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo v. acórdão de fls. 61/64, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para afastar a prescrição total declarada na r. sentença a quo, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que seja apreciado o mérito propriamente dito.

Não se conformando com a decisão, apresentou embargos de declaração, os quais foram rejeitados, o que propiciou a interposição do recurso de revista que veio fundamentado na violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Despacho negativo de admissibilidade a fl. 87.

Contraminutado (fls. 93/97). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão interlocutória que determinou o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para julgamento do mérito (fl. 64), incidindo, na hipótese - e como bem estabeleceu o MM. Juízo primeiro de admissibilidade - o Enunciado 214 desta Corte, segundo o qual:

"As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recoráveis de imediato, quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal."

Em decorrência, há inviabilidade (§ 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Destarte, com fundamento na legislação referida, assim como na interpretação do Enunciado 333 deste Tribunal, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROCESSO TST-AIRR Nº 778.220/01.2 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADA : MICHELA FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o reclamado e acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/04.

Contraminutado (fl. 22).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Não houve o traslado da procuração outorgada ao advogado que subscreveu o presente agravo de instrumento. Tratando-se de peça essencial, a ausência do seu traslado desatende o comando contido no art. 897, § 5º, I, da CLT, vício que conduz ao não conhecimento do presente recurso.

Além disso, o agravante trasladou peças para a formação do agravo sem a necessária autenticação, desatendendo ao disposto nos artigos 365, III, do CPC, 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO
Relator

PROC. Nº TST - 778.223/01.3 - 01ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO : ADILSON SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a parte acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Há contrariedade (fls. 57/68).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou. Art. 113 do RITST.

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais à formação do instrumento.



3. Portanto, não houve observância do disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, na forma do dispositivo referido, bem como do art. 896, § 5º do mesmo Diploma Legal e da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, itens III e X, incide a interpretação do Enunciado 272.

Por esses fundamentos, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

PROC. Nº TST - 778.225/01.0 - 01ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : ALDOMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUDMILA SCHARGEL MAIA

DESPACHO

Vistos.

1. Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a parte acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls.02/04.

Não há contrariedade (fl. 73-verso).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou. Art. 113 do RITST.

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

3. Portanto, não houve observância do disposto no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, na forma do dispositivo referido, bem como do art. 896, § 5º do mesmo Diploma Legal e da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, itens III e X, incide a interpretação do Enunciado 272.

Por esses fundamentos, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-772.641/01.9 - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRª MARIA DO SOCORRO MORAIS RAMADA
 AGRAVADA : CÉLIA MARIA ALVES DE BRITO
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto quando já em vigor a Lei nº 9.756/98 (DOU 18/12/98), a qual deu nova redação aos arts. 896 e 897 da CLT, possibilitando, inclusive, o imediato julgamento do Recurso de Revista na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.

No caso concreto, o Agravante deixou de trasladar a decisão revisanda, como também sua respectiva certidão de publicação, indispensável à conferência da tempestividade do Recurso de Revista. Nos termos expressos do § 5º do art. 897 da CLT, "... as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Nesta fase recursal extraordinária, não é possível a conversão do Agravo de Instrumento em diligência com a finalidade de suprir a ausência das peças ainda que essenciais, consoante previsto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST (DJ 03/09/99), sendo obrigatório o traslado das peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (item III da aludida Instrução).

Do exposto, por economia processual e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT (red. da Lei nº 9.756/98, DOU 18/12/98), não sendo possível o seu conhecimento, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-342.838/97.9 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
 EMBARGADO : JOSÉ CÍCERO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-363.337/97.7 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SOUZA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargado, **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SOUZA**, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-370.192/97.3 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ALBERTO PEREIRA FLORES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 PROCURADOR : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-583.978/99.7 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESPÓLIO DE NAGIB KAISSAR MAALOUF
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
 EMBARGADA : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-709.191/00.0 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADOS : JORSIEL CASSIMIRO DE MORAES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados, **JORSIEL CASSIMIRO DE MORAES E OUTRO**, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-709.210/2000.6 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LIETE NETO
 EMBARGADO : OSMAR CARLOS GEBING
 ADVOGADA : DRª VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-710.454/2000.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : MAUDE MARIA COLLACHITE
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-716.112/2000.6 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ABRAHÃO JOAQUIM PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ANTONIO ARCURI FILHO
 EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DRª. ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Enunciado 278/TST) e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-718.430/2000.7 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : GILBERTO GONÇALVES MOREIRA
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração. Intimem-se e Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-722.028/01.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A. (INCORPORADORA DE CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA.)
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : ANTÔNIO APARECIDO CASTELO
ADVOGADA : DRª ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, ANTÔNIO APARECIDO CASTELO, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-729.076/2001.6 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HERBERT LEITE DUARTE
EMBARGADO : FRANCISCO SEVERIANO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADA : DRª. TÂNIA PASCOAL DE S. NEVES CARVALHO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Enunciado 278/TST) e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-732.675/2001.8 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : LUIZ PIRES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ F. DO NASCIMENTO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Enunciado 278/TST) e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-740.662/2001.7 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADOS : EVANGIVALDO BATISTA VALASQUE E OUTROS
ADVOGADA : DRª. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Enunciado 278/TST) e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-749.022/01.3 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : PEDRO SANTOS MENDONZA FLORES JÚNIOR
ADVOGADA : DRª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, PEDRO SANTOS MENDONZA FLORES JÚNIOR, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-582.110/99.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR : DR. ARMANDO PAULO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDOS : CLÁUDIO ARMANDO JURGENSEN E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

DESPACHO

O Regional, por intermédio do acórdão às fls.69/70, entendeu devido o pagamento das URPs de abril e maio de 1988, por ser direito adquirido dos Reclamantes. Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista pleiteando a reforma do acórdão recorrido, sustentando que a decisão violou a Lei nº 7.730/89, bem como divergiu dos arestos trazidos a confronto. O Recurso de Revista foi admitido à fl.85. Contra-razões às fls.86/92.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 94, não se conhece de Recurso de Revista por violação legal ou constitucional quando o Recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

A Reclamada, em suas razões recursais, não indicou qual o artigo da Lei nº 7.730/89 que foi vulnerado, portanto, não há como admitir a Revista com fundamento no art. 896, alínea "c", da CLT.

Quanto aos arestos trazidos a confronto, desservem para caracterizar a divergência pretendida, uma vez que o primeiro e o segundo arestos não tratam da questão do pagamento das URPs de abril e maio de 1988, e os demais são oriundos do STF.

Com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-363.337/97.7 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADA : DRª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-509.452/98.1 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO : MANOEL SÁVIO MELO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO
RECORRIDO : ENARO - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO

DESPACHO

À vista do acordo celebrado pelos litigantes aqui noticiado e do requerido na presente petição, DETERMINO a devolução dos autos ao Juízo de origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretária da Egrégia 3ª Turma antes, porém, às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-662.829/2000.73ª TURMA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
RECORRIDO : VALENTIM FRANCISCO SECCHI
ADVOGADO : DR. PAULO SANTOS DA SILVA
RECORRIDA : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRª REGIANE APARECIDA J. SANCHES

DESPACHO

À Secretária da C. 3ª Turma para que, em face da juntada da Petição de fls. 274/277, na qual a 2ª Reclamada noticia a constituição de novo patrono, proceda às anotações devidas, inclusive para efeito de notificações e publicações (art. 45/CP), e providencie a reatuação do feito a fim de que conste, também, como recorrida OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Após, aguarde o feito a inclusão em Pauta.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretária.

Processo: AIRR - 763708 / 2001-0 TRT da 1ª. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRÊ JUNTO COM AIRR - 763715/2001-4
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). ADRIANA PRATA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO CARLOS COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOEL LIMA

Processo: AIRR - 766904 / 2001-6 TRT da 9ª. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MARINGÁ
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES¹

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-730.621/01.8 15ª Região

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO C. M. NETO
AGRAVADO : JOZETE DE LIMA TAVARES
ADVOGADA : DR. LAURO ROBERTO MARENGO

DESPACHO

Em face dos Embargos de Declaração opostos, intime-se a Parte contrária para oferecer contra-razões, querendo.

A Secretária da 4ª Turma.

Após, conclusos.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Juiz Convocado ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-733.212/01.4 16ª Região

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO C. M. NETO
AGRAVADO : CARLOS SÉRGIO MORAES NOVAES
ADVOGADA : DR. ROSECLEINE FLORIANA DA SILVA FONTES

DESPACHO

Em face dos Embargos de Declaração opostos, intime-se a Parte contrária para oferecer contra-razões, querendo.

A Secretária da 4ª Turma.

Após, conclusos.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Juiz Convocado ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Relator

PROC. Nº TST-RR-424587/98.3RT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ANNA FUTAR KARPATI
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFFONSO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

DESPACHO

Considerando a qualidade da Recorrida, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para a emissão do indispensável parecer, nos termos do inciso I do art. 113 do RITST. Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-540.550/1999.9 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO ELIAS SANTANA
ADVOGADO : DR. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UMURARAMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO LIMA

DESPACHO

1. Determino o encaminhamento dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-576436/99.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : RAFAEL GONÇALVES DO CARMO
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

DESPACHO

Tendo em vista que a SBDI-1 desta Corte determinou o retorno dos autos para julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada (fl. 232), determino a retificação dos atos e registros processuais, atuando-se o presente feito como recurso de revista.

Após cumprida a ordem, inclua-se o feito em pauta, para regular julgamento.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-641026/00.1TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDA : TEREZINHA IVO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HONÓRIO DA LIMA FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

DESPACHO

Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público com a determinação de processamento do recurso de revista, impõe-se, por força do disposto no art. 900 da CLT, a abertura de vista à parte contrária para, querendo, em oito dias, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-641028/2000.9TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDOS: JOSÉ BONIFÁCIO DA ROCHA E MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO

DESPACHO

1. Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, com a determinação de processamento do recurso de revista, impõe-se, por força do disposto no art. 900 da CLT, a abertura de vista à parte contrária para, querendo, em oito dias, apresentar contra-razões.

2. Publique-se.

Brasília, de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-641029/00.2TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR, RECORRIDA : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAU
ADVOGADO : DR. JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA

DESPACHO

Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, com a determinação de processamento do recurso de revista, impõe-se, por força do disposto no art. 900 da CLT, a abertura de vista à parte contrária para, querendo, em oito dias, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-646.221/2000.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA JOSÉ FÉLIX DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
RECORRIDO : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO

DESPACHO

3. Encaminho à Secretária da 4ª Turma os autos do Processo nº 646.221/2000.6 para que se proceda à sua reatuação constando como recorrente Bomprego S.A. - Supermercados do Nordeste e, como recorrida, Maria José Félix de Lima.

4. Publique-se. Após, prossiga-se o feito.

Brasília, 10 de agosto de 2001.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-650.433/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVERALDO FERREIRA DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTUJO

DESPACHO

5. Diga o agravante, em 5 (cinco) dias, se tem interesse no julgamento do Agravo de Instrumento, tendo em vista que o agravado desistiu do seu Recurso de Revista, ciente de que, no silêncio, presume-se a falta de interesse.

6. Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2001.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RR-660325/00.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO : ANTENOR SOARES RIBEIRO NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Embora a petição de fl. 291 faça referência ao processo TRT-RO-6083/98, cujo acórdão se encontra às fls. 237-241, verifica-se que a aludida petição de embargos declaratórios deveria ser juntada a outro processo envolvendo o ora Recorrente, na medida em que não houve a interposição de recurso ordinário pelo Reclamante, além de a numeração do acórdão destoar da realidade dos presentes autos.

Notifique-se, para que o patrono do Reclamado diga o que de direito, e publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-666020/00.6TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDA : MARIA GARDENHA OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, com a determinação de processamento do recurso de revista, impõe-se, por força do disposto no art. 900 da CLT, a abertura de vista à parte contrária para, querendo, em oito dias, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-666037/00.6TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO : JOÃO LOPES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto pelo Município-Reclamado, com a determinação de processamento do recurso de revista, impõe-se, por força do disposto no art. 900 da CLT, a abertura de vista à parte contrária para, querendo, em oito dias, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-666038/00.0TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDA : MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, com a determinação de processamento do recurso de revista, impõe-se, por força do disposto no art. 900 da CLT, a abertura de vista à parte contrária para, querendo, em oito dias, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-695622/00.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS
AGRAVADO : NELSON DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE VIANA LIMA

DESPACHO

Tendo em vista que o agravo de instrumento da Agravante Fundação Rural Mineira - RURALMINAS já foi objeto de julgamento, estando pendente de apreciação apenas o recurso de revista interposto por João Bosco Borges Alvarenga, determino ao setor competente que proceda à reatuação do feito, para que conste como Recorrente JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA e como Recorridos FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS E NELSON DE SOUZA CUNHA.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-714605/00.7RT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DESPACHO

O Sindicato-Agravante informou que, em virtude de acordo coletivo firmado com o Agravado, não tem interesse no prosseguimento do seu apelo e, alegando falta de interesse recursal, pediu a baixa dos autos à origem (fls. 471-472).



Considerando que a desistência do recurso independe de anuência da parte contrária (CPC, art. 501), homologo o pedido formulado, determinando a baixa dos autos, para as providências cabíveis.

Cumpra-se e publique-se.
Brasília, 30 de maio de 2001.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-716.359/2000.0RT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADA : EVANIR MARIA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON MENDES MELLO DA ROSA

DESPACHO

7. À Secretaria para que desentranhe a inicial do AIRR-716.359/2000.0 e junte no processo AIRR-720.498/2000.0, certificando-se nos autos.

8. Após, voltem conclusos os autos.
9. Publique-se.
Brasília, 12 de junho de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-720.498/2000.0RT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADA : EVANIR MARIA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VILSON NATAL ARRUDA MARTINS

DESPACHO

10. À Secretaria para que desentranhe a petição inicial do AIRR-720.498/2000.0 e junte no processo AIRR-716.359/2000.0, certificando-se nos autos.

11. Após, voltem conclusos os autos.
12. Publique-se.
Brasília, 12 de junho de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-729441/01.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. CESAR COELHO NORONHA
AGRAVADO : VINÍCIUS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CONRADO NORBERTO WEBER

DESPACHO

Em atenção ao despacho de fl. 221, no qual se visava preservar o princípio da inirrecorribilidade, o Reclamado-Agravante manifesta seu interesse pelo julgamento do recurso de revista sobrestado pela Turma (fl. 223), equivalendo sua manifestação à desistência do presente agravo de instrumento.

Desse modo, determino o apensamento do agravo em tela aos autos do recurso de revista.

Cumpra-se, publique-se e, após, venham-me conclusos.
Brasília, 24 de maio de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-711.667/00.2 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIRLEI APARECIDA MARQUES DE CAMPOS
ADVOGADA : DRª VILMA PIVA
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO

DESPACHO

Vistos, etc.

Constata-se que, denegado processamento ao recurso de revista da reclamante, que, inconformada, interpôs agravo de instrumento, a reclamada ingressou com recurso de revista adesivo, cujo exame a Vice-Presidência do Regional remeteu a esta Corte, conforme r. despacho de fls. 155/159.

Determino, pois, que seja retificada a autuação, para constar RR e AIRR, sendo agravante e recorrida Sirlei Aparecida Marques de Campos e agravada e recorrente a Associação Sanatório Sírio - Hospital do Coração.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO TST-RR - 603356/1999.8 TRT da 3a. Região

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
RECORRIDO : RUBENS PRIMO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Renato Paiva, Relator, tendo em vista a petição de nº P-96843/2001-0, subscrita pelo Dr. Geraldo de Souza:

"J. Ciência ao recorrido. Bsb, 11/09/01."

Brasília, 27 de setembro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO TST-RR-688646/2000.7 TRT da 16a. Região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : DEROCI DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURILO DE CASTRO AZEVEDO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-77909/2001-2, subscrita pelo Dr. José Murilo de Castro Azevedo, na qual requer preferência para o julgamento do feito:

"J. Indefero. Preferência só nos termos da Lei 10.173/01.1. 1/8/01."

Brasília, 26 de setembro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

PROCESSO TST-RR - 494146/1998.0 TRT da 1a. Região

RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO AVELEIRA DE BUSTAMANTE COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRIDO : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -FINEP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado João Amílcar Pavan, Relator, tendo em vista a petição de nº P-94266/2001-1, subscrita pelo Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa:

"J. Por cautela, à parte recorrente, prazo de 05 (cinco) dias. Bsb, 05/09/01."

Brasília, 26 de setembro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

PROCESSO TST-RR - 510161/1998.6 TRT da 21ª Região

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Renato Paiva, Relator, tendo em vista a petição de nº P- 80435/2001-5, subscrita pela Drª Verushka Matias de Araújo Fernandes:

"Cumpra o alegado. Bsb, 24/08/01."

Brasília, 27 de setembro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

PROCESSO TST-AIRR - 777260/2001-4 TRT da 3ª Região

AGRAVANTE : BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PORTUGAL TORRES
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. IGNO AURÉLIO VILLAÇA DE ALMEIDA
AGRAVADO : BENEDITO DA COSTA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO BRAGA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P- 100165/2001-2, subscrita pelo Dr. Milton Vasques Thibau de Almeida, Juiz do Trabalho da 4ª Vara de Belo Horizonte, na qual requer a devolução dos autos, tendo em vista acordo celebrado:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem. I. Bsb, 18/09/01."

Brasília, 27 de setembro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

PROCESSO TST- AC- 720434/2000.8 TRT da 3ª Região

AUTOR : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RÉU : ALCEDINO ANSELMO E OUTROS

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, tendo em vista a petição de nº P-103212/2001-3, subscrita pelo Dr. Pedro Lopes Ramos, na qual requer prorrogação do prazo por mais 15 dias:

"J. Defiro, face à informação de fl. Publique-se.

Brasília, 25/09/2001."

Brasília, 27 de setembro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST-AIRR-730.086/01.0 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPOSTES DE VALORES
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PINTO LUCENA
RECORRIDO : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA BORGES BRAGA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a renúncia da procuradora Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos (fl. 299), determino a reautuação para que conste como procurador da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., a Dra. Vera Lúcia Borges Braga, conforme substabelecimento de fl. 307. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-595.976/1999.0 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRª SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE : SIDNEI PUCHTA
ADVOGADA : DRª ADRIANA APARECIDA ROCHA
RECORRIDOS : OS MESMOS.

DESPACHO

Noticiam as partes composição para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-438.300/1998.3 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADA : DRª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DESPACHO

Notícia o ofício de fls. composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-520.053/1998.0 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA RAMOS

DESPACHO

Notícia o reclamante, ora recorrido, renúncia aos direitos relativos às razões do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, circunstância que atrai a aplicação do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil. Em princípio portanto, se mostra sem objeto o presente recurso.

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-579.597/1999.1 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INSÚSTRIA E COMÉRCIO.
ADVOGADA : DRª SIMONE GOSSENHEIMER MADALAZZO
RECORRIDO : ERVINO APPEL
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DESPACHO**

Noticiam as partes composição para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil). Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-711.667/00.2 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIRLEI APARECIDA MARQUES DE CAMPOS
ADVOGADA : DRª VILMA PIVA
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO

DESPACHO

Vistos, etc.

Constata-se que, denegado processamento ao recurso de revista da reclamante, que, inconformada, interpôs agravo de instrumento, a reclamada ingressou com recurso de revista adesivo, cujo exame a Vice-Presidência do Regional remeteu a esta Corte, conforme r. despacho de fls. 155/159.

Determino, pois, que seja retificada a autuação, para constar RR e AIRR, sendo agravante e recorrida Sirlei Aparecida Marques de Campos e agravada e recorrente a Associação Sanatório Sírio - Hospital do Coração.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

ME/GC/FCT**PROCESSO TST-RR-665148/2000.3 TRT da 5ª. Região**

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO : ABEL CAMPOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani Fontan, Relator, tendo em vista a petição de nº P-99213/2001-7, na qual requer a desistência da ação:

"Junte-se. Recebo como desistência do recurso, eis que impossível a rejeição da ação, uma vez proferida decisão. Intime-se. Prossegue o feito quanto aos demais.

26/9/01."

Brasília, 26 de setembro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO TST-RR-637411/2000.1 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU - CAII
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO : DIMAS SOARES
ADVOGADA : DRA. IVANEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Preliminarmente, comprovem os requerentes o cumprimento do art. 45 do CPC, tendo em vista a renúncia de mandato formulada pelos procuradores da reclamada.

Brasília, 11 de setembro de 2001

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Relator

PROCESSO TST-RR-525820/1999.9 TRT da 16ª. Região

RECORRENTE : BANC DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : INALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURILO DE CASTRO AZEVEDO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-77885/2001-1, subscrita pelo Dr. José Murilo de Castro Azevedo, na qual requer preferência para julgamento do feito:

"J. Indefiro. Preferência só nos termos da Lei 10.173/01. I. Em, 1/8/2001."

Brasília, 26 de setembro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-AIRR- 634375/2000.9 - TRT 6ª REGIÃO

RAgravante : Branco do Nordeste do Brasil.

vAdvogado : Drª. Vera Lucia Gila Piedade

RAgravado : Platão Ione de Matos Lima

AAAdvogado : Dr. Daniel Ramos da Silva

DESPACHO

Em virtude do término da convocação do ExmºSr. Juiz Guilherme Bastos, redistribuo os presentes autos a Exmº. Srº. Juiz Convocado João Amílcar Pavan.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2001

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Turma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

(Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN, convocado junto ao TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Edifício Sede, 1º Andar, Sala 142, Brasília-DF, tramita o processo nº TST-AIRR-658181/2000.8, em que são partes BANCO REAL S.A. e CELINA DE ABREU NÓBREGA E OUTROS e MOREIRA E VALIM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., sendo o presente para NOTIFICAR a agravada MOREIRA E VALIM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., na pessoa do seu representante legal, para CONTRAMINUTAR, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, o presente Agravo de Instrumento, nos termos do r. despacho exarado às folhas 137 dos autos: "Reaute-se, para constar como agravada, também, a 1ª recda. Moreira e Valim Comércio e Serviços de Limpeza Ltda., que será notificada, na forma da lei..." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 14 de setembro de 2001. Eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Juiz Relator.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN
JUIZ RELATOR

PROCESSO TST- RR - 762258/2001.0 TRT da 6ª. Região

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO : DR. ARNALDO TAVARES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-80866/2001-2, subscrita pela Drª Cristiana Rodrigues Gontijo, na qual requer a desistência do recurso:

"J. Face a desistência do recurso ora manifestada, que prescinde da oitiva do recorrido e de homologação, baixem os autos ao juízo de origem. I."

Brasília, 27 de setembro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO TST-RR-560774/1999.8 TRT da 1ª. Região

RECORRENTE : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DAVI HENRIQUE PALADINO
RECORRIDO : EVALDO GOMES FAUSTINO
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO VEGA BARROSO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-66366/2001-8, subscrita pelo Dr. Davi Henrique Paladino, na qual requer o sobrestamento do feito, por 15 (quinze) dias:

"J. Anote-se.

Indefiro o pedido de sobrestamento do processo. I. Em, 11/06/01."

Brasília, 26 de setembro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO TST- RR - 454900/1998.5 TRT da 2ª. Região

Recorrente : Djalma Bastos Buhler e Outros
ADVOGADA : DRª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADA : DRª MARIA DORACI DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator:

"Vistos, etc..."

Concedo mais 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para cumprimento da determinação constante de fls. 849, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

Brasília, 14/9/2001."

Brasília, 27 de setembro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO TST- RR - 454900/1998.5TRT da 2ª. Região

Recorrente : Djalma Bastos Buhler e Outros
ADVOGADA : DRª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADA : DRª MARIA DORACI DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator:

"Vistos, etc..."

Concedo mais 20 (vinte) dias, improrrogáveis, para cumprimento da determinação constante de fls. 849, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

Brasília, 14/9/2001."

Brasília, 27 de setembro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

PROCESSO TST-RR-621991/2000.0 TRT da 12ª. Região

RECORRENTE : BANCO HSBC BAMERINDUS .A.
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : IVANISE MARILENE UHLIG DE BARROS
ADVOGADO : DR. ALBANEZA ALVES TNET

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº P-79924/2001-5, subscrita pela Drª Cristiana Rodrigues Gontijo, na qual requer a desistência do recurso:

"J. Face a desistência do recurso ora manifestada, que prescinde da oitiva da recorrida e homologação, baixem os autos ao juízo de origem. I. Em, 1/8/2001."

Brasília, 26 de setembro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.(28/09/01)

PROCESSO : AIRR - 768793 / 2001-5 TRT DA 3ª. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SILVA
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 529021 / 1999-4 TRT DA 2ª. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAULA SOUZA CAUBY
RECORRIDO(S) : ERNESTO GUILHERME GATCKE NETO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : RR - 558219 / 1999-5 TRT DA 2ª. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ANAILTON GERALDO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TITO MOREIRA NUNES JUNIOR

PROCESSO : RR - 574888 / 1999-5 TRT DA 9ª. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : VILMA FURTADO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : RR - 654057 / 2000-5 TRT DA 3ª. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR(A). DAYSE APARECIDA PEREIRA
RECORRIDO(S) : GILSON LÚCIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTUNES PEDROSA

PROCESSO : RR - 722689 / 2001-0 TRT DA 3ª. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR(A). HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
RECORRIDO(S) : GEDELIAS MOREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO



PROCESSO : RR - 734296 / 2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DA GAMA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMASON
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : RR - 757569 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR(A). HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
RECORRIDO(S) : MARCOS SOARES SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
PROCESSO : RR - 768190 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDISON GOMES LEMELLE
PROCESSO : RR - 770267 / 2001-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HAROLDO SOARES DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 681905 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NELSON NUNES PESTANA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
PROCESSO : AIRR - 762605 / 2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : WADIH GATTÁS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RAGO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 769044 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO CLARINDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : RR - 446356 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA SÔNIA MARTINS PINTO
ADVOGADO : DR(A). MARIA FREITAS GOMES ROLIM
PROCESSO : RR - 469441 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ÂNGELA SANTANA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). OG OLIVEIRA E SOUZA
RECORRIDO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES
PROCESSO : RR - 514827 / 1998-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA VAZ DE QUEIROZ

ADVOGADO : DR(A). IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
PROCESSO : RR - 693144 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAMERINDUS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARLENE MONTENEGRO TYRKA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI
PROCESSO : RR - 721978 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VALDIR BITENCOURT PAES
ADVOGADO : DR(A). ANDREA VASCONCELLOS MEIRELLES MANCEBO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 726037 / 2001-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES
RECORRIDO(S) : RAIANE FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). AGRIPIANO PINHEIRO CARDOSO

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 363187 1997 9
EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARTA SHIRLEY DIAS
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO : E-RR 364962 1997 1
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO BATISTA TAGLIATI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LÚCIO FERNANDES
PROCESSO : E-RR 365783 1997 0
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : EMÍLIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 375574 1997 5
EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO SANCHES PERES
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO VALILI
ADVOGADO DR(A) : EMIR MARIA SECCO DA COSTA
PROCESSO : E-RR 376750 1997 9
EMBARGANTE : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO DR(A) : CRISTINA SIMÕES LOPES CARUCIO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LINDOMIR PEZENTI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-RR 381355 1997 0
EMBARGANTE : LOURIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 383021 1997 9
EMBARGANTE : JACIR JORGE RACINOSKI
ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : SANDRA WEBER DOS REIS

PROCESSO : E-RR 392541 1997 6
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : SILVIA ZORZENONI
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR 399511 1997 7
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ R. DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ANA MARIA PEREIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CLEITON LEITE DE LOIOLA
PROCESSO : E-RR 404580 1997 6
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
EMBARGADO(A) : MYRON MIGUEL STOTOZ
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK
PROCESSO : E-RR 405775 1997 7
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SOARES LAPA FILHO
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 405887 1997 4
EMBARGANTE : JOÃO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR DR(A) : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
PROCESSO : E-RR 405941 1997 0
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO DR(A) : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA CÉLIA CASTRO
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
PROCESSO : E-RR 412833 1997 5
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BALETTA
EMBARGADO(A) : ALFREDO BRASIL TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS RIBEIRO
PROCESSO : E-RR 422786 1998 8
EMBARGANTE : CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : PRISCILA MORENO SALVADOR
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DA CUNHA SOBRINHO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO OSMIR BENTO
PROCESSO : E-RR 450068 1998 7
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : JOÃO VIEIRA NUNES NETO
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO PINHEIRO BRANCO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO : E-RR 480918 1998 5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO DR(A) : ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EMÍDIO NETO DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : JUCELE CORRÊA PEREIRA
EMBARGADO(A) : EMÍDIO NETO DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR 484319 1998 1
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : AZEL MARINHO BRELAZ
PROCESSO : E-RR 508024 1998 7
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
ADVOGADO DR(A) : DENILSON MARCONDES VENÂNCIO



PROCESSO : E-RR 520127 1998 7
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS FEIJÃO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP
PROCURADOR DR(A) : RONIS MAGDALENO
PROCESSO : E-RR 557441 1999 4
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BADARÓ DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR 583397 1999 0
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ EVERALDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DO CARMO SOARES FILHO
PROCESSO : E-RR 603187 1999 4
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE RIBAMAR DUTRA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : E-RR 608859 1999 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : BENEDITO JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : OVÍDIO SOATO
PROCESSO : E-RR 616865 1999 2
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ABU-ANTUNIS AMATE PERES
EMBARGADO(A) : MIQUÉIAS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 642340 2000 1
EMBARGANTE : VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALENCAR NAUL ROSSI
EMBARGADO(A) : JOÃO DE DEUS SILVA
ADVOGADO DR(A) : WALDIR DORVANI
PROCESSO : E-AIRR 662713 2000 5
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : GERALDO DA CUNHA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL LEONARDO LOPES
PROCESSO : E-AIRR 695271 2000 9
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PEDRO JÚLIO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCOS WILSON PIMENTA
PROCESSO : E-AIRR 695315 2000 1
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BOAVENTURA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
PROCESSO : E-AIRR 713170 2000 7
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARIA DA PAZ BARBOSA POMAROLI
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : E-AIRR 721368 2001 4
EMBARGANTE : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA
ADVOGADO DR(A) : DOMINGOS SAVIO DE CASTRO ASSIS

PROCESSO : E-AIRR 744328 2001 0
EMBARGANTE : MARLENE MONTEIRO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CELSO GOMES DA SILVA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-AIRR 746336 2001 0
EMBARGANTE : MARCO AURÉLIO SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : E-AIRR 746343 2001 3
EMBARGANTE : CRP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : AFONSO JÚLIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : GARANCE TEXTILE S.A.
PROCESSO : E-AIRR 751531 2001 8
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NOELMA DE FÁTIMA BORGES
ADVOGADO DR(A) : WANESSA CRISTINA L. FERREIRA

Brasília, 02 de outubro de 2001.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria